



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2015	265

Relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2015

Siglas e Abreviaturas

AN	Assembleia Nacional
AP	Administração Pública
Art.º/Art.º^s	Artigo/Artigos
BCSTP	Banco Central de São Tomé e Príncipe
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
BM	Banco Mundial
CG	Conta de Gerência
CGE	Conta Geral do Estado
COr	Classificador Orçamental
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa
Db.	Dobra / Dobras
DCP	Direcção de Contabilidade Pública
D/R	Diário da República
ENCO	Empresa Nacional de Combustível e Óleos
FMI	Fundo Monetário Internacional
HIPC	Países Pobres Altamente Endividados
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRC	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares

Apresentação

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/99, de 20 de agosto – **Lei Orgânica do Tribunal de Contas**, do artigo 4.º da Lei n.º 8/99, de 20 de agosto – **Lei sobre Prestação de Contas**, dos artigos 69.º e 70.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro – **Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE)**, e dos artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março, compete ao Tribunal de Contas «*Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado*» (CGE), sendo que «*O relatório e o parecer sobre a conta devem ser remetidos à Assembleia Nacional, até 31 de Julho do ano seguinte aquela em que a mesma for apresentada*».

O Relatório e o Parecer sobre a CGE devem certificar a exactidão, a regularidade, a legalidade e a correcção da gestão financeira anual, pois encerram requisitos de grande relevância que são objecto de publicação no *Diário da República*, à luz do que dispõe o n.º 2 do artigo 16.º da Lei 3/99 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 8/99 – Lei sobre Prestação de Contas.

O exercício realizado pelo Tribunal de Contas por via do presente Relatório e Parecer, visa emitir um juízo sobre a legalidade da actividade financeira do Estado, designadamente nos domínios das receitas e despesas, da verificação do cumprimento da Lei Orçamental e legislação complementar, incluindo o

inventário do património, as subvenções, subsídios, benefícios fiscais e outras formas de apoio concedido, directa ou indirectamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto. O Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado relativo ao ano económico 2015 compõem-se de duas Secções (a Secção A e a Secção B).

A Secção A refere-se ao enquadramento legal que reveste todo o processo de prestação de contas por via deste mecanismo, com destaque para os diplomas legais que versam sobre o OGE e a CGE.

A Secção B por sua vez comporta três partes a saber:

Parte 1 descreve o contexto macroeconómico que envolveu o processo de execução orçamental do período em análise, nomeadamente as projecções macroeconómicas e orçamentais subjacentes à elaboração e revisão do orçamento do Estado para 2015, bem como os valores verificados no final de 2015, à partir das informações do relatório do Governo.

Parte 2 concernente a CGE, composta por onze pontos, a saber:

O primeiro ponto analisa o que foi a previsão de receitas e despesas do período, bem como o programa de investimento público para o referido exercício;

O segundo ponto descreve as alterações orçamentais ocorridas no período;

O terceiro ponto dedica-se à análise e apresentação das discrepâncias e incongruências que se registaram entre a programação e execução das classificações orçamentais de Receita e de Despesa por Fonte de Recursos;

O quarto ponto, dedicado à receita, apresenta a quantificação real das receitas arrecadas no período ilustrado no quadro 11;

O ponto quinto incidiu sobre a análise das despesas por classificação económica, particularmente despesas correntes e despesas de capital, bem como as despesas do exercício anterior e das despesas por classificação orgânica;

O sexto ponto refere-se a análise da dívida pública;

O sétimo ponto faz referência, essencialmente, à apreciação dos fluxos financeiros do Estado entre a Administração Central e outras Instituições.

O oitavo ponto diz respeito a subsídios e apoios financeiros não reembolsáveis concedidos às indústrias privadas e empresas públicas, bem como às instituições sem fins lucrativos e às famílias.

O nono ponto versa sobre os apoios concedidos pelo Estado através dos benefícios e incentivos fiscais, aos contribuintes ou categoria de operações, visando favorecer as actividades de reconhecido interesse público.

O décimo ponto é dedicado ao Património do Estado, onde se evidenciam insuficiências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas, de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;

E, por último, **o décimo primeiro ponto** refere-se à operação de tesouraria e sobre a movimentação de fundos entrados e saídos da caixa do Estado, e

Parte 3 refere-se aos anexos, mas concretamente aos anexos às demonstrações financeiras, aos anexos da CGE e aos anexos do presente relatório e parecer.

Para efeitos do contraditório, em conformidade com o artigo 7.º da Lei n.º 3/99, de 20 de agosto, foi remetido à DCP do Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul, em 24 de Setembro de 2018, o Relatório Provisório sobre a CGE de 2015, tendo a referida DCP remetido a resposta final em 31 de Outubro de 2018.

Secção A – Parecer

Apreciação global

Com a prossecução por parte do Governo da elaboração das CGE's dos anos económicos de 2010 a 2014, cujos pareceres foram em tempo oportuno remetidos a Assembleia Nacional, desta feita segue-se a remessa do sexto parecer referente a CGE do exercício económico de 2015, para efeitos do disposto na alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República.

Reportando ao grau de acolhimento das recomendações formuladas nos Pareceres anteriores, recorde-se que a DCP considerou que a respectiva implementação só poderá conhecer efectivação, nos casos menos complexos, a partir da CGE do ano em apreço (ano 2015), sendo que os casos, mais complexos, só poderão ser implementados a partir da CGE de 2017.

Assim, na sequência da análise e das diligências efectuadas com vista a elaboração do Relatório e emissão do Parecer sobre a CGE do exercício económico de 2015, conclui-se que a implementação das recomendações ainda não é total e que algumas situações carecem de especial prudência, nomeadamente:

- ➔ O incumprimento das disposições previstas no artigo 59.º da Lei SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado e o Mapa dos activos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano económico;
- ➔ A inexistência de notas explicativas no CGE impossibilitando a obtenção de informações mais esclarecedoras;

- Inconsistência entre os valores apresentados nos quadros e nos anexos da CGE;
- A alteração dos limites orçamentais através do «**crédito adicional**» efectuada à margem do que impõe o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 1/2015, ou seja, sem estarem associados a eles, acréscimos e diminuições das receitas que as financiam, desvirtuando a essência do OGE aprovado;
- A alteração orçamental denominada «**Bloqueio**» considerada para alteração da dotação provisional desrespeita a disposição do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 1/2015 (Lei do OGE);
- A programação e execução das classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COR;
- A rubrica «**Emolumentos Gerais Aduaneiros**», pertencente ao grupo de **Emolumentos**, desde 2012 que deixou de estar prevista por isso não tem tido expressão nas CGE's;
- Os montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço bem como as respectivas realizações de despesas ainda não se apresentam detalhadas, dificultando o apuramento da correcção dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do artigo 11.º e 12 e 13 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho;
- O pagamento de *Despesas de Exercícios Anteriores (Correntes e de Capital)*, nos montantes de **MDbs. 1.609,00** e **MDbs. 42.704,00**, respectivamente, em violação ao preceituado no artigo 30.º da Lei SAFE;
- As insuficiências de evidências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas, de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;
- Fraca consistência de informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;
- O valor global do Orçamento inicial (receita e despesa) estimado em **MDbs. 3.084.502,00**, sofreu alteração apenas nas despesas para **MDbs. 3.381.891,00**, contrariando o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei SAFE;
- A Despesa Total continua aumentando tendo em 2015 atingido o valor de **MDbs. 2.625.347,00**, representando um aumento bastante acentuado de mais de 27,8% (**MDbs. 571.698,00**) em relação a 2014 (**MDbs. 2.053.804**), distribuindo-se em: Funcionamento **MDbs. 1.548.862** (58,9%) e Capital **MDbs. 1.076.485** (41%), sendo bastante notória dentro desta categoria a rubrica de Investimento que atingiu uma execução de **MDbs. 859.500** (79,8%);
- A Despesa Corrente Primária, no montante de **MDbs. 1.250.055**, registou um aumento considerável de 14,4% (**MDbs. 157.591**) em relação ao exercício de 2014, correspondente a 47,6% da Despesa Total;
- As Despesas com o Pessoal, no montante de **MDbs. 605.035**, continuam com uma tendência crescente, tendo em 2015 aumentado mais 9,8% (**MDbs. 54.126**) em relação a 2014 (**MDbs. 550.909**).

I. Conclusões e Recomendações e Juízo sobre a Conta

II.1. Acolhimento das Recomendações do Tribunal de Contas

Em 2013 deu entrada no TC a primeira CGE, neste caso a de 2010, para efeitos de análise e elaboração do respectivo Relatório e emissão do Parecer. De acordo com as conclusões chegadas pelo TC, sobre esta conta foi emitida 60 recomendações de entre as quais tem vindo ao longo dos anos a serem paulatinamente acolhidas pela DCP. De lá para cá, ou seja, até ao presente ano (2018) deram entrada no TC sete (7) CGE's, respeitante aos anos de 2010 à 2016, dos quais já foram entregues à Assembleia Nacional cinco (5) Relatórios e Pareceres sobre as CGE's dos anos de 2010 à 2014.

Nos referidos Relatórios e Pareceres foram emitidas pelo TC cento e sessenta e quatro (164) recomendações das conclusões/constatações a que chegou nas análises efectuadas nas ditas CGE's, sendo:

- ❖ 60 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2010;
- ❖ 38 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2011;
- ❖ 22 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2012;
- ❖ 26 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2013; e
- ❖ 18 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2014.

Nos contraditórios às conclusões/constatações emitidas pelo TC nos Relatórios e Pareceres já apresentados, a DCP afirmou que as mesmas só seriam acolhidas a partir da CGE de 2015, em virtude de estarem já terminadas as execuções orçamentais dos exercícios dos anos de 2010 a 2014.

Apesar de este TC registar que nas CGE's dos anos de 2011 a 2014 as recomendações têm estado a ser paulatinamente acolhidas pela DCP, é neste Relatório e Parecer, no qual é feita a análise da CGE de

2015, que deve ser avaliado o grau de cumprimento de todas as recomendações que foram emitidas nas análises efectuadas às CGE's dos anos de 2010 a 2013.

Das cento e quarenta e seis (146) recomendações emitidas nos Relatórios e Pareceres sobre as CGE's dos exercícios económicos dos anos de 2010 a 2013, 46,6% num total de 68 recomendações foram acolhidas na totalidade, 16,4% num total de 24 recomendações foram acolhidas parcialmente, 36,3% num total de 53 recomendações ainda não foram acolhidas e 0,1% equivalente a 1 recomendação será acolhida na CGE do exercício económico de 2016.

Apesar do acolhimento total e parcial da maioria (63%) das recomendações emitidas, as CGE's continuam a evidenciar falta de algumas informações importantes, **como é o caso do número efectivo de trabalhadores que existem no quadro do Estado, bem como as alterações (admissões, demissões, aposentação, etc.) que se verificam em cada exercício económico.**

Por outro lado, as CGE's têm sido amputadas de outras informações necessárias após às recomendações do TC, como são os casos de «**Despesas por pagar**» no final de cada exercício e que devem ser suportadas pela verba de «Exercícios findo» do exercício seguinte, bem como o «Saldo inicial» das contas do «Fundo de Terceiros», que passaram a não constar das CGE's, entre outras.

II.2. Conclusões e Recomendações

Com fundamento nas análises efectuadas à CGE, sobre a execução orçamental do exercício económico de 2015, com vista à elaboração do Relatório e emissão do Parecer, a serem submetidos à Assembleia Nacional, formulam-se as seguintes conclusões:

Conclusão 1

A falta de informações macroeconómicas, que suportam as previsões, impossibilita a análise a variação implícita entre as previsões efectuadas em sede da elaboração do OGE 2015 e os subsequentes documentos de programação orçamental; **vide parte 1, ponto 1.2.**

Recomendação 1

Que as entidades com a incumbência pela elaboração de informações macroeconómicas, que suportam as previsões, as produzam de modo a constar nos OGE's elaborados e aprovados;

Conclusão 2

A não indicação explícita nos OGE's e nos outros documentos de previsão de alguns indicadores macroeconómicos considerados mais importantes, que supostamente estiveram na base da previsão, nomeadamente o Consumo público e privado, a Formação bruta de capital Fixo (FBCF), a Taxa de desemprego, a Inflação média anual, entre outros, não permite efectuar e apresentar a comparação do cenário macroeconómico que supostamente estaria na base do Relatório do OGE 2015 em comparação com o do OGE 2016, bem como com o do Banco Central e com a programação do FMI; **vide parte 1, ponto 1.2.1.**

Recomendação 2

Que sejam disponibilizados nos relatórios dos OGE's elaborados e do Banco Central, dados e informações que permitam efectuar e apresentar a comparação do cenário macroeconómico entre os Relatórios dos OGE's do ano económico em análise e os Relatórios do Banco Central e do FMI;

Conclusão 3

A falta de informação relativa às principais componentes do PIB na óptica da despesa, impossibilita determinar os desvios face ao valor verificado na economia; **vide parte 1, ponto 1.2.2.**

Recomendação 3

Que nos documentos de programação estejam reflectidos os principais componentes do PIB, na óptica da despesa, nomeadamente, o consumo privado, a formação bruta de capital, entre outros, possibilitando uma análise comparativa;

Conclusão 4

As alterações efectuadas aos limites totais fixados às «**Despesas Consignadas**», por meio de «**Créditos Adicionais**», em função da receita compensatória resultante da cobrança das *receitas não fiscais nos sectores*, também devem ser efectuadas nas receitas em igual montante, de modo ao OGE manter-se equilibrado na sua programação; **vide parte 2, ponto 2.2**

Recomendação 4

Que as alterações orçamentais sejam efectuadas com estrita observância das disposições previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei SAFE e do artigo 16.º da LO, bem como em cumprimento dos princípios orçamentais, previstos nas alíneas g) do n.º 1 e a) do n.º 2, do artigo 13.º da Lei SAFE;

Conclusão 5

Os limites totais fixados às «Despesas Consignadas» não podem sofrer alterações por via de compensação, em virtude da **receita compensatória cobrada estar afectada a determinado fim específico ou a determinado órgão ou instituição**, conforme o enquadramento legal do disposto no Decreto n.º 4/2009; **vide parte 2, ponto 2.2**

Recomendação 5

Que não devem ser efectuadas alterações orçamentais, por via de compensação, nas «Despesas Consignadas», por desrespeitar o enquadramento legal do Decreto n.º 4/2009, no qual as receitas não fiscais cobradas estejam afectadas a despesas não salariais ou a despesas salariais, ou ainda aos sectores que as cobrem;

Conclusão 6

As alterações a serem efectuadas aos limites totais fixados às Despesas de Capital, por meio de «**Créditos Adicionais**», se não forem feitas em função de receitas compensatórias, apenas podem ser feitas em função de **redução ou anulação de despesas fixadas no Orçamento**, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da LO, de modo que o OGE se mantenha equilibrado na sua programação; **vide parte 2, ponto 2.2**

Recomendação 6

Que as alterações orçamentais às «Despesas de Capital», por meio de créditos adicionais, devem ser efectuadas através de reforços e anulações das despesas fixadas no orçamento, por via de compensação entre verbas de despesa dentro do mesmo organismo ou entre diferentes organismos, e em função de receitas compensatórias, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da LO;

Conclusão 7

A alteração «**Bloqueio**» não pode ser considerada para alteração da dotação provisional, em virtude de não ter enquadramento legal; **vide parte 2, ponto 2.2.**

Recomendação 7

*Que a persistência de se efectuar alteração orçamental com recurso ao mecanismo «**BLOQUEIO**», deixa de ser considerado incorrecção e configura ilegalidade, que deve ser punida nos termos da lei;*

Conclusão 8

O total da programação das classificações orçamentais apresenta um equilíbrio entre Receita e Despesa. Então, a programação e execução das classificações orçamentais por Fonte de Recursos também devem apresentar equilíbrio, e não estarem evadidas de discrepâncias e incongruências, que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam as despesas; **vide parte 2, ponto 2.3.**

Recomendação 8

Que a programação e execução das classificações orçamentais por Fonte de Recursos devem apresentar equilíbrio, no cumprimento rigoroso das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr, de modo a demonstrar o elo de ligação, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilite identificar a origem dos recursos que custeiam as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projecto ou actividade a qual está associada;

Conclusão 9

Os montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço bem como as respectivas realizações de despesas ainda não se apresentam detalhadas à semelhança dos exercícios económicos de 2013 e 2014, dificultando o apuramento da correcção dos valores pagos, em conformidade com as percentagens

fixadas nos n.^{os} 2 do artigos 11.º e 12 e 13 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho;
vide parte 2, ponto 2.4.1.3

Recomendação 9

Que o OGE e a CGE devem apresentar as receitas não fiscais (excluindo coimas e multas) cobradas pelos sectores, tanto na programação como na realização, bem como os limites das despesas referidas nos n.^{os} 2 do artigo 11.º e 12 e 13 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho;

Conclusão 10

A CGE não contém nenhuma informação sobre o montante de MDbs. **201,00** que parecia ser atribuída ao Estado no quadro da sua participação social nas empresas públicas e nas empresas mistas, mas que no entanto não aparece no Anexo III nem na informação sobre o Rendimento da Participação indicado na página 64 da CGE; **vide parte 2, ponto 2.4.1.2, n.º 2**

Recomendação 10

Que doravante no quadro e Anexos apresentados nas CGE's, respeitante a dividendos atribuídos ao Estado, devem constar apenas os dividendos entregues nos cofres do Estado, ou seja, os depositados no Tesouro Público;

Conclusão 11

As futuras CGE's devem conter mais informações sobre o pessoal que constitui o quadro efectivo do Estado; **vide parte 2, ponto 2.5.1.1;**

Recomendação 11

Que nas futuras CGE's sejam incluídas mais informações sobre o pessoal, nomeadamente sobre o número do efectivo que constitui o quadro do Estado, as alterações ocorridas (admissões, demissões, aposentações, etc.) durante o exercício em análise, etc;

Conclusão 12

A Dívida Pública referente a compromissos externos assumidos pelo País deve ser programada e executada, de acordo com a Tabela de Naturezas Económicas da Despesa constante do COr, na rubrica «4321.2 – Amortização da Dívida Externa» e não na rubrica «4321.1 – Amortização da Dívida Interna», como erradamente se verificou no exercício de 2015; **vide parte 2, ponto 2.5.1.2**

Recomendação 12

Que doravante as despesas com a amortização da Dívida Pública Externa sejam programadas e executadas na rubrica orçamental «4321.2 – Amortização da Dívida Externa»;

Conclusão 13

Os montantes de todas as despesas correntes e de capital cabimentadas e liquidadas que ficarem por pagar no final de um determinado exercício económico, devem constar dos Quadros e Anexos da CGE, de modo a permitir o apuramento da veracidade e fiabilidade dos valores a serem pagos no exercício económico seguinte; **vide parte 2, pontos 2.5.1.1.1 e 2.5.1.2.1**

Recomendação 13

Que doravante passem a constar nos quadros e anexos da CGE, os montantes de todas as despesas correntes e de capital cabimentadas e liquidadas que ficarem por pagar no final de um determinado exercício económico, e que podem ser pagos no exercício económico seguinte nas rúbricas de exercício findo;

Conclusão 14

Constituem ilegalidades, os pagamentos de *Despesas de Exercícios Anteriores (Correntes e Capital)* nos montantes de **MDbs. 1.609,00 e MDbs. 42.704,00**, respectivamente, pois violam o preceituado no artigo 30.º da Lei SAFE, uma vez que a execução do OGE 2014 apresentou o montante de despesas cabimentadas igual a liquidadas e pagas, considerando que foram canceladas todas as despesas liquidadas e cabimentadas que constituíram compromissos para o Estado, por não ter havido recepção de Bens e Serviços; **vide parte 2, pontos 2.5.1.1.1 e 2.5.1.2.1**

Recomendação 14

Todos os pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores (Correntes e Capital) que violarem o preceituado no artigo 30.º da Lei Safe, ou que não decorrem do orçamento, configuram ilegalidades a serem punidas nos termos da lei;

Conclusão 15

A CGE não contém nenhum quadro ou anexo com informações relativas aos atrasados do Fundo HIPC; **vide parte 2, ponto 2.6.1.1.2**

Recomendação 15

Que devem ser apresentadas nas futuras CGE's, informações relativas aos atrasados do Fundo HIPC;

Conclusão 16

As informações sobre Benefícios Fiscais devem ser apresentadas nas futuras CGE's, conforme os dois (2) modelos sugeridos; **vide parte 2, ponto 2.9**

Recomendação 16

Que as futuras CGE's apresentem todos os Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos (isenção e redução de taxas, deduções à matéria colectável e à colecta, etc), previsto nos respectivos diplomas aduaneiros e tributários;

Conclusão 17

Administração Tributária e demais entidades competentes devem efectuar controlo dos Incentivos e Benefícios Fiscais concedidos pelo Estado, com vista a apurar se os pressupostos que deram lugar a atribuição dos respectivos incentivos e benefícios continuam a se verificar, ou se é o caso de se por fim ou anular as concessões atribuídas; **vide parte 2, ponto 2.9.2.**

Recomendação 17

Que sejam apresentados na CGE a inventariação e quantificação de todos os Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos em todas as cédulas de impostos e taxas, de modo a ser apurada a totalidade da perda de receita decorrente dessa concessão;

Conclusão 18

Falta de diversas informações que possibilite conhecer o real Inventário de Bens Móveis e Imóveis e Veículos do Estado; **vide parte 2, pontos 2.10.1, n.ºs 1, 2 e 3**

Recomendação 18

Que a CGE apresente informações consolidadas e consistentes do Património Actualizado do Estado;

Conclusão 19

Necessidade de esclarecimentos sobre as questões e dúvidas relacionadas com os Créditos e Débitos do Estado; **vide parte 2, pontos 2.10.2.1 e 2.10.2.2.**

Recomendação 19

Que sejam revistas as condições e situações em que os impostos são liquidados, de modo a não originar avultados créditos anulados, bem como proceder ao abrandamento na contracção de novas dívidas que não têm resultado em benefícios para o país;

Conclusão 20

Os repetitivos resultados negativos que as Empresas Públicas e algumas Sociedades Públicas e Sociedades Participadas, nas quais o Estado é participante, têm vindo a conhecer de ano para ano no final dos exercícios económicos, deve levar o Estado a ponderar a continuidade da sua participação no capital social das mesmas; **vide parte 2, ponto 2.10.2.3.**

Recomendação 20

Que o Estado pondere a continuidade da sua participação no capital social de algumas entidades da qual é participante;

Conclusão 21

O Fundo de Contrapartida do Japão no Quadro 36 está referenciado com uma saída de apenas **MDbs. 3.587**, quando o Anexo VII apresenta uma utilização no total de **MDbs. 20.195,72**, não tendo sido feita qualquer consideração na CGE sobre este aspecto; **vide parte 2, ponto 2.11.1.1**

Recomendação 21

Que haja convergência entre as informações apresentadas nos Quadros e Anexos da CGE;

II.3. Juízo sobre a Conta**Parecer**

A emissão do presente Parecer sobre a CGE pelo Tribunal de Contas resulta de uma exaustiva e objectiva análise das informações constantes do dossier relativo a Conta Geral do Estado, referente ao exercício de 2015, tendo sido conduzido em conformidade com as normas da INTOSAI e princípios universalmente aplicáveis ao controlo das finanças públicas.

Com fundamento no resultado dos testes de verificações realizados e de outras acções de controlo sobre o acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, o Tribunal de Contas concluiu que persiste a falta de acolhimento das mesmas, nomeadamente o desrespeito pela estrutura e pelo conteúdo definidos nos termos dos artigos 58.º e 59.º da Lei do SAFE, a alteração unilateral do OGE aprovado pela AN, mormente entre despesas correntes e despesas de capital sem obedecer os limites totais programados, a ausência de contas públicas consolidadas, dentre outras, fundamentos que levam a que o Tribunal de Contas seja de **PARECER, de que a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2015 carece, ainda, de algumas peças fundamentais que condicionariam a sua APROVAÇÃO, devendo no entanto, à luz de informações prestadas pela Direcção da Contabilidade Pública, no exercício do contraditório, ser considerada de um importante instrumento na continuidade de esforços no sentido de propiciar aos parlamentares e ao cidadão em geral, o verdadeiro espectro da aplicação e utilização dos recursos públicos.**

Reiterando, desta feita, a necessidade de acolhimento das principais recomendações já formuladas, diligências deverão ser dadas no sentido de colmatar:



O incumprimento das disposições previstas no artigo 59.º da Lei SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado e o Mapa dos activos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano económico;



A inexistência de notas explicativas na CGE impossibilitando a obtenção de informações mais esclarecedoras; Incongruência entre os valores apresentados nos quadros e nos anexos da CGE;



A alteração dos limites orçamentais através do «**crédito adicional**» efectuada à margem do que impõe o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 1/2015, ou seja, sem estarem associados a elas acréscimos/diminuições das receitas que as financiam, desvirtuando a essência do OGE aprovado;



A alteração orçamental denominada «**Bloqueio**» considerada para alteração da dotação provisional desrespeita a disposição do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 1/2015 (Lei do OGE);



A programação e execução das classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do CORe;



A rubrica «**Emolumentos Gerais Aduaneiros**», pertencente ao grupo de **Emolumentos**, desde 2012 que deixou de estar prevista por isso não tem tido expressão nas CGE's;



Os montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço bem como as respectivas realizações de despesas ainda não se apresentam detalhadas a dificultando o apuramento da correcção dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do artigo 11.º e 12 e 13 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho;



O pagamento de *Despesas de Exercícios Anteriores (Correntes e de Capital)*, nos montantes de **MDbs. 1.609,00** e **MDbs. 42.704,00**, respectivamente, em violação ao preceituado no artigo 30.º da Lei SAFE;



A dificuldade na determinação do valor real das obrigações financeiras do Estado, tendo em conta que os valores da amortização do capital, apresentados no quadro 1 e no anexo 1 da Conta, divergem dos montantes apresentados nos quadros 35 e 36 da referida Conta;



As insuficiências de evidências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas, de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;



Fraca consistência de informações apresentadas sobre a dívida pública em moeda nacional;

- O valor global do Orçamento inicial (receita e despesa) estimado em **MDbs. 3.084.502,00**, sofreu alteração apenas nas despesas para **MDbs. 3.381.891,00**, contrariando o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei SAFE;
- A Despesa Total continua aumentando tendo em 2015 atingido o valor de **MDbs. 2.625.347,00**, representando um aumento bastante acentuado de mais de 27,8% (**MDbs. 571.698,00**) em relação a 2014 (**MDbs. 2.053.804**), distribuindo-se em: Funcionamento **MDbs. 1.548.862** (58,9%) e Capital **MDbs. 1.076.485** (41%), sendo bastante notória dentro desta categoria a rubrica de Investimento que atingiu uma execução de **MDbs. 859.500** (79,8%);
- A Despesa Corrente Primária, no montante de **MDbs. 1.250.055**, registou um aumento considerável de 14,4% (**MDbs. 157.591**) em relação ao exercício de 2014, correspondente a 47,6% da Despesa Total;

As Despesas com o Pessoal, no montante de **MDbs. 605.035**, continuam com uma tendência crescente, tendo em 2015 aumentado mais 9,8% (**MDbs. 54.126**) em relação a 2014 (**MDbs. 550.909**).

Decisão

Acórdão n.º ____ /2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos relativos a apreciação conclusiva sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício de 2015, ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em aprovar o Parecer e o Relatório sobre Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2015, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/99, de 20 de agosto, LOTC.

São Tomé, 26 de Novembro de 2018.

O Relator, Juiz Conselheiro, *Bernardino dos Ramos Araújo*.

O Relator Adjunto, Juiz Conselheiro Presidente, *José António Monte Cristo*.

O Relator Adjunto, Juiz Conselheiro, *Ricardino Costa Alegre*.

Fui presente, Procuradora-geral Adjunta (Representante do Ministério Público), *Edna Marisa Lima Amado Vaz Rita*.

Secção B – Relatório

I. Introdução

A Conta Geral do Estado (CGE) é um documento importante para a consolidação da democracia e do princípio da transparência na gestão de recursos públicos, pois tem por objectivo evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do artigo (artigo) 56.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), de 12 de Fevereiro.

De realçar ainda a importância da Lei SAFE como diploma orientador de toda a acção económica e financeira do Estado, onde se encontram definidas as regras de execução orçamental. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos de soberania, aos órgãos do poder regional e local, bem como às outras instituições do Estado, designadamente: aos Institutos ou Agências Nacionais e às Empresas Públicas. Todavia, importa referir que os Institutos ou Agências Nacionais e às Empresas Públicas regem-se por legislação específica no que se refere à sua administração financeira e prestação de conta.

Ela (Lei SAFE) estabelece o regime de organização, apresentação, aprovação, execução, fiscalização e controlo do Orçamento Geral do Estado (OGE), e das respectivas contas, bem como fixa regras e princípios a que deve obedecer a elaboração e a execução do OGE, seu conteúdo e estrutura, define as normas que orientam a execução e o controlo orçamental e a apresentação das contas (CGE).

Outrossim, a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, bem como reflectir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições, devendo ser elaborada com base nos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites, conforme prevê o artigo 57.º da referida Lei.

De referir também que o Governo deve apresentar como anexo à CGE, o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE electrónico (SAFE-e), e o quadro demonstrativo das despesas realizadas e os respectivos saldos, relativamente aos recursos transferidos do OGE¹.

¹ Número 1 do artigo 60.º da Lei SAFE

A CGE deve ser apresentada ao Tribunal de Contas (TC) pelo Governo, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que a referida conta respeite, devendo o Relatório e o Parecer do TC ser apresentado à Assembleia Nacional (AN) até ao dia 31 de Julho do ano seguinte àquele a que a CGE respeite².

a) Atribuição e Competência do Tribunal de Contas

O TC é o órgão supremo e independente de controlo da legalidade das receitas e das despesas públicas e julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/99 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, de 20 de agosto.

O TC tem como missão principal o exercício do controlo externo da gestão financeira pública, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos actos e contractos das entidades a ele sujeitas e a fiscalização sucessiva das suas contas, com objectivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos a sua disposição.

Assim, a Lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do TC, bem como o estatuto dos respectivos juízes – Lei n.º 3/99, na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 16.º, confere ao TC a competência de dar parecer sobre a CGE. Nesta qualidade, o TC pode obter do Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul ou de qualquer outro Organismo ou Serviço do Estado, documentos e informações que entender pertinentes e proceder a qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição, conforme estabelecido no artigo 2.º da supracitada Lei.

Inserido no poder judicial, sendo único na sua ordem, o TC exerce as funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a Lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitas à sua jurisdição, e efectivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias – próprias de um Estado de Direito.

Todavia, no âmbito do Parecer sobre a CGE prevalece essencialmente, a função consultiva do Tribunal, que, aprecia de entre outros, a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas, o cumprimento da Lei do Orçamento e Legislação complementar e o Inventário do Património do Estado, com vista a certificação da exactidão, regularidade, legalidade e correcção económico-financeira das contas e ou respectiva gestão financeira anual, sendo objecto de publicação no Diário da República (n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 3/99 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 8/99

– Lei sobre Prestação de Contas, de 20 de agosto).

II. Contraditório

Para efeito do exercício do Contraditório até ao dia 04 de Outubro de 2018, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 3/99, de 20 de agosto, foi remetido à DCP do Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul, através do ofício Ref.^a 0717/269/GS/TC/18, o Relatório Provisório sobre a CGE de 2015. **(Vide Anexo I)**.

A referida Direcção através do ofício n.º 86/DCP/MFCEA/2018, de 10 de Outubro, solicitou a dilatação do prazo para o exercício do contraditório, para o dia 31 de Outubro de 2018, tendo o prazo sido prorrogado para o referido dia solicitado e comunicado através do ofício n.º 0749/277/GS/TC/18, de 11 de Outubro. **(Vide Anexos II e III)**.

Na data de 30 de Outubro de 2018, o princípio do contraditório foi exercido pela DCP, através do ofício n.º 92/DCP/MFCEA/2018, juntando os comentários às conclusões apresentadas no Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado de 2015. **(Vide Anexo IV)**.

Os comentários da DCP às conclusões do Relatório Provisório da CGE de 2015 originaram o seguinte:

Primeiro

Após a análise do comentário à conclusão C20, o TC tomou em consideração as explicações e justificações alegadas no comentário do contraditório e alterou o conteúdo da conclusão apresentada.

Segundo

No que se refere aos comentários às conclusões C9, C16, C17 e C24, o TC entende serem relevantes as explicações e justificações apresentadas, pelo que retirou os conteúdos das conclusões do relatório.

Terceiro

Analisando os conteúdos dos comentários às conclusões C1 a C8, C10 a C15, C18, C19, C21 a C23 e C25, o TC por os considerar irrelevantes mantém os conteúdos já apresentados nas conclusões.

Sendo assim, dá-se por definitivo o presente Relatório.

² Números 1 e 2 do artigo 61.º da Lei SAFE

III. Regime Jurídico e Financeiro do Estado

a) Constituição da República

A Constituição da República atribui competência à Assembleia Nacional para aprovar o OGE e tomar as CGE's relativas a cada ano económico, nos termos das alíneas g) e i) do artigo 97.º da Constituição da República, respectivamente.

Outrossim, compete ao Governo nos termos da alínea b) do artigo 111.º da Constituição da República preparar os planos de desenvolvimento e o OGE, e assegurar a sua execução.

Através da prerrogativa da Constituição da República, a Assembleia Nacional aprecia e aprova ou não a CGE, precedida do Relatório e Parecer prévio do TC.

b) Enquadramento Orçamental

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/99 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, de 20 de agosto, compete ao TC dar parecer sobre a CGE.

c) Orçamento do Estado

O OGE é um instrumento de medidas quantificadas de políticas orçamentais e de prioridades de acção governativa a serem implementadas ao longo do ano económico, que inclui as alocações específicas de recursos por instituição face às receitas previstas e às necessidades de financiamento, considerando o ambiente macroeconómico em que o mesmo será realizado.

O artigo 36.º da Lei SAFE estabelece que a execução do OGE é feita pelo Governo, que deve prestar trimestralmente informação à Assembleia Nacional até 30 dias depois de vencido o trimestre, devendo ser publicado no Diário da República.

No preâmbulo e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 8/99 – Lei sobre Prestação de Contas, de 20 de agosto, estão definidos o regime jurídico da fiscalização sucessiva e o prazo da remessa do Relatório e Parecer do TC sobre a CGE à AN.

d) Outros Normativos Importantes

Além dos diplomas referidos, são ainda relevantes os seguintes normativos:

- ❖ Lei n.º 6/2009, de 15 de Maio – Aprova o Código Geral Tributário;
- ❖ Decreto-Lei n.º 74/95, de 31 de Dezembro – Regulamenta o Controlo de Benefícios Fiscais;
- ❖ Lei n.º 7/2008, de 27 de agosto – Aprova o Código de Investimento;
- ❖ Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de Agosto – Aprova o Inventário Geral do Estado;
- ❖ Lei n.º 8/2009, de 26 de agosto – Lei de Citação e Contratação Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 47/2009, de 18 de Novembro – Define regras de Gestão e Alienação de Bens Móveis, Imóveis e Veículos do Estado;
- ❖ Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março – Aprova a Nova atitude da Administração Financeira do Estado;
- ❖ Decreto n.º 4/2007, de 5 de Fevereiro – Aprova a Tabela do Classificador Orçamental; e
- ❖ Decreto n.º 42/2012, de 28 de Dezembro – Define regras, procedimentos e calendarização para o exercício de prestação de contas, mensal, trimestral e anual.

Parte 1. Enquadramento Macroeconómico e Orçamental

1.1. A economia em 2014

1.1.1. A economia internacional

Em 2015, segundo o Relatório do FMI «World Economic Outlook de Outubro de 2017», a economia mundial apresentou uma ligeira desaceleração, atingindo um crescimento de 3,4% (3,6% em 2014), como consequência de uma forte diminuição no crescimento da economia da África Subsariana (apenas 3,4% contra os 5,1% em 2014), apesar do ligeiro abrandamento das economias avançadas (2,2% contra os 2,1% do ano anterior).

Todavia, importa salientar que os Países mais avançadas continuaram a conhecer uma melhoria do desempenho das suas economias (mais 0,1 p.p. face ao ano anterior), com o Japão a crescer em mais 0,8 p.p. face ao ano anterior, a Área Euro em mais 0,7 p.p. e os EUA a crescer em apenas mais 0,3 p.p.. Contrariamente, registou-se um abrandamento quer no Mercado dos Países Emergentes e em Desenvolvimento (com o PIB a decrescer em 0,4 p.p.), quer na África Subsariana com uma diminuição do PIB em 1,7 p.p..

O abrandamento da economia nos países de África subsariana é justificada, mormente, pela diminuição dos preços das mercadorias, pela diminuição de capital e da baixa da Actividades económica dos principais parceiros comerciais.

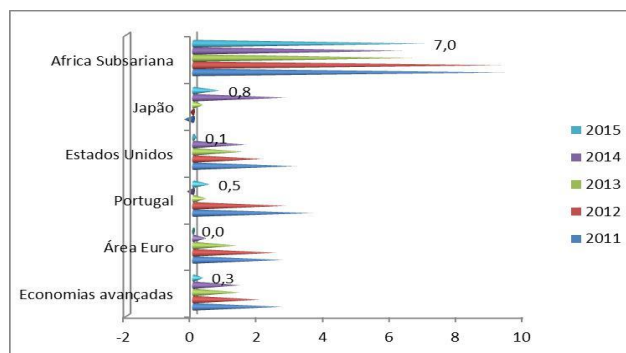
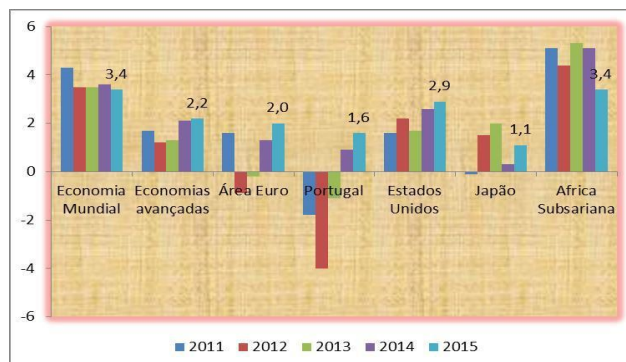
Nas economias da zona Euro, o crescimento da actividade económica foi particularmente influenciado pela evolução favorável do consumo privado, a aceleração das exportações, a redução dos preços do petróleo e melhorias no mercado de trabalho na zona Euro. Portugal, país com que São Tomé e Príncipe mantém fortes relações comerciais, viu seu PIB crescer 0,7%.

O crescimento dos EUA também se deveu a melhoria do mercado de trabalho e da procura interna, justificada pelo consumo e investimentos nos sectores não petrolíferos.

Gráfico n.º 1 - PIB por Regiões (variação anual em %)

Fonte: FMI, World Economic Outlook 2017

Gráfico n.º 1: Inflação por Regiões (variação anual em %)

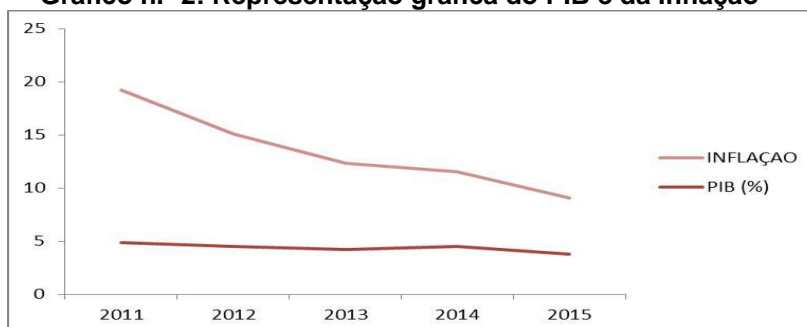


No que diz respeito a inflação, os países da Economia avançada foram marcados por uma acentuada descida, passando de 1,4 para 0,3, enquanto a África subsariana rondou os 7,0% (6,3% em 2014).

1.1.2. A economia são-tomense

Segundo o Relatório do FMI referente à IV Consulta no âmbito da Facilidade de Crédito Alargado, São Tomé e Príncipe continuou a realizar progressos no sentido da estabilidade macroeconómica, mas o atraso na aprovação do orçamento de 2015 abrandou o ritmo da consolidação. O desempenho económico foi positivo e apesar de um abrandamento o crescimento do PIB em 2015, que rondou os 3,8% (4,5% em 2014), não atingiu os 5% projectados, devido à implementação tardia de projectos de investimento público e à pouca chuva, que afectou a produção de cacau. Por outro lado, a inflação média do período caiu para 5,3 % (7,0 % em 2014), devido a fraca procura e a queda dos preços internacionais do petróleo e de outras matérias-primas, o que reflecte a desaceleração da actividade económica.

Gráfico n.º 2: Representação gráfica do PIB e da Inflação



Embora a participação de São Tomé e Príncipe no mercado de turismo tenha mostrado uma forte recuperação em 2014, revertendo o declínio causado pela crise na Europa, sua quota do mercado de cacau tem vindo a cair, de modo geral, nos últimos anos, o que sinaliza uma perda de competitividade.

Em 2015 a economia são-tomense reflectiu uma melhoria do saldo da balança corrente e de capital, representando 5,1% do PIB (-10,8% em 2014), justificado pelo aumento das exportações de bens e serviços em apenas 1,7% e sobretudo da Balança Financeira que situou-se em 18,1% do PIB (11,1% do PIB em 2014), reflectindo assim, o impacto positivo do Investimento Directo Estrangeiro na economia (8,2% do PIB contra os 5,6% em 2014).

O défice da balança corrente externa situou-se nos 13,0% do PIB, reflectindo alguma dinâmica da actividade económica com as exportações de bens e serviços a crescerem 1,7% enquanto as importações de bens e serviços conheceram uma variação de -18,0% face ao ano anterior. As reservas internacionais brutas no final de 2015, estimadas em USD 61,9 mil Milhões de Dobras (5,3 meses de cobertura das importações), permaneceram em níveis confortáveis.

Quadro 1 - Principais Indicadores Macroeconómicos de São Tomé e Príncipe, 2011 a 2015

Indicadores macroeconómicos	(taxas de variação real, em %)				
	2011	2012	2013	2014	2015
PIB	4,8	4,6	4,0	4,5	3,8
Consumo privado *	n.d.	...	10,4	4,9	n.d.
Consumo público *	n.d.	...	2,2	2,1	n.d.
FBCF *	n.d.	...	-1,7	7,0	n.d.
Exportações	20,7	12,5	48,0	64,3	1,7
Importações	22,0	-7,3	40,8	28,6	-18,2
Inflação média anual (IPC)	14,3	10,6	8,1	7,0	5,3
Emprego	0,2	20,3	-11,3	2,2	n.d.
Taxa de desemprego (%)	16,0	13,6	15,1	14,8	13,0
Saldo da Balança Corrente e de capital (%PIB)	-24,0	-21,3	-23,5	-10,8	5,1

Fonte: Rel.FMI_IVCons.2018, Rel.FMI_IVCons.2016
(n.d.) dados não disponíveis

Embora o crescimento anual do PIB, entre os anos 2011 e 2015, tivesse sido positivo, verificou-se uma tendência para a sua diminuição, demonstrando não ser suficientemente forte e diversificado para melhorar as perspectivas económicas e reduzir a pobreza de modo significativo. O índice de pobreza continuava alto e a inflação acumulada caiu de 11,9% para 4,0% durante aquele período. E apesar dos esforços no sentido de priorizar a implementação da Estratégia Nacional de Redução da Pobreza de 2012 (ENRP II), o progresso rumo à consecução dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) não foi uniforme, tendo São Tomé e Príncipe alcançado menos da metade dos ODM (ensino primário universal, redução da mortalidade infantil e melhoria da saúde materna) e chegou perto de atingir dois outros (combate ao VIH/SIDA, malária e outras doenças e garantia da sustentabilidade ambiental). Contudo o país não atingiu o objectivo de erradicar a extrema pobreza e a fome. Actualmente o governo está a trabalhar na integração dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) numa estratégia de desenvolvimento nacional atualizada que veio substituir a ENRP II após o seu termo em 2016.

As autoridades começaram a aplicar o plano de regularização dos atrasados, acordado no âmbito do programa apoiado pela ECF. Este plano propõe a eliminação do stock de atrasados do governo à EMAE, aos fornecedores em geral e à ENCO, bem como a prevenção de surgimento de novos atrasados. O plano também propõe a eliminação dos atrasados da EMAE à ENCO ao longo de 10 anos, a partir de 2015. A mudança de governo e a tomada de posse tardia do novo governo atrasaram a aprovação do orçamento de 2015. A concessão de donativos do Banco Mundial para apoio ao orçamento de 2015 não se concretizou, devido à atrasos por parte das autoridades para apresentar a documentação referente ao memorando de entendimento firmado com a China Harbor Engineering sobre o projecto do porto de águas profundas, para avaliar se as condições estabelecidas no memorando eram compatíveis com o programa apoiado pela ECF.

Apesar da execução orçamental ter sido prejudicada pela insuficiência de receita fiscal e de apoio ao orçamento por doadores, apenas o critério de desempenho relativo ao défice primário interno deixou de ser cumprido por uma margem de cerca de 0,3% do PIB devido, principalmente, à receita fiscal insuficiente e à ausência de cortes correspondentes nos gastos.

Segundo os Relatórios do FMI a pressão no sistema financeiro aumentou, sendo que o rácio de adequação de fundos próprios do sistema bancário no seu conjunto caiu de 20,3% em Dezembro de 2014 para 15,5% no final de 2015, enquanto o rácio de fundos próprios/activos ponderados pelo risco subiu de 22,6% para 24,1%, após as recentes injeções de capital por parte de vários bancos. Os empréstimos mal parados alcançaram uma alta histórica em torno de 30,0% após a reclassificação de descobertos vencidos

nos livros do Banco Equador como empréstimos malparados e a baixa numa parcela importante dos empréstimos do maior banco como perdas.

A actual desaceleração na expansão do crédito em consequência dos grandes e crescentes empréstimos malparados, em especial às pequenas empresas, afectou negativamente as actividades económicas e as perspectivas de aceleração do crescimento económico. Por outro lado, a falta de dinamismo na economia real tem influenciado a capacidade dos bancos para conceder crédito, o que resulta num rápido acumular de liquidez em excesso na banca e produz reacções negativas sobre os sectores real e orçamental da economia. Combinados, estes factores resultaram num aumento forte e sustentado dos empréstimos malparados.

O grande e crescente excesso de liquidez prejudicou o esforço das autoridades na gestão monetária. Estima-se que o excesso de liquidez era de 24,0% dos depósitos ou cerca de 5,0% do PIB no final de 2015.

1.2. As previsões Macroeconómicas e Orçamentais em 2015

A falta de informações macroeconómicas, que suportam as previsões, impossibilita a análise a variação implícita entre as previsões efectuadas em sede da elaboração do OGE 2015 e os subsequentes documentos de programação orçamental.

A projecção do corpo técnico do FMI apontava para um crescimento do PIB real aquém da meta de 6,0% das autoridades; a inflação estabilizaria em 3,0% e o défice da conta corrente continuaria a diminuir.

Em sede do **contraditório**, às conclusões 1, 2 e 3, a DCP referiu: «No nosso ponto de vista, estas constatações são **inoportunas** e **descontextualizadas**, uma vez que a CGE evidencia a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresenta o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas. Se centralizarmos naquilo que é a realidade do país e focalizarmos naquilo que deverá ser o parecer sobre a CGE, não compreendemos o porquê dessas constatações. Por outro lado, para além de não existir obrigação legal de se incluir no OGE as informações reclamadas, é preciso entender que o próprio OGE é uma previsão, onde se **estima** o volume de receitas a serem arrecadadas e **fixam-se** o montante das despesas a serem executadas no período a que se reporta e, na sua elaboração, são sim, tomadas em conta as projecções macroeconómicas, nomeadamente, a taxa de inflação esperada, o crescimento (PIB), taxa de câmbio, de entre outros indicadores».

Não obstante, o comentário conter alguns aspectos óbvios, o que está em causa não é a apresentação de informações referentes ao cálculo do PIB, mas sim informações macroeconómicas relativas aos componentes do PIB que devem estar na base das **estimativas ou previsões efectuadas**. Essas informações devem constar, não só no OGE como diz a DCP, mas também na CGE, permitindo assim uma melhor análise por parte do TC. Assim, o Tribunal de contas não pode deixar de atirar a atenção da DCP, para o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 3/99.

1.2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2015

À semelhança do parecer da CGE de 2014, continua a não ser possível a comparação do cenário macroeconómico, que supostamente estaria na base do Relatório, do OGE 2015 com o do OGE 2016, com o do Banco Central (BC) e também com a programação do FMI. Assim, continua-se a recomendar que se faça constar, explicitamente, nos OGE's e nos outros documentos de previsão, alguns indicadores macroeconómicos considerados mais importantes, que supostamente estiveram na base da previsão, nomeadamente o Consumo público e privado, a Formação bruta de capital fixo (FBCF), a Taxa de desemprego, a Inflação média anual, entre outros.

Quadro 2- Cenário de base do OGE 2015, BC e projeções do FMI

Principais agregados macroeconómicos	OGE 2015	(taxas de variação, em %)		
		OGE 2016	BC	FMI
1. PIB e componentes da despesa				
PIB				
Consumo privado		<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
Consumo público		<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
FBCF		<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
Exportações		<i>n.d.</i>	1,7	1,7
Importações		<i>n.d.</i>	-18,2	-18,2
2. Emprego e desemprego				
Emprego Total		<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
Taxa de Desemprego (%)		<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	13,0
3. Preços				
Taxa de Inflação (m.a.)		<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	5,3
Deflador do PIB (em USD)		<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	4,2

Fonte: Rel.FMI_IVCons.2018, BC, OGE2015 e OGE2016

Remete-se conforme o comentário da DCP ao **contraditório** transcrito à conclusão 1.

Tendo em conta a importância dessas informações para análise da CGE, o comentário feito pela DCP, em sede do **contraditório**, as preocupações do TC ficam por sanar.

1.2.2. Os desvios entre as previsões e os valores verificados

Como se pode verificar no quadro que se segue, não foi possível determinar os desvios face ao valor verificado na economia, devido a falta de informação relativa às principais componentes do PIB na óptica da despesa.

Remete-se conforme o comentário da DCP ao **contraditório** transcrito à conclusão 1

À semelhança do que se verificou nas conclusões anteriores (1 e 2), a DCP as respostas dadas em sede do **contraditório** não atendem a preocupação do TC, pois trata-se de incluir na conta elementos fundamentais para análise macroeconómica e que devem estar na base da previsão e estimativas das Despesas e Receitas, sob pena de comprometer a qualidade das mesmas e torná-las menos realistas. Aliás, é impreterível que a CGE contenha informações sobre as projecções macroeconómicas para uma análise comparativa, permitindo reportar os desvios nas previsões macroeconómicas e orçamentais, na medida em que a melhoria da qualidade da previsão macroeconómica e orçamental é fundamental para o desenvolvimento de um quadro anual e plurianual das despesas mais realistas. E para isso, torna-se necessário que as causas e naturezas dos desvios sejam reflectidas de forma explícita nos documentos de programação orçamental e consequentemente na CGE.

Importa referir ainda que, para efeitos de comparabilidade e devido a falta de dados tempestivos e consistentes por parte do Instituto Nacional de Estatística (INE), considerou-se como dados de referência, os do FMI.

Quadro nº 2: Desvios entre as previsões macroeconómicas e os valores verificados

Principais agregados macroeconómicos	Verificado (a)	Desvios face ao verificado para 2015 (p.p.) (b)	
	2015	OGE 2015	OGE 2016
1. PIB e componentes da despesa			
PIB			
Consumo privado	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
Consumo público	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
FBCF	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
Exportações	1,7	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
Importações	-18,2	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
Taxa de Desemprego (%)	13,0	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
3. Preços			
Taxa de Inflação (média anual)	5,3	0,2	-1,3
Deflador do PIB (EM USD)	4,2	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>

(a) Para efeitos de comparabilidade utilizou-se os dados de FMI

(b) Desvio entre os valores verificados e os constantes no documento de programação orçamental. Fontes: Rel.FMI_IVCons.2018, OGE 2015 e OGE 2016.

(*n.d.*) não disponível

1.2.3. As previsões orçamentais e os respectivos desvios

No que se refere a orçamentação das receitas e despesas, foi fixado um limite para o défice orçamental das administrações públicas de 804 mil Milhões de Dobras em 2015 (11,4% do PIB), como mostra o quadro seguinte:

Quadro n.º 3: Previsão orçamental de base do OGE 2015 (em mil Milhões de dobras)

Administrações Públicas	Ano 2014	Ano 2015		
	Execução (a)	OGE 2015	OGE 2018	FMI (b)
Receita Total	1634	2.280	1986	1108
Despesa Total	2027	3.084	2666	2405
Saldo Global	-393	-804	-680	-1297
Saldo Global em % PIB	-6,3	-11,4	-9,7	-18,6
Por memoria:				
PIB	6.239	7071	7018	6970
Dívida Pública (em % PIB)		84,7*	86,2	

(a) Constante no Relatório do OGE 2016

(b) Para efeitos de comparabilidade utilizou-se os dados do Rel.FMI_IVCons.2018

Fonte: OGE 2015, OGE 2016 e OGE2018

* CGE2015

Face à estimativa da execução orçamental de 2014, a previsão do OGE 2015 assumia um perfil orçamental assente essencialmente no aumento da despesa em 1.057 mil Milhões de Dobras (52,1%) face ao aumento da receita de apenas 646 mil Milhões de Dobras (39,5%), com um agravamento do saldo orçamental em 411 mil Milhões de Dobras (104,6%). Em termos de rácio do PIB, esta previsão resultaria no aumento do défice de 6,3% para 11,4% do PIB.

Todavia, o OGE 2018 apresenta um défice da execução orçamental para o ano 2015 em 9,7%, com um agravamento das necessidades de financiamento das AP's em 287 mil Milhões de Dobras, em resultado do aumento da receita de apenas 352 mil Milhões de Dobras e do aumento da despesa em 639 mil Milhões Dobras.

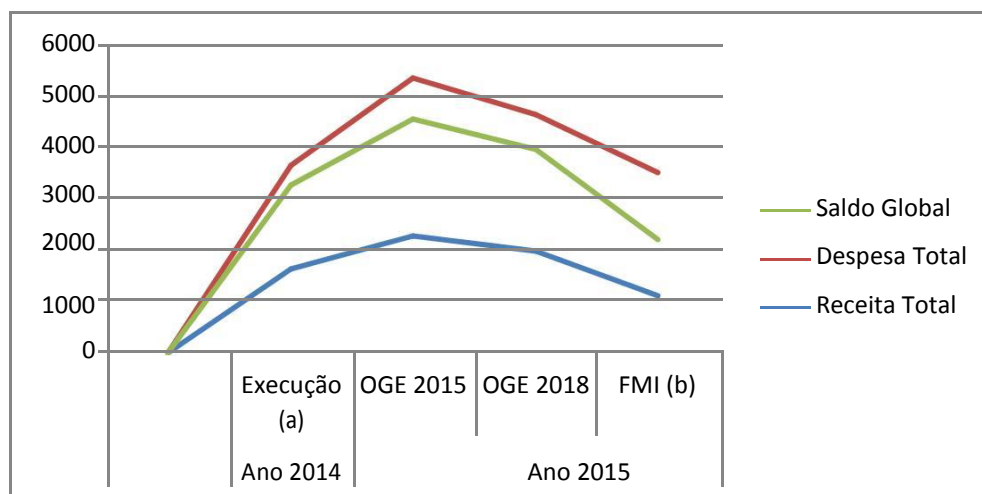
Por outro lado, verifica-se que face aos valores orçamentados, a execução orçamental, quer das receitas quer das despesas, conheceu uma diminuição de 294 e 418 mil Milhões de Dobras, respectivamente, resultando assim, num desagravamento das necessidades de financiamento em 124 mil Milhões de Dobras.

Importa, contudo, destacar o facto do Relatório de FMI de 2018 apontar para um maior agravamento do défice face aos valores orçamentados, situando-se em 493 mil Milhões de Dobras, como consequência de uma forte redução das receitas (1.172 mil Milhões de Dobras) não compensada pela redução das despesas (679 mil Milhões de Dobras), como se pode verificar no quadro acima.

Segundo o Relatório do FMI, «os esforços de consolidação orçamental foram prejudicados pelo baixo desempenho da receita fiscal e um desfasamento entre o momento de concessão de donativos de apoio ao orçamento e a realização da respectiva despesa. Estima-se que as receitas fiscais tenham sido inferiores à meta do final do ano em cerca de 0,7% do PIB, em parte devido a um menor esforço de cobrança de impostos atrasados e ao atraso na inclusão dos 15.000 novos contribuintes registados durante o projecto Operação Inclusão Fiscal. Ademais, a ENCO (a importadora de petróleo) continuou a acumular novos atrasados em 2015 (estimados em 0,3% do PIB). Houve também uma insuficiência em torno de 2,2% do PIB na concessão de donativos de apoio ao orçamento. Apesar dos cortes modestos nos gastos por parte das autoridades para compensar o baixo desempenho das receitas internas, estes foram insuficientes, o que resultou num défice primário interno de cerca de 3,0% do PIB, acima da meta do programa, de 2,7% do PIB.»

O gráfico que se segue demonstra os eventuais desvios ocorridos, aquando da comparação entre os diferentes documentos de previsão e de execução orçamental:

Gráfico n.º 3: Desvios entre as previsões orçamentais e os valores verificados (em mil Milhões de dobras)



Anexo

Quadro n.º 4: São Tomé – Principais Indicadores Económicos

	Unidades	2011	2012	2013	2014	2015
Contas Nacionais – Produto (1) e (2)						
Produto Interno Bruto	Mil Milhões de dobras	4229	5064	5639	6242	6970
Produto Interno Bruto	e.v. real, %	4,8	4,6	4,2	4,5	3,8
Procura Interna	e.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Privado	e.v. real, %	n.d.	...	10,4	4,9	n.d.
Consumo Público	e.v. real, %	n.d.	...	2,2	2,1	n.d.
Formação Bruta de Capital Fixo	e.v. real, %	n.d.	...	-1,7	7,0	n.d.
Exportações de bens e serviço (em termos de USD)	e.v. real, %	20,7	12,5	48,0	64,3	1,7
Importações de bens e serviço (em termos de USD)	e.v. real, %	22,0	-7,3	40,8	28,6	-18,2
Rendimento e Poupança (1)						
Rendimento Disponível dos Particulares	e.v. nominal, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Poupança Interna						
Sociedades	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Particulares	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Administrações Públicas	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Preços, Salários e Custos Unitários do Trabalho (2)						
Inflação (IPC)	e.v. média, %	14,3	10,6	8,1	7,0	5,3
Deflador do PIB em USD (variação percentual)	e.v. %	17,7	-2,0	12,0	6,8	4,2
Remunerações Nominais por Trabalhador	e.v. média, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Custos Unitários do Trabalho	e.v. anual, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Mercado de Trabalho (1)						
População Ativa	Milhares	55699	65152	58822	59891	69810
Emprego Total (tempo completo e parcial)	Milhares	46786	56295	49922	51001	n.d.
Taxa de Atividade	% Pop. Ativa	31,8	36,5	32,1	31,9	36,7
Taxa de Desemprego	% Pop. Ativa	16,0	13,6	15,1	14,8	13,0
Finanças Públicas (2) e (3)						
Saldo Global (base de compromissos)	% PIB	-12,0	-10,9	1,9	-5,5	-6,3
Saldo Primário Interno	% PIB	-3,0	-3,3	-0,8	-3,3	-3,0
Rácio do stock Nominal da Dívida Pública/PIB	% PIB	38,9	67,8	61,8	50,0	62,8
Balança de Pagamentos (2)						
Balança Corrente + Balança Financeira e de Capital	% PIB	-24,0	-21,3	-23,5	-10,8	5,1
Balança Corrente (Inclui as Transferências Líquidas Oficiais e privadas)		-26,6	-21,3	-23,5	-21,9	-13,0
Balança de Bens	% PIB	-42,2	-37,2	-38,3	-37,7	n.d.
Balança de Serviços	% PIB	-5,4	-4,4	-8,2	-2,3	n.d.
Balança Financeira e de Capital	% PIB	2,6	0,0	0,0	11,1	18,1
Taxas de Juro (2)						
Taxa de Juro de referência do Banco Central	Em %	15,0	14,0	14,0	12,0	10,0
Taxa média dos Empréstimos Bancários	Em %	27,0	26,2	25,9	23,2	23,3
Taxa média dos Depósitos Bancários	Em %	12,4	12,9	12,6	8,9	6,9
Agregados de Crédito Bancário (2)						
Crédito à Economia	e.v. anual, %	14,5	9,6	-1,7	-1,0	5,4

e.v. = taxa de variação

(1) Fonte: Rel. FMI_IVCons_junho2016, Rel. FMI_IVCons.2018, B. Central e INE (Contas Nacionais)

(2) Fonte: FMI_Relatorio ECF 2016 e Rel.FMI_IVCons.2018

(3) Fonte: Rel.FMI_IVCons.2018 e MPF de São Tomé

(n.d.) não disponível

Parte 2. A Conta Geral do Estado

2.1. O Orçamento do Estado

Pela Lei n.º 1/2015, de 28 de maio – Lei do Orçamento Geral do Estado, foi aprovado pela AN o OGE para o Ano Económico de 2015, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado para o efeito.

Para o exercício económico de 2015, o XVI Governo Constitucional assumiu, nas Grandes Opções do Plano (GOP) do ano de 2015, a continuidade da execução das acções que visam a implementação da II Estratégia Nacional de Redução da Pobreza.

A execução do orçamento obedece à Lei Orçamental (LO) e às disposições atinentes aprovadas pelo Governo para o exercício económico, nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei SAFE.

O facto de o OGE só ter sido aprovado no mês de maio de 2015, afectou a realização das despesas mas não impediu que o grau de execução orçamental durante o ano em apreço atingisse um nível total considerável, sendo 95,6% para a Receita e 84,6% para a Despesa, apesar da influencia exercida pela

interdição da execução de todas as despesas de investimentos em curso e pela cativação de 10% das verbas inscritas para todas as despesas ordinárias enquanto o orçamento não fosse aprovado, à excepção das despesas salariais, nos termos do artigo 26.º da Lei SAFE.

A aprovação tardia do OGE se deveu a formação de um novo Governo (XVI Governo Constitucional) empossado no mês de Novembro de 2014 como resultado da eleição legislativa de Outubro de 2014, e pela implementação da metodologia do orçamento participativo, que consistiu no acolhimento de subsídios junto da população para uma melhor alocação dos recursos na implementação das medidas de políticas e dos programas.

2.1.1. O Orçamento de Receita

Para o exercício económico de 2015 e no cômputo da política de programação fiscal de médio prazo 2014-2016, visando alcançar a estabilidade fiscal, destaca-se uma moderada arrecadação de receitas, como resultado de, dentre outras medidas:

- O Lançamento da Operação «Inclusão Fiscal/Alargamento da Base Tributária», por via de ingresso de novos contribuintes;
- Reforço da Fiscalização Aduaneira; e
- Otimização e consolidação do Sistema Sydonia World.

De referir ainda que para o exercício económico do ano em apreço, as receitas foram estimadas no montante total de **MDbs. 3.084.502,00**, de acordo com a LO, com cobertura em recursos de fontes internas e externas, sendo **MDbs. 1.591.782,00** estimada para fonte interna, e **MDbs. 1.492.720,00** estimada para fonte externa, conforme o Quadro seguinte:

Quadro n.º 5:– Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos

(Em MDobra)

ESTIMATIVA DE RECEITAS		FINANCIAMENTO INTERNO			FIN. EXTERNO
Designação	Montante	Rec. Ord. Tes.	Rec. C. Locais	Fundo HIPC	Doações/Emp.
Receitas Correntes	1 196 435,00				
Receitas Ordinárias	1 150 968,00	1 150 968,00			
Receitas Consignadas	45 467,00		45 467,00		
Donativos	1 083 733,00				
Apoio BM ao OGE	70 000,00	70 000,00			
Apoio UE ao OGE	61 250,00	61 250,00			
Outros apoios ao OGE	89 113,00	89 113,00			
Fundo HIPC	133 623,00	63 719,00		69 904,00	
Donativo p/ projectos	729 747,00				729 747,00
Financiamento do déficit	804 334,00				
Conta Nac. Petróleo	39 612,00	39 612,00			
Alienação de Ativos	1 749,00	1 749,00			
Desemb. Empréstimo	762 973,00				762 973,00
Total Geral	3 084 502,00	1 476 411,00	45 467,00	69 904,00	1 492 720,00
% Peso	100%	47,8%	1,5%	2,3%	48,4%

Fonte: LO e Quadro 15 da CGE 2015

O Financiamento Interno é constituído por Recurso Ordinário do Tesouro com o valor de **MDbs. 1.476.411,00**, equivalente a 47,8% do peso, por Recursos Consignados Locais com o montante de **MDbs. 45.467,00**, equivalente a 1,5% do peso, e por Fundo HIPC com a importância de **MDbs. 69.904,00**, equivalente a 2,3% do peso.

O Financiamento Externo é coberto por Donativos no montante de **MDbs. 729.747,00**, e por Desembolsos de Empréstimos no valor de **MDbs. 762.973,00**, equivalentes ao peso total de 48,4%.

(Em MDobra)

FONTES DE RECURSOS		FIXAÇÃO DE DESPESAS		
Designação	Montante	Desp. Corr.	Inv. Público	Desp. Finan.
Financiamento Interno	1 591 782,00	1 346 223,00	133 151,00	112 408,00
Rec. Ordin. Tesouro	1 476 411,00	1 300 756,00	63 247,00	112 408,00
Rec. Consig. Locais	45 467,00	45 467,00		
Fundo HIPC	69 904,00		69 904,00	
Financiamento Externo	1 492 720,00		1 492 720,00	
Donativos	729 747,00		729 747,00	
Desemb. Empréstimos	762 973,00		762 973,00	
Total Geral	3 084 502,00	1 346 223,00	1 625 871,00	112 408,00
% Peso	100%	43,7%	52,7%	3,6%

Salienta-se que para a estimativa do défice no montante de **MDbs. 804.334,00**, foi programado o seu financiamento com recursos da Conta Nacional do Petróleo (**MDbs. 39.612,00**), Alienação de Activos (**MDbs. 1.749,00**) e Desembolso de Empréstimo (**MDbs. 762.973,00**, respectivamente).

2.1.2. O Orçamento de Despesa

Para o exercício económico de 2015 e no que concerne às políticas fiscais delineadas para as despesas, e na defesa da meta estabelecida para o saldo doméstico, foram tomadas algumas medidas, dentre as quais se destacam:

- A continuidade da contenção das despesas primárias;
- O congelamento de recrutamento do pessoal; e
- Responsabilização dos serviços da Administração Pública e respectivos dirigentes pelo cumprimento da obrigação de prestação de todas as informações sobre as receitas que arrecadam e a sua consequente orçamentação, prevendo-se nas situações de incumprimento, a suspensão das transferências dos recursos do Orçamento Geral do Estado para as entidades incumpridoras.

Relativamente à Despesa, foi fixado o montante total de **MDbs. 3.084.502,00** para o ano económico de 2015, conforme a LO, sendo **MDbs. 1.346.223,00** para Despesas Correntes, equivalente a 43,7% de peso, **MDbs. 1.625.871,00** para Despesas de Investimento Público, equivalente ao peso de 52,7% e **MDbs. 112.408,00** para Despesas Financeiras, equivalente a 3,6% de peso, conforme o Quadro seguinte:

Quadro n.º 6: Fontes de Recursos e Fixação de Despesas

Fonte: Quadros 15, 20 e 23 da CGE e LO 2015

No que concerne a financiamento total das despesas fixadas para o ano económico de 2015, a sua cobertura foi estimada com recurso a Financiamento Interno no valor de **MDbs. 1.591.782,00**, equivalente a 51,6%, e com recurso a Financiamento Externo na importância de **MDbs. 1.492.720,00**, equivalente a 48,4%.

Os recursos de Financiamento Interno destinam-se a cobertura de Despesas Correntes, Despesas de Investimentos Públicos e Despesas Financeiras, nos montantes de **MDbs. 1.346.223,00**, **MDbs. 133.151,00** e **MDbs. 112.408,00**, respectivamente.

Quanto aos recursos de Financiamento Externo no valor de **MDbs. 1.492.720,00**, destinam-se totalmente a cobertura de Despesas de Investimento Público.

2.1.3. Programa de Investimento Público (PIP)

O artigo 34.º da Lei SAFE estabelece que os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projectos de obras e de outras aplicações elaborados em conformidade com as orientações do órgão gestor de sistema de planeamento.

Relativamente a Despesas com Investimentos Públicos, o artigo 19.º da LO, que se transcreve, estabelece o seguinte:

- «1. Em obediência às disposições dos artigos n.ºs 15 e 16, da presente lei, fica o Governo autorizado a proceder aos ajustamentos que se mostrarem necessários no âmbito da realização do Programa de Investimento Público, desde que os referidos ajustes não comprometam os objectivos visados pelo Governo nas Grandes Opções de Plano (GOP).

2. *Caberá à Direcção do Orçamento, conjuntamente com a Direcção do Tesouro, bem como as Direcções Administrativas e Financeiras (DAF) dos respectivos Ministérios, proceder ao controlo mensal das despesas inerentes ao Programa de Investimentos Públicos.*
3. *Para efeito do disposto no número anterior, as despesas serão executadas de acordo com as disposições legais em vigor.»*

O n.º 4 do artigo 4 da LO estabelece que as autorizações para a realização das Despesas de Investimento Público serão dadas após o cumprimento de todas as formalidades legais de licitação previstas na Lei n.º 8/2009 (Lei de Licitação e Contratação Pública).

No Documento de Planeamento para a implementação da II Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (II ENRP) visando a promoção do crescimento e a redução da pobreza, elaborado pelo XVI Governo para o período de 2014 à 2016 (3 anos), consta as linhas orientadoras da estratégia do Governo para o desenvolvimento do país.

De referir ainda que de acordo aos dados da CGE em análise, os programas inscritos no orçamento de investimento público para o exercício económico de 2015 estão enquadrados nos eixos estratégicos definidos no programa do XVI Governo Constitucional e elaborados em linha com o Quadro Orçamental previsto.

Assim, e de acordo com a Lei n.º 1/2015, de 28 de maio, que aprova o OGE para o supracitado exercício económico, o PIP foi fixado no montante total de **MDbs. 1.625.871,00**, sendo **MDbs. 133.151,00**, equivalente a 8,2%, financiados com recursos internos, mais concretamente Recurso Ordinário do Tesouro com **MDbs. 63.247,00** e Fundo HIPC com **MDbs. 69.904,00**, e **MDbs. 1.492.720,00**, equivalente a 91,8%, financiados com recursos externos, dos quais **MDbs. 729.747,00** refere-se a Donativos, equivalente a 44,9%, e por último **MDbs. 762.973,00** em Desembolso de Empréstimos, com o peso de 46,9%.

2.2. Alterações Orçamentais

O limite total fixado no OGE para o ano económico de 2015, no montante de **MDbs. 3.084.502,00**, com total equilíbrio entre as receitas e as despesas, foram alterados em **MDbs. 297.389,00** no capítulo de despesas (Anexo XVIII da CGE), totalizando o limite fixado para as despesas no montante de **MDbs. 3.381.891,00**. As alterações foram feitas *por via de compensação dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos*, em igual valor de reforços e anulações no montante de **MDbs. 461.776,00**, e por meio de *créditos adicionais* no montante de **MDbs. 297.389,00**, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 1/2015 (LO).

A alteração introduzida pelo Governo nos limites totais fixados no OGE 2015 não respeitou a disposição do n.º 4 do referido artigo 16.º e não observou os princípios orçamentais de *Equilíbrio* e de *Consignação*, previstos nas alíneas g) do n.º 1 e a) do n.º 2, do artigo 13.º da Lei SAFE.

As alterações ao capítulo de despesas, por meio de *Créditos Adicionais*, no valor total de **MDbs. 297.389,00** foram efectuadas, nos termos das disposições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 16.º da LO. No entanto, elas foram efectuadas sem observância da disposição prevista no n.º 4 do já referido artigo 16.º, terminando o OGE aprovado totalmente desequilibrado na sua programação, com limite total das despesas superior ao das receitas.

Esta alteração deveu-se a: **i) Aumento das Despesas Correntes no montante de MDbs. 20.239,00; ii) Aumento das Despesas de Investimentos no montante de MDbs. 251.583,00; e iii) Aumento das Despesas de Capital Financeiro no montante de MDbs. 25.567,00.**

O aumento dos limites totais das Despesas Correntes, no montante de **MDbs. 20.239,00** (Quadros 32 e 33 da CGE), foi feito em função da receita compensatória resultante da cobrança das *receitas não fiscais nos sectores «Recursos Consignados – Locais»*, mediante enquadramento legal do disposto no Decreto n.º 4/2009, coadjuvado pelo n.º 8 do artigo 16.º da Lei n.º 1/2015.

No entanto, a dispensa concedida ao Governo nas alterações a serem efectuadas às despesas consignadas, prevista no n.º 8 do artigo 16.º da Lei n.º 1/2015 (LO), é a da obrigatoriedade de os **créditos adicionais** para o efeito serem efectuados por Lei sob proposta do Governo devidamente fundamentada. Ela não desobriga o Governo de manter o equilíbrio orçamental, nem tão pouco de observar o princípio de *Consignação* em que **as receitas são afectas a determinado fim específico ou a determinado órgão ou instituição**. Assim sendo, as alterações devem ser efectuadas em função da receita compensatória resultante da cobrança das *receitas não fiscais nos sectores*, devendo para o efeito **as receitas serem também alteradas em igual montante**, de modo ao OGE se mantenha equilibrado na sua programação.

Por outro lado, regista-se no Quadro 33 da CGE que foram efectuadas alterações por via de compensação nas *Despesas Consignadas*, no montante de **MDbs. 10.545,00**, o que evidencia uma incorrecção, uma vez que **a receita compensatória cobrada é afectada a determinado fim específico ou a determinado órgão ou instituição**, conforme o enquadramento legal do disposto no Decreto n.º 4/2009.

Em sede de **contraditório** às conclusões 4 e 5, a DCP assegura que *«Durante a execução do OGE não existe necessidade de se proceder as alterações das receitas, ao menos que seja para introduzir uma receita nova que não tivesse sido prevista inicialmente»*.

O TC tem entendimento diverso da apresentada pela DCP, uma vez que as alterações a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da LO dizem respeito as dotações provisionais, e elas devem ser feitas

com observância estrita das disposições do n.º 4 do referido artigo. O OGE, tanto na sua elaboração como na sua execução, deve manter sempre equilibrada a sua dotação provisional. Para o efeito, isso só é efectuada com aumento dos limites das receitas ou com redução ou anulação dos limites das despesas.

Ainda em sede de **contraditório** a DCP alega «*Que se for entendido que a realização de despesas sucede à arrecadação de receitas, no que concerne às alterações orçamentais, referentes às despesas consignadas, então elas não violam o princípio de especificação muito menos o de equilíbrio. Pois que, no momento que o Sector solicita a alteração das despesas consignadas já existe a receita compensatória, oriunda do excesso de arrecadação.*»

Ora, não existe no OGE ou no COr nenhuma rubrica designada de «*Despesas Consignadas*». Despesas consignadas é a designação que se dá às despesas normais (com pessoal, bens ou serviços), que se consigna receitas não fiscais ou parte delas cobradas nos sectores para suas realizações. Tanto assim é, que o Decreto n.º 4/2009 as designa de *Despesas Salariais e Não Salariais*.

É certo que as despesas são satisfeitas em função da cobrança das respectivas receitas. No entanto, não se pode proceder apenas a alteração dos limites fixados das despesas sem proceder no mesmo montante para as receitas, deixando assim de se observar o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei SAFE que diz, o seguinte: «*Equilíbrio, com fundamento nos quais todas as despesas previstas no Orçamento devem ser efectivamente cobertas por receitas nele inscritas*». O texto transcrito não diz «*receitas nele cobradas*, mas sim, *receitas nele inscritas*». Se se altera a previsão de despesas devido a excesso da cobrança de receitas, então também se deve alterar a previsão de receitas em igual montante para que o OGE se mantenha equilibrado na sua programação.

Por outro lado, é de senso comum que às normas para pagamento das despesas consignadas não são lineares para todos os sectores, havendo especificidades para alguns sectores, casos de Direcção dos Impostos, Direcção das Alfândegas, Polícia Nacional, etc. O Próprio Decreto 4/2009 diferencia Direcção das Alfândegas da generalidade dos outros sectores, atribuindo-lhe 60% da cobrança para Encargos Pessoais Aduaneiros em vez dos 15% para as Despesas Salariais. Mas, no caso das alterações orçamentais a norma linear para todos os sectores.

Outrossim, não deve haver reforço de verbas por via de compensação dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos, no que diz respeito às despesas consignadas, em virtude das receitas cobradas serem afectas a determinado fim específico ou a determinado órgão ou instituição, conforme reza a alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei SAFE, conjugado com os n.ºs 2 do artigo 11.º e 13 do artigo 6.º, ambos do já citado Decreto n.º 4/2009.

No tocante às alterações efectuadas às Despesas de Capital (Quadros 32 e 33 da CGE), por meio de créditos adicionais, no montante total de **MDbs. 277.150,00**, mais concretamente as Despesas de Investimentos no montante de **MDbs. 251.583,00** e as Despesas de Capital Financeiro no montante de **MDbs. 25.567,00**, uma vez que elas não foram feitas em função de receitas compensatórias, então elas só poderiam ter sido feitas em função de **redução ou anulação de despesas fixadas no Orçamento**, nos termos do já citado n.º 4 do artigo 16.º da LO, e não por **Bloqueio**, como é indicado na CGE (Quadros 28 a 33).

A DCP, em sede de **contraditório**, no que se refere às conclusões 6 e 7, **conclui que o TC se equivocou em afirmar que a alteração orçamental «Bloqueio» não tem enquadramento legal**. Também diz: «*Relativamente a esta constatação, somos de recordar que segundo o artigo 9.º da Lei 1/2015 (Aprova o Orçamento para o Ano Económico 2015), o Governo deve tomar medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência e eficácia de forma a atingir o saldo primário previsto. Neste sentido, de forma a levar a cabo estas prerrogativas do Governo, no sistema informático de gestão de finanças públicas (SAFE-e), existe uma função denominada «BLOQUEIO» que restringe (restringe) a utilização parcial ou total da dotação de uma rubrica orçamental, que no entender do Governo não se revelar prioritária ou, quando a fonte de financiamento prevista para uma determinada acção, não se encontre disponível.*

A anulação de despesas fixadas no orçamento, previsto n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 1/2015, é feita com recurso ao mecanismo de «BLOQUEIO», como forma de evidenciar todas as transacções ocorridas no sistema. Como poderá consultar no Decreto n.º 21/2007, que aprova o Plano de Contas aplicadas ao Sector Público, faz parte a conta 8.2.1.2.2.00.00 – Dotação Bloqueada, na qual são registadas todas as operações desta natureza ocorrida no sistema.»

Somente que a DCP não indicou as disposições legais que determinam **que uma função num sistema informático, que no caso é o SAFE-e, pode ser considerada como norma para alteração de limites orçamentais, e que uma conta de um Plano de Contas, onde se regista operações orçamentais, é considerada norma para alteração de limites orçamentais.**

A DCP ao invocar e bem o artigo 9.º da Lei 1/2015 (LO), no qual o Governo é autorizado a **“tomar medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas, a criar mecanismos que permitam o controlo das dotações orçamentais de forma a garantir uma melhor aplicação dos recursos públicos e a levar a cabo os mecanismos para a descentralização gradual de gestão das dotações orçamentais,”** Não deu conta de que em nenhum dos três números do referido artigo faz referência a alteração orçamental. As únicas disposições que normalizam a alteração orçamental são o

artigo 16.º e o n.º 3 do artigo 19.º. A DCP na sua resposta (texto transcrito) diz e bem, que a função de «BLOQUEIO» é **restringir a utilização parcial ou total da dotação de uma rubrica orçamental**, ou seja, fazer contenção das despesas, facto que não pode ser considerado como alteração de limites orçamentais.

No Plano de Contas aprovado pelo Decreto n.º 21/2007, de 7 de Setembro, e anexo ao referido Decreto, não existe conta 8.2.1.2.2.00.00 – Dotação Bloqueada, mas sim a conta **8.2.1.2 – Crédito não Disponível**, que por sua vez se subdivide em duas subcontas **8.2.1.2.1 – CnD – Por - Cativação** e **8.2.1.2.2 – CnD Por - Contenção**. A denominação «Bloqueio» existente no sistema informático de gestão de finanças públicas não tem suporte na LO, no SAFE, nem no Plano de Contas aprovado pelo Decreto n.º 21/2007, pelo que, tal como se recomendou no relatório anterior, deve ser corrigida.

2.3. Orçamento por Fonte de Recursos

A estrutura do classificador orçamental de receitas e despesas do Estado, aprovado e mantido pelo Governo, de acordo com o que determina o artigo 22.º da Lei SAFE, obedece a algumas regras e critérios, dentre eles, os de **Por Fonte de Recursos**.

O ponto 6 do capítulo II do COr que estabeleceu a **Classificação Orçamental por Fonte de Recursos**, enuncia no subponto 6.8, o seguinte: «*A classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo de ligação, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projecto ou actividade a qual está associada*».

As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não têm demonstrado o tal elo de ligação que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se algumas incorreções na utilização e classificação de recursos.

A conjugação das informações apresentadas na CGE, mais concretamente no Quadro 15 e no Anexo VII - Execução de Despesas por Fonte de Recursos, com as do Anexo XXI – Execução de Receitas por Fonte de Recursos, evidenciam algumas discrepâncias e incoerências, tanto na programação como na execução, que a seguir se indica, conforme se pode verificar no quadro abaixo:

- a) Fonte de Recursos com montante de previsão de Receita inferior ao de previsão de Despesa;
- b) Fontes de Recursos com montantes de execução da Despesa superior aos da realização da Receita;
- c) Fonte de Recursos sem previsões, mas com realização de Receita e execução de Despesa;
- d) Fonte de Recursos sem previsões, mas com realização de Receita e sem execução de Despesa;

Quadro n.º 7: Execução do OGE 2015 por Fonte de Recursos

(Em MDobra)

FONTE DE RECURSOS	RECEITA		DESPESA			% Exec.	Diferença
	Previsão	Arrecadada	Dot. Inicial	Dot. Ajustada	Paga		
	1	2	3	4	5		
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 412 692,00	1 115 081,45	1 476 411,00	1 501 977,62	1 328 745,94	119,2	-213 664,49
Tesouro	1 412 692,00	1 115 081,45	1 476 411,00	1 501 977,62	1 328 745,94	119,2	-213 664,49
03-Recursos Consignados Locais	45 467,00	61 616,34	45 467,00	65 705,54	60 249,77	97,8	1 366,57
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	71,33	279,03	71,33	294,36	230,60	82,6	48,43
Serviço de Migração e Fronteira	0,00	1 135,94					1 135,94
Direção de Descentralização - TIA	100,00	0,00	100,00	10,00	0,00		
Direção do Protocolo do Estado	74,61	145,08	74,61	110,07	110,07	75,9	35,01
Direção de Comunidade e Assuntos Consulares	970,00	498,77	970,00	511,56	448,44	89,9	50,33
Guiché Único		593,18	0,00	520,91	484,14	81,6	109,04
Centro Informático e Reprografia		272,64	0,00	341,94	306,17	112,3	-33,53
Direção dos Impostos	7 911,51	19 591,47	7 911,51	17 948,32	16 847,28	86,0	2 744,19
Direção das Alfândegas	11 681,72	24 086,12	11 681,72	23 259,55	22 870,16	95,0	1 215,96
Inspeção Geral de Finanças	2 162,93	1 006,44	2 162,93	1 891,33	1 891,14	187,9	-884,70
Direção do Património do Estado	63,71	2 056,55	63,71	517,13	457,13	22,2	1 599,42
Direção do Comércio	375,60	26,50	375,60	0,60	0,00	0,0	26,50
Direção de Indústria	10,64	12,14	10,64	0,64	0,00	0,0	12,14
Direção do Turismo e Hotelaria	317,47	981,51	317,47	836,23	646,61	65,9	334,90
D. R. C. Atividades Económicas	0,00	17,33	0,00	17,33	10,00	57,7	7,33
Direção do Ensino Básico		1,21					1,21
Direção dos Recursos Naturais e Energia	36,40	10,68	36,40	36,40	0,00	0,0	10,68
Direção de Transporte Terreste	2 100,00	1 177,15	2 100,00	1 239,18	1 021,23	86,8	155,92
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	1 230,00	589,32	1 230,00	594,31	557,25	94,6	32,07
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	6 140,00	646,64	6 140,00	590,59	578,68	89,5	67,96
Direção Geral do Ambiente	980,00	26,35	980,00	62,70	62,65	237,8	-36,30
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	151,43	60,07	151,43	28,63	28,61	47,6	31,46
Inspeção Geral de Trabalho	90,71	13,36	90,71	90,71	0,00	0,0	13,36
Hospital Ayres de Menezes	188,00	0,00	188,00	1,00	0,00	0,0	
Área de Saúde de Água Grande	575,09	0,00	575,09	0,09	0,00	0,0	
Área de Saúde de Lobata	70,47	0,00	70,47	0,47	0,00	0,0	
Área de Saúde de Lembá	89,67	0,00	89,67	0,07	0,00	0,0	
Área de Saúde de Caué	70,47	0,00	70,47	0,47	0,00	0,0	
Área de Saúde de Mé-Zochi	78,80	0,00	78,80	78,80	0,00	0,0	
Área de Saúde de Cantagalo	89,62	0,00	89,62	0,02	0,00	0,0	
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	78,80	0,00	78,80	78,80	0,00	0,0	
Direção de Pecuária	250,00	666,96	250,00	616,38	449,44	67,4	217,52
Direção das Pescas	9 208,02	7 534,58	9 208,02	15 844,54	13 130,54	174,3	-5 595,96
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	300,00	187,32	300,00	182,41	119,64	63,9	67,68
05- Bónus de Exploração de Petróleo		51 966,66					51 966,66
Bónus de Exploração de Petróleo		51 966,66					51 966,66
10-Financiamento Externo - Doações	729 747,00	719 216,58	729 747,00	729 747,00	647 503,25	90,0	71 713,33
BM	1 500,00	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00		0,00
FNUAP	0,00	53 600,72	0,00	53 604,72	53 600,72	100,0	0,00
PORTUGAL	27 540,00	197 107,06	27 540,00	197 115,75	197 107,06	100,0	0,00
TAIWAN	355 383,09	245 259,87	355 383,09	262 200,27	245 259,87	100,0	0,00
NIGÉRIA	96 500,00	10 375,60	96 500,00	34 614,16	10 375,60	100,0	0,00
Sub. Emp. Petróleo	29 500,00	6 073,48	29 500,00	6 573,63	6 073,48	100,0	0,00
JAPÃO	19 601,47	30 659,66	19 601,47	23 188,27	20 195,72	65,9	10 463,94
UNIÃO EUROPEIA	104 447,48	82 305,55	104 447,48	55 606,12	21 056,16	25,6	61 249,39
FUNDO GLOBAL	0,00	15 052,57	0,00	15 053,57	15 052,57	100,0	0,00
FAO	9 614,00	0,00	9 614,00	605,68	0,00		
BAD	85 660,96	63 381,43	85 660,96	64 283,18	63 381,43	100,0	0,00
GEF	0,00	14 561,01	0,00	14 562,01	14 561,01	100,0	0,00
AFD	0,00	839,63	0,00	839,63	839,63	100,0	0,00
11-Financiamento Externo - Empréstimos	762 973,00	867 752,76	762 973,00	737 406,38	546 479,04	63,0	321 273,72
BADEA	17 000,00	55 312,74	17 000,00	55 312,74	55 312,74	100,0	0,00
PORTUGAL	290 858,18	265 142,52	290 858,18	290 858,18	265 142,52	100,0	0,00
ANGOLA	451 114,82	303 079,20	451 114,82	387 235,47	226 023,78	74,6	77 055,42
FIDA	4 000,00	0,00	4 000,00	4 000,00	0,00		
FMI	0,00	19 800,20					19 800,20
República Popular da China	0,00	224 418,10					224 418,10
15-HIPC	133 623,00	132 796,83	69 904,00	69 904,00	42 369,29	31,9	90 427,54
HIPC	133 623,00	132 796,83	69 904,00	69 904,00	42 369,29	31,9	90 427,54
TOTAL GERAL	3 084 502,00	2 948 430,62	3 084 502,00	3 104 740,54	2 625 347,28	89,0	323 083,34

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE

As discrepâncias e incoerências acima apontadas violam algumas regras indicadas no ponto 6 do Capítulo II do CO, a saber:

- i) **Fonte de Recursos com montante de previsão de Receita inferior ao de previsão de Despesa**, não cumpre a regra do subponto 6.4, que enuncia que as Fontes de Recursos, quando utilizadas na classificação da despesa, servem para identificar a origem dos recursos da referida despesa, o que não acontece na seguinte Fonte de Recursos:

01-Recursos Ordinários do Tesouro, com previsão de Receita no montante de **MDbs. 1.412.692,00** foi fixada Despesa no montante de **MDbs. 1.476.411,00**.

ii) **Fontes de Recursos com montantes de execução da Despesa superior aos da realização da Receita**, também não cumpre a regra do subponto 6.4 indicado no item anterior, como apresentado nas seguintes Fontes de Recursos:

1. 01-Recursos Ordinários do Tesouro, com realização de receitas no valor de **MDbs. 1.115.081,45** e execução de despesas no valor de **MDbs. 1.328.745,94**, originando uma diferença de **MDbs. -213.664,49** cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
2. 03-Recursos Consignados Locais:
 - a) Inspeção Geral de Finanças, com previsões de Receita e de Despesa no montante de **MDbs. 2.162,93**, foram realizadas receitas no valor de **MDbs. 1.006,44** e executadas despesas no valor de **MDbs. 1.891,14**, originando uma diferença de **MDbs. -884,70**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
 - b) Direção Geral do Ambiente, com previsões de Receita e de Despesa no montante de **MDbs. 980,00**, foram realizadas receitas no valor de **MDbs. 26,35** e executadas despesas no valor de **MDbs. 62,65**, originando uma diferença de **MDbs. -36,30**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
 - c) Direção das Pescas, com previsões de Receita e de Despesa no montante de **MDbs. 9.208,02**, foram realizadas receitas no valor de **MDbs. 7.534,58** e executadas despesas no valor de **MDbs. 13.130,54**, originando uma diferença de **MDbs. -5.595,96**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada.

iii) **Fonte de Recursos sem previsão, mas com realização de Receita e execução de Despesa**, igualmente não cumpre a regra do subponto 6.4 indicado nos itens anteriores, como apresentado na seguinte Fonte de Recursos:

03-Recursos Consignados Locais: Centro Informático e Repografia, com realização de receitas no valor de **MDbs. 272,64** e execução de despesas no valor de **MDbs. 306,17**, originando uma diferença de **MDbs. -33,53**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada.

iv) **Fonte de Recursos sem previsões, mas com realização de Receita e sem execução de Despesa**, não cumpre regras dos subpontos 6.2 e 6.8, porque não está afeto a um determinado fim, nem está associado a qualquer projeto ou atividade, o que acontece nas seguintes Fonte de Recursos:

1. 03-Recursos Consignados Locais, são receitas não fiscais cobrados pelos sectores do Estado, que nos termos do número 2 do art.º 11.º e do número 13 do art.º 6.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março, **podem ser consignadas** para custeio de despesas não salariais e despesas salariais, caso haja necessidade. Caso não haja necessidade elas não devem ser consignadas, continuando a manter-se como receitas não fiscais, o que deveria ter acontecido no sector Serviço de Migração e Fronteira (**MDbs. 1.135,94**);
2. 05-Bónus de Exploração de Petróleo, não estando afeto a um determinado fim nem associado a qualquer projecto ou actividade, o recurso no montante de **MDbs. 51.966,66** não devia ter sido executado como receita do OGE, mas sim continuar numa conta do Tesouro à disposição do Governo para uso posterior quando fosse necessário;
3. 11-Financiamento Externo – Empréstimos, não estando afetos a determinados fins nem associados a quaisquer projectos ou actividades, os recursos provenientes de FMI (**MDbs. 19.800,20**) e da República Popular de Congo (**MDbs. 224.418,10**) não deviam ter sido executados como receita do OGE, mas sim continuarem numa conta do Tesouro à disposição do Governo para uso posterior quando fossem necessários.

Quadro n.º 8 :Previsão de Fontes de Recurso P/ Receita e Despesa

(Em MDb)

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3=(2/1)	4=(2-1)
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 412 692,00	1 476 411,00	104,5	63 719,00
03-Recursos Consignados Locais	45 467,00	45 467,00	100,0	0,00
05-Bónus de Exploração de Petróleo	0,00	0,00		0,00
10-Financiamento Externo - Doações	729 747,00	729 747,00	100,0	0,00
11-Financiamento Externo - Empréstimos	762 973,00	762 973,00	100,0	0,00
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00		0,00
15-HIPC	133 623,00	69 904,00	52,3	-63 719,00
TOTAL	3 084 502,00	3 084 502,00	100,0	0,00

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE

quadro supra revela as discrepâncias na programação das classificações orçamentais (Receita e Despesa) por Fontes de Recursos, onde se constata que a diferença para menos registada na Fonte de Recursos «15-HIPC» é igual a diferença para mais registada na Fonte de Recurso «01-Recursos Ordinários do Tesouro», o que leva a presunção de que os recursos da fonte HIPC custeariam a diferença registada na fonte ROT.

O quadro a seguir apresenta as realizações orçamentais (Receita e Despesa) por Fontes de Recursos, onde se verifica que a Fonte de Recursos, «01-Recursos Ordinários do Tesouro» teve realização de receita inferior a de despesa, originando diferença de **MDbs. -213.664,49**, cujas informações da CGE não permite identificar as fontes de recursos que custearam essa diferença.

Quadro n.º 9: Realização de Fontes de Recurso P/ Receita e Despesa

(Em MDb)

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3=(2/1)	4=(1-2)
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 115 081,45	1 328 745,94	119,2	-213 664,49
03-Recursos Consignados Locais	61 616,34	60 249,77	97,8	1 366,57
05-Bónus de Exploração de Petróleo	51 966,66	0,00	0,0	51 966,66
10-Financiamento Externo - Doações	719 216,58	647 503,25	90,0	71 713,33
11-Financiamento Externo - Empréstimos	867 752,76	546 479,04	63,0	321 273,72
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00		0,00
15-HIPC	132 796,83	42 369,29	31,9	90 427,54
TOTAL	2 948 430,62	2 625 347,29	89,0	323 083,33

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE

Em sede de **contraditório** à conclusão 8, a DCP diz que estranha quando o TC alega que deve haver o equilíbrio na previsão e execução dos montantes das receitas e despesas pelo critério de fonte de recurso. No entanto, a DCP não faz nenhuma referência às regras previstas no ponto 6 do Capítulo II do COr sobre a programação e execução das classificações orçamentais por Fonte de Recursos.

Os diversos argumentos apresentados pela DCP para contrariar os aspectos questionados pelo TC em nada esclareceram o assunto, pelo contrário demonstraram ainda mais a falta de veracidade e clareza nalgumas informações constantes da CGE.

Os recursos da União Europeia, no montante de **MDbs. 61.249,00**, que entrou e serviu para financiar outras fontes de recursos, quando confrontados com as informações dos Anexos VII – Execução de Despesas por Fonte de Recursos e XXI – Execução de Receitas por Órgão e Fonte de Recurso, verifica-se existência de valores diferentes. O mesmo se passa com a Conta Nacional de Petróleo, cujos montantes de **MDbs. 51.967,00** e **MDbs. 44.580,00** de receita e despesa, respectivamente, é confirmada no Anexo de Receita, mas no Anexo de Despesa só figura o recurso de Subsídios de Empresa de Petróleo no montante de **MDbs. 6.073,48**.

O aprendizado que se retira dos comentários da DCP é de que as Fontes de Recursos não só financiam as despesas como também financiam outras fontes de recursos, o que resulta que não se identifique as fontes de recursos que financiam algumas despesas.

No tocante a questão levantada pela DCP, se o Governo deixaria de arrecadar um recurso ou donativo pelo facto das mesmas não estarem inicialmente inscritos no orçamento? Evidentemente que a resposta categórica do TC é «**não**». No entanto, as suas utilizações só poderiam ocorrer quando estivessem previstas no OGE aprovado, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 14.º da Lei SAFE.

Quanto ao desembolso do «Financiamento Externo – Empréstimos», no montante de **MDbs. 224.418,00**, que o TC mencionou no Relatório como sendo da República do Congo, isto se deve à sigla «RPC» constante no Anexo XXI. Não há referência sobre a empresa chinesa nas «Siglas e Acrónimos» ou em qualquer parte da CGE. Para que não ocorra esse tipo de equívoco, mencionado pelo Tc no Relatório Provisório, é que o n.º 1 do artigo 57.º da Lei Safe estabelece que **a CGE deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.**

2.4. Receita

A reforma da Administração Tributária visa intensificar o controlo da receita, quanto a aplicação dos princípios e regras orçamentais e quanto à legalidade e equidade dos sistemas tributários, incluindo avaliar o combate à fraude e à evasão fiscais.

No âmbito do Parecer sobre a CGE, o TC aprecia a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta no domínio das receitas, examinando o cumprimento da LO e demais legislações complementares que disciplinam a arrecadação das receitas públicas que são classificadas por natureza económica, sendo agrupadas de acordo com o Classificador Orçamental das receitas³, em Receitas Correntes e de Capital.

No que concerne às receitas do Estado, a Lei n.º 1/2015, de 28 de maio, que aprovou o OGE para o ano de 2015, previu o valor total de **MDbs. 3.084.502,00**, o que representa um aumento de 4,8%, equivalente a **MDbs. 141.645,00**, em relação ao período homólogo, cuja previsão foi de **MDbs. 2.942.857,00**. O quadro a seguir evidencia a execução Orçamental de Receitas do ano em análise.

³ Aprovado pelo Decreto n.º 4/2007 de 5 de fevereiro – Classificador Orçamental das receitas e das despesas

Quadro n.º 10 :- Arrecadação da Receita do Estado

(Em MDobras)

Designação das Receitas	2015						2014	
	Programação	Realização	% Real.	% Peso	Desvio/Valor Absoluto	Desvio %	Realização	% V. Hga
RECEITAS CORRENTES	1 196 435	1 181 690	98,8	40,1	-14 745	-1,2	973 516	21,4
<i>Receita Tributária</i>	1 073 124	1 028 300	95,8	34,9	-44 824	-4,2	879 069	17,0
<i>Impostos</i>	1 031 910	972 575	94,2	33,0	-59 335	-5,8	841 309	15,6
<i>Taxas</i>	41 104	55 722	135,6	1,9	14 618	-5,8	37 759	47,6
<i>Outras Receitas Tributárias</i>	110	3	2,7	0,0	-107	-97,3	0	
<i>Receita Patrimonial</i>	66 928	103 626	154,8	3,5	36 698	54,8	60 189	72,2
<i>Rendimentos Imobiliários</i>	11 649	11 343	97,4	0,4	306	-2,6	10 516	7,9
<i>Rendimentos de Participações</i>	18 678	12 903	69,1	0,4	5 775	-30,9	16 861	-23,5
<i>Rendimentos de Recursos Naturais</i>	36 381	79 380	218,2	2,7	42 999	118,2	32 812	141,9
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	220	0	0,0		-220	-100,0	0	
<i>Receita de Serviços</i>	46 174	29 372	63,6	1,0	-16 802	-36,4	25 068	17,2
<i>Receitas de Serviços Diversos</i>	46 174	29 372	63,6	1,0	-16 802	-36,4	25 068	17,2
<i>Receitas Correntes Diversas</i>	10 209	20 391	199,7	0,7	10 182	99,7	9 189	121,9
<i>Multas e Outras Penalidades</i>	8 910	12 392	139,1	0,4	3 482	39,1	8 028	54,4
<i>Indemnizações e Restituições</i>	665	7 667	1152,9	0,3	7 002	1052,9	588	1203,9
<i>Vendas Diversas ou Eventuais*</i>	36	0	0,0		36	0,0	71	
<i>Juros, Comissões e Bonificações</i>	5	17	0,0		12	0,0	5	240,0
<i>Outras Receitas Correntes</i>	593	315	53,1	0,0	-278	-46,9	497	-36,6
RECEITAS DE CAPITAL	1 888 067	1 766 740	93,6	59,9	-121 327	-6,4	1 124 335	57,1
<i>Alienações</i>	1 749	2 394	0,0	0,1	645	0,0	216	1008,3
<i>Alienação de Bens</i>	1 749	2 394	0,0	0,1	645	0,0	32	7381,3
<i>Alienação de Bens Diversos</i>	0	0	0,0		0	0,0	184	
<i>Receita de Financiamentos</i>	802 585	912 333	113,7	30,9	109 748	13,7	389 105	134,5
<i>Financiamento Interno</i>	39 612	44 580	112,5	1,5	4 968	13,7	44 291	0,7
<i>Financiamento Externo</i>	762 973	867 753	113,7	29,4	104 780	13,7	344 814	151,7
<i>Receita de Transferência de Capital*</i>	1 083 733	852 013	78,6	28,9	-231 720	-21,4	735 014	15,9
<i>Transferências do Governo</i>	1 083 733	852 013	78,6	28,9	-231 720	-21,4	735 014	15,9
<i>Doações e ajudas do Governo</i>	1 083 733	852 013	78,6	28,9	-231 720	-21,4	735 014	15,9
TOTAL DAS RECEITAS DO ESTADO	3 084 502	2 948 430	95,6	100	-136 072	-4,4	2 097 851	40,5

Fonte: LO, Quadro 6 e Anexo III da CGE

De acordo com o quadro supra a arrecadação das receitas atingiu o montante de **MDbs. 2.948.430,00**, correspondente a 95,6% da programação orçamental, com um desvio negativo de -4,4%, equivalente a **MDbs. -136.072,00**, e um crescimento de 40,5% de arrecadação relativamente ao período homólogo o que corresponde a **MDbs. 850.569,00**.

O desvio negativo de -4,4% (**MDbs. -136.072,00**), é explicado na página 55 da CGE como sendo, por um lado, o moderado desempenho verificado sobretudo ao nível das Receitas Tributárias mais concretamente na rubrica dos Impostos e das Receitas de Serviços, que ficaram abaixo da previsão inicial -4,2% (**MDbs. -44.824,00**) e -36,4% (**MDbs. -16.801,00**), respectivamente, e por outro impulsionado pela diminuição de entrada de financiamentos externos (Donativos), tanto para projectos como para financiamento do orçamento, com destaque para a não entrada do apoio orçamental do Banco Mundial conforme inicialmente previsto.

Não obstante o acréscimo de 40,5% no global das receitas arrecadadas no período em relação ao exercício económico de 2014, registou-se uma redução nalgumas rubricas, medida pelo acentuado desvio negativo na execução de 2014 para 2015, como é o caso da rubrica "*Rendimento de Participações* (-23,5%) e da rubrica "*Outras Receitas Correntes* (-36,6%) ».

2.4.1.Receitas Correntes

Cifrando-se em **40,1%** no total da arrecadação, as receitas deste grupo constituem umas das principais fontes de receita do Estado, cuja taxa de execução foi de **98,8%**, equivalente a **MDbs. 1.181.690,00**, para uma programação de **MDbs. 1.196.435,00**.

Para a execução deste grupo de receitas concorre as Receitas Tributária com **95,8%**, Patrimonial com **154,8%**, de Serviço com **63,6%** e Correntes Diversas com **199,7%**. De referir ainda que a arrecadação dessas Receitas no período em análise aumentou cerca de **21,4%** em relação ao exercício económico de 2014.

2.4.1.1. Receita Tributária

No grupo das receitas Correntes, as receitas Tributárias continuam a representar as que mais contribuem para a receita do Estado, com um peso de 34,9% do total da arrecadação, cuja programação de **MDbs. 1.073.124,00**, obteve uma execução de **MDbs. 1.028.300,00**, equivalente a 95,8% do programado, com um acréscimo de 17% em comparação com o período homólogo. Relativamente a meta pré-definida, apresenta um desvio negativo de -4,2%, que corresponde a **MDbs. -44.824,00** do preconizado, conforme se descreve abaixo:

1. Impostos

A semelhança do ano anterior, este grupo de receitas não atingiu a previsão estabelecida para arrecadação, apresentando um desvio negativo de -5,8%, que corresponde a **MDbs. -59.335,00**. Com uma programação de **MDbs. 1.031.909,00**, o mesmo conheceu uma realização de **MDbs. 972.574,00**, equivalente a 94,2%, resultado este superior ao do exercício anterior (2014) em 15,6%. O quadro seguinte retrata o comportamento dos Impostos no período em análise.

Quadro n.º 11: Resumo da Programação e Execução dos Impostos

(Em MDobras)

Impostos	OGE 2015			OGE 2014	Var.
	Programação	Execução	% Exec.	Execução	Hom.
Imposto sobre Rendimentos	341 897	239 043	69,9	291 413	-18,0
Imposto sobre o Património	11 276	13 142	116,5	9 740	34,9
Imposto sobre o Consumo	104 470	95 783	91,7	82 396	16,2
Imposto sobre Comércio Externo	515 310	568 346	110,3	404 317	40,6
Impostos Diversos	58 956	56 260	95,4	53 443	5,3
Total	1 031 909	972 574	94,2	841 309	15,6

Fonte: Anexo III da CGE

1.1. Imposto Sobre Rendimento

No grupo das Receitas Tributárias, os Impostos Sobre Rendimentos continuam sendo os que mais contribuem para a Receita do Estado, depois dos Impostos Sobre o Comércio Externo.

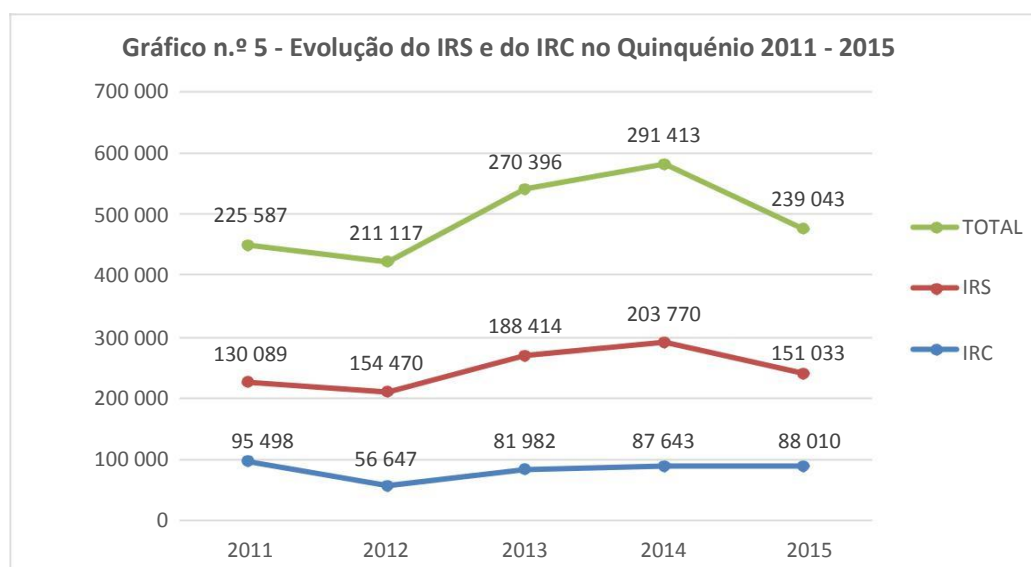
Com um nível de cobrança na ordem de 69,9% (**MDbs. 239.043,00**) em relação a programação, os Impostos Sobre Rendimentos (IRS e IRC), tiveram um decréscimo na cobrança de -18% em relação ao exercício económico de 2014. O quadro a seguir indica o comportamento dos Impostos Sobre o Rendimento no período em consideração:

Quadro n.º 12: Evolução dos Impostos Sobre Rendimento (IRS e IRC) no Quadriénio 2011 -2015

(Em MDobras)

Designação	2011	2012	Var. %	2013	Var. %	2014	Var. %	2015	Var. %
IRC	95 498	56 647	40,7	81 982	44,7	87 643	6,9	88 010	0,4
IRS	130 089	154 470	18,7	188 414	22,0	203 770	8,2	151 033	25,9
TOTAL	225 587	211 117	6,4	270 396	28,1	291 413	7,8	239 043	18,0
Peso do IRC %	42,3	26,8		30,3		30,1		36,8	
Peso do IRS %	57,7	73,2		69,7		69,9		63,2	

Fonte: Anexo III, CGE 2015



Fonte: Anexo III da CGE 2015

Através do Quadro e do Gráfico supra, pode-se verificar que depois da taxa de crescimento da colecta dos Impostos Sobre Rendimento (IRS e IRC), ter diminuído em 2012 para -6,4%, em 2013 houve um acréscimo bastante considerável na ordem de 28,1%. No entanto, embora em 2014 ter havido um crescimento na ordem de 7,8% (**MDbs. 291.413,00**), em 2015 essa taxa de crescimento caiu consideravelmente para -18%, o que significa dizer que no período em análise ambos os impostos só conseguiram atingir o montante total de **MDbs. 239.043,00**.

Relativamente a cada um dos Impostos, IRS no exercício em apreço apresentou uma taxa de crescimento negativo (-25,9%), tendo sido a menor do quinquénio. Quanto a IRC depois de em 2012 ter registado uma variação negativa (-40,7%) concernente ao crescimento, em 2013 aumentou consideravelmente para 44,7% e nos dois últimos anos a tendência manteve-se quase que estável com uma variação de 0,4%.

Pode-se ainda observar que não obstante a fraca arrecadação do IRS, a sua comparticipação relativamente a IRC tem sido maior, tendo no cômputo geral da arrecadação atingido 63,2%, enquanto IRC não foi além de 36,8%.

O fraco crescimento do IRS verificado ao longo do período deveu-se ao fato de no ano transacto ter sido registado o aumento deste imposto decorrente, essencialmente, do aumento de salário dos docentes MECC em 10%, em decorrência da implementação do Estatuto da Carreira Docente, cujo pagamento teve efeitos retroactivos a partir de Setembro de 2013;

Quanto ao baixo crescimento do IRC, é justificado, por um lado, pelo pagamento por conta efectuado pela Companhia São-tomense de Telecomunicações (CST) em 2014, relativamente a este exercício, sendo que, em razão do resultado do IRC liquidado pela empresa ter sido inferior ao imposto pago no âmbito do pagamento por conta, razão pela qual a CST não procedeu ao pagamento do imposto autoliquidado, tendo esta requerido a compensação da diferença do imposto ao seu favor, no montante de cerca de **MDbs. 5.000,00**. Por outro lado, grande parte dos contribuintes desta natureza de imposto declarou resultado negativo, em virtude da fraca actividade económica registada no ano de 2014.

As causas do fraco crescimento do IRS como as do IRC foram apresentadas pelo Governo na página 61 da CGE.

1.2. Imposto Sobre Património

Com uma programação de **MDbs. 11.276,00**, este grupo de receitas registou uma realização de **MDbs. 13.142,00**, equivalente 116,5%, com uma variação positiva de 34,9% em comparação com o exercício de 2014.

O elevado nível de arrecadação alcançado, é explicado na página 62 da CGE como sendo, por um lado, derivado ao fato do Imposto Sobre Veículo Automóvel que outrora estava consignado directamente ao Fundo Rodoviário ter passado a ser registado como receita do Estado, em estrito cumprimento dos princípios estatuído pelo artigo 13.º da Lei SAFE, espelhando uma maior transparência na gestão das finanças públicas, e por outro, a cobrança do Imposto de Sisa sobre alienação da empresa ROSEMA no mês de Setembro.

No grupo das receitas deste tipo fazem parte, o Imposto Predial Urbano com uma programação de **MDbs. 1.372,00** para uma realização de **MDbs. 1.561,00** (113,8%), o Imposto sobre Sucessões e Doações com uma programação de **MDbs. 857,00** e uma realização de **MDbs. 612,00** (71,4%), o Imposto sobre

Transações Imobiliários a Título Oneroso com uma programação de **MDbs. 8.047,00** para uma execução de **MDbs. 8.493,00** (105,5%), e por último o Imposto sobre Veículos Automóveis com uma programação de **MDbs. 1.000,00** para uma realização de **MDbs. 2.476,00** (247,6%), conforme o Quadro abaixo.

Quadro n.º 13 :Programação e Execução dos Impostos Sobre Património
(Em MDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Imposto Predial Urbano	1 372	1 561	113,8
Imposto sobre Sucessões e Doações	857	612	71,4
Imposto sobre Transações Imobil. a Título Oneroso	8 047	8 493	105,5
Imposto Sobre Veículos Automóveis	1000	2476	247,6
Total	11 276	13 142	116,5

Fonte: Anexo III da CGE

É de salutar que depois de sucessivos exercícios sem conhecer nenhum registo de programação e execução, o Imposto Sobre Veículos Automóveis no ano em apreço assume o «**record**» na realização dos Impostos deste grupo com uma taxa de execução além do programado de 147,6%.

1.3. Imposto sobre Consumo

Como se pode observar no Quadro abaixo, o Imposto Sobre Consumo programado para o exercício em apreço no valor de **MDbs. 104.469,00**, atingiu a execução no montante de **MDbs. 95.783,00**, equivalente a **91,7%** do programado, conforme realização efectuada nas subrubricas constantes do Quadro seguinte:

Quadro n.º 14 :Programação e Execução do Imposto sobre Consumo
(Em MDobras)

Subrubricas do Imposto sobre Consumo	Programação	Execução	%
Imposto S/ Consumo de Serv. Telekomun.	27 337	16 474	60,3
Imposto S/ Consumo de Serv. Hot. e Simil.	5 266	6 610	125,5
Imposto S/ Consumo de Serv. Água e Ener.	11 819	10 199	86,3
Imposto S/ Consumo de Serv. Banc. e Seg.	8 286	7 472	86,3
Imposto S/ Consumo de Serviços Diversos	29 037	27 235	93,8
SubTotal	81 745	67 990	83,2
Imposto S/ Consumo de Produção Local	22 700	27 793	122,4
Imposto S/ Consumo de Produtos Diversos	24	0	0,0
Total	104 469	95 783	91,7

Fonte: Anexo III da CGE

Pode-se aferir do quadro supra, que a incidência desta Subrubrica de Imposto regista-se essencialmente sobre *Prestação de Serviços* com uma programação de **MDbs. 81.745,00**, tendo registado uma realização de **MDbs. 67.990,00**, correspondente a 83,2% do total arrecadado, ligeiramente inferior ao período homólogo em **MDbs. -225,00** (-36,8%). No que se refere a incidência sobre a *Produção Local*, a meta preconizada superou a realização em 22,4% para uma programação de **MDbs. 22.700,00** e uma execução de **MDbs. 27.793,00**, equivalente a 122,4%.

1.4. Imposto Sobre o Comércio Externo

Faz parte desta Subrubrica o Imposto sobre a Exportação e sobre a Importação. A semelhança do exercício anterior a sua realização concretizou-se quase que exclusivamente no Imposto sobre a Importação, mais concretamente nas rubricas *Direitos de Importação (Taxa)* e *(Sub-Taxa)*, cuja programação total no montante de **MDbs. 515.309,00**, o Estado arrecadou **MDbs. 568.346,00**, correspondente a uma realização de 110,3%. Com um desvio positivo de 10,3%, equivalente a um aumento

na arrecadação prevista de **MDbs. 53.037,00**, este nível de cobrança representa um aumento de 40,6%, no montante de **MDbs. 164.029,00** face ao período anterior.

1.5. Impostos Diversos

No que se refere a este Imposto, para uma programação de **MDbs. 58.956,00**, o Estado arrecadou o montante de **MDbs. 56.260,00**, correspondente a uma realização de 95,4%, com um desvio negativo de -4,6% abaixo da meta pré-definida. De referir ainda que houve um acréscimo na arrecadação desta receita relativamente ao período homólogo no montante de **MDbs. 2.817,00** (5,3%).

2. Taxas

Para uma programação de **MDbs. 41.104,00**, as receitas deste grupo atingiram uma realização de **MDbs. 55.722,00**, correspondente a um grau de execução de 135,6%, conforme realização distribuída nas subrubricas indicadas no quadro seguinte:

Quadro n.º 15 :Resumo da Programação e Execução das Taxas

(Em MDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Taxas Alfandegárias	1 336	1 297	97,1
Custas	486	585	120,4
Taxas de Transações	2 226	14 836	666,5
Emolumentos	37 056	39 004	105,3
Total	41 104	55 722	135,6

Fonte: Anexo III da CGE

Depois de em 2014 a arrecadação dessas taxas ter sofrido uma queda de -43,4% em relação a 2013, a sua colecta relativamente ao exercício em apreço verifica-se um aumento de mais de 35,6%, o que representa um nível de crescimento de 47,6% face ao exercício de 2014. Segundo as informações constantes na página 63 da CGE do exercício em apreço esse aumento deveu-se ao pagamento dos atrasados dos Serviços de Valor Acrescentado (SVA) pela CST relativo ao ano 2013.

Relativamente a rubrica «**Emolumentos Gerais Aduaneiros**», pertencente ao grupo de **Emolumentos**, deixou de estar prevista por isso não teve expressão na CGE em apreço, a semelhança dos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

A DCP, em sede de **contraditório** à conclusão 9, reconhece que a não apresentação na CGE de quaisquer registos referente a arrecadação de Emolumentos Gerais Aduaneiros na sua respectiva rubrica orçamental – 11.24.03, bem como o fato da rubrica não constar do relatório produzido pelo Sistema e Gestão e Arrecadação de Receitas do Estado (SGARE), se deve a sua má classificação, e que medidas correctivas já foram adoptadas para que a solução seja encontrada a partir do OGE de 2019.

2.4.1.2. Receita Patrimonial

Para uma programação de **MDbs. 66.928,00**, este grupo de receitas obteve uma realização no total de **MDbs. 103.626,00** (154,8%). Relativamente ao período homólogo (2014) apresenta uma taxa de variação positiva na ordem de 72,2%.

1. Rendimentos Imobiliários

As receitas desta categoria tiveram uma programação de **MDbs. 11.649,00**, para uma realização de **MDbs. 11.343,00**, correspondente a 97,4%, apresentando uma variação de 7,9% ligeiramente superior ao arrecadado no mesmo período do ano transacto. No que se refere a previsão estabelecida esta categoria de imposto ficou ligeiramente aquém do valor em **MDbs. 306,00**, o que corresponde a -2,6%. Nesta categoria de receitas encontra-se, Rendas de Casa com o valor de **MDbs. 2.697,00** e Outros Rendimentos Imobiliários com o valor de **MDb. 8.646,00**.

2. Rendimento de Participações

Com um histórico de muito fraca participação no contributo para o cofre do Estado ao longo dos sucessivos exercícios, este grupo de rendimento determinado com base nas receitas auferidas a partir dos resultados positivos obtidos pelas entidades nas quais o Estado tem participação patrimonial, nomeadamente nos lucros obtidos por Empresas Públicas Estatais, Sociedades Públicas e Sociedades Participadas, bem como no resultado do Banco Central, etc, no exercício em apreço para uma programação de **MDbs. 18.678,00**, obteve uma realização total de **MDbs. 12.903,00**, equivalente a um grau de execução de 69,1%, tendo concorrido para este resultado somente os Dividendos, como indica o quadro seguinte:

Quadro n.º 16 : – Programação e Execução de Rendimentos de Participações*(Em MDobras)*

Designação	Programação	Execução	% Real.
Dividendo	18 678	12 903	69,1
Participação no Lucro de empresas estatais	0	0	
Participação no Resultado do Banco Central	0	0	
Total	18 678	12 903	69,1

Fonte: Anexo III da CGE

Atento ao quadro supra, verifica-se que a semelhança dos outros exercícios económicos analisados, no exercício em apreço também foram distribuídos para o Estado somente **Dividendos**, como sendo parte que lhe compete da sua participação no Banco Internacional de São Tomé e Príncipe (BISTP) e Empresa Nacional de Combustível e Óleos (ENCO) nos montantes de **MDbs. 9.191,00** e **MDbs. 3.712,00**, respectivamente referente aos resultados obtidos em 2014.

Todavia, é de salientar que tanto o Quadro 34 da CGE de 2014 como o Quadro 39 da CGE em análise indicam que dos **Dividendos** distribuídos para o Estado provenientes dos resultados obtidos em 2014, como sendo a parte que lhe coube da sua participação, consta não só o BISTP e a ENCO, mas também a ENAPORT com o valor de **MDbs. 201,00**, perfazendo um total de **MDbs. 13.104,00** de dividendos.

Não constando da CGE, tanto no texto da página 64 relativo a *Rendimento de Participações*, nem no Anexo III, qualquer informação sobre o montante de **MDbs. 201,00** atribuído ao Estado respeitante aos resultados obtidos pela ENAPORT no exercício de 2014, só evidencia que o referido valor não foi contabilizado nem registado como receita orçamental.

A DCP, em sede de **contraditório** à conclusão 11, esclareceu através das informações recebidas da ENAPORT que os dividendos que deveriam dar entrada nos cofres do Estado, pelo resultado do exercício de 2014, não chegaram a ser depositados no Tesouro porque a Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício de 2014 da ENAPORT decidiu por unanimidade não entregar os dividendos e aplica-los nos investimentos.

Através do esclarecimento do parágrafo acima, verifica-se que algumas informações das CGE's estão conotadas com inverdade. Como é possível que dividendo que não foi entregue no Tesouro pode ser considerado pela DCP que foi depositado nos cofres do Estado, conforme está escrito no primeiro parágrafo da página 103 da CGE de 2014 e indicado nos Quadros 34 da CGE de 2014 e 39 da CGE de 2015.

3. Rendimentos de Recursos Naturais

Este grupo de receitas foi programado no valor total de **MDbs. 36.380,00**, tendo a realização atingido o valor de **MDbs. 79.380,00**, equivalente a 218,2% do programado.

A programação e a execução de Rendimentos de Recursos Naturais no período em análise constam do quadro seguinte:

Quadro n.º 17 :Programação e Execução de Rendimentos de Recursos Naturais*(Em MDobras)*

Designação	Programação	Execução	% Real.
Rendimento de petróleo	0	51 966	
Rendimento da pescas	36 380	27 414	75,4
Rendimento de outros recursos naturais	0	0	
Total	36 380	79 380	218,2

Fonte: Anexo III da CGE

Observa-se no quadro supra que a programação dos Rendimentos de Recursos Naturais, só se verificou na rubrica «*Rendimentos das Pescas*». No entanto, para a realização deste grupo de rendimentos concorreram *Rendimento de Petróleo*, embora não tenha sido prevista, com um nível de cobrança bastante considerável no montante de **MDbs. 51.966,00** e *Rendimentos das Pescas* com **MDbs. 27.414,00**, equivalente a 75,4% da programação, com uma variação negativa de -16,5% comparativamente ao exercício económico de 2014. Em relação ao exercício do ano anterior (2014), nota-se um acréscimo na arrecadação de 2015, que superou a meta estabelecida em 118,2%.

4. Outras Receitas Patrimoniais

A semelhança do exercício anterior (2014), no Anexo III da CGE verifica-se que esta rubrica de receitas não conheceu nenhuma realização, embora tivesse sido programada no montante de **MDbs. 220,00**.

2.4.1.3. Receita de Serviços

Com uma programação no valor de **MDbs. 46.174,00** e uma realização de **MDbs. 29.372,00** (63,6%), este grupo de receita engloba as Receitas de Serviços Comerciais, as Receitas de Serviços de Conservatória de Registos e Notariado, as Receitas de Serviços Comunitários e as Receitas de Serviços Diversos. De referir que no exercício em apreço a rubrica «131 – Receitas de Serviços Comerciais» embora não tenha sido programada obteve uma realização de **MDbs. 57,00** que juntamente com a rubrica «139 - Receitas de Serviços Diversos» (**MDbs. 29.315,00**), contribuiu para o acréscimo de 17,2% registado nas receitas deste grupo em relação ao período anterior (2014).

Os montantes de receitas previstos e cobrados por cada serviço, bem como as respectivas realizações de despesas, continuam a não ser apresentados detalhadamente a semelhança dos exercícios económicos de 2013 e 2014, dificultando o apuramento da correcção dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 dos artigos 11.º, 12.º e 13.º do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho.

Em sede de **contraditório** à conclusão 10, a DCP alega, o seguinte: «Relativamente a esse aspecto cumpre-nos informar que o ponto 3.3.2.1 referente a análise das receitas por classificação orgânica onde se procedeu a análise das informações apresentadas no Quadro 11 da CGE. Desta forma, cremos que essa conclusão não tem razão de ser uma vez que paralelamente a isso, forneceu-se o anexo onde são apresentadas a informações de execução das receitas por órgãos e fontes de recursos, detalhando, através da fonte de recurso e acordo, os órgãos e os respectivos serviços que arrecadaram receitas ao longo do ano de 2015».

Os comentários da DCP não dão respostas à questão levantada pelo TC. O Quadro 11 da CGE refere-se à «Órgãos» e não à «Sectores». O Anexo onde são apresentadas as informações de execução das receitas por órgãos e fontes de recursos, detalhando, através da fonte de recurso e acordo, os órgãos e os respectivos serviços que arrecadaram receitas ao longo do ano de 2015, não dá resposta a tudo quanto o TC deve analisar.

O TC quer apenas apurar a conformidade dos limites **salariais** e **não salariais** estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, verificando se as receitas e despesas consignadas estão de acordo com as percentagens fixadas nas disposições acima citadas. Para o efeito, abaixo se indica dois (2) modelos de quadro que podem ser adoptados e que podem dar respostas a questão levantada pelo TC.

Modelo do Quadro de Despesas ao Abrigo das Receitas Consignadas

(Em MDobra)

Serviços	Despesas Consignadas Programadas (Ajustadas)			Despesas Consignadas Realizadas		
	Dotação	Salariais	Ñ Salariais	Total	Salariais	Ñ Salariais
Ministério da Defesa e do Mar	294,36			230,60		
Min. dos Negóc. Estrang. e Comunid.	621,36			558,51		
Minist. da Just. e dos Direitos Humanos	862,85			790,31		
Minist. do Emprego e Assuntos Sociais	119,34			28,61		
Ministério de Finanças e Adm. Pública	43 616,33			42 065,71		
Minist. da Educação, Cultura e Ciência	78,80			0,00		
Minist. das Infr. Rec. Natur. e Ambiente	2 523,18			2 219,80		
Ministério da Saúde	80,92			0,00		
Ministério da Agricult. e Desenv. Rural	798,79			569,08		
Ministério da Administração Interna	10,00			0,00		
Minist. da Econ. e Coop. Internacional	16 699,33			13 787,15		
Total Geral	65 705,26	0,00	0,00	60 249,77	0,00	0,00
Peso	Até 35%	Até 15%	Até 20%	Até 35%	Até 15%	Até 20%

Fonte: Anexos XIII e VII da CGE

Modelo do Quadro de Execução de Recursos Consignados Locais

(Em MDobra)

ORGANISMO / ORGÃO	RECEITAS NÃO FISCAIS		DESPESA CONSIGNADA			%	Diferença
	Cobrada	Consignada (até 35%)	N Salariais (até 20%)	Salariais (até 15%)	Total		
	1	2=(1x35%)	3=(1x20%)	4=(1x15%)	5=(3+4)	6=(5/2)	
Ministério da Defesa e do Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Migração e Fronteira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Descentralização - TIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direção do Protocolo do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Comunidade e Assuntos Consulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Guiché Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Centro Informático e Reprografia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério das Finanças e da Administração Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direção dos Impostos *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Alfândegas *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspecção Geral de Finanças *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Património do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Economia e Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direção do Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Turismo e Hotelaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
D. R. C. Atividades Económicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Educação, Cultura e Ciência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direção do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério das Infra. Recursos Naturais e Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direção dos Recursos Naturais e Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Transporte Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral do Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspecção Geral de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Hospital Ayres de Menezes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Água Grande	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lobata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lembá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Caué	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Mé-Zochi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Cantagalo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direção de Pecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Fonte: Anexos XXI e VII da CGE

* Órgãos com especificidades especiais

2.4.1.4. Receitas Correntes Diversas

As *Receitas Correntes Diversas* encontram-se no final da categoria de **Receitas Correntes** com uma programação de **MDbs. 10.209,00**, tendo obtido uma realização de **MDbs. 20.391,00** (199,7%) e superado a previsão em 99,7%, com uma taxa de crescimento na ordem de 121,9% em relação a 2014. Na arrecadação das receitas deste grupo de rubrica concorrem «*Multas e Outras Penalidades*» com programação de **MDbs. 89.910,00** e realização de **MDbs. 12.392,00** (139,1%), «*Indemnizações e Restituições*» com programação de **MDbs. 664.728,00** e realização de **MDbs. 7.667,00** (1153,3%), «*Juros, Comissões e Bonificações*» com programação de **MDbs. 5.102,00** e realização de **MDbs. 17.431,00** (341,6%), e por último «*Outras Receitas Correntes*» com programação de **MDbs. 592.790,00** e realização de **MDbs. 314.820,00** (53,1%).

1.4.2. Receitas de Capital

Para uma programação no valor global de **MDbs. 1.888.067,00**, as *Receitas de Capital* (Donativos + Financiamentos) tiveram uma realização de **MDbs. 1.766.740,00**, equivalente a uma execução de 93,6%, com um desvio negativo de -6,4% e uma variação de 57,1% relativamente ao exercício económico de 2014. O quadro a seguir demonstra o comportamento das *Receitas de Capital* ao longo do quinquénio:

Quadro n.º 18 :Evolução da Receita de Capital no Quinquénio 2011 - 2015

(Em MDobras)

Designação	Realização								
	2 011	2 012	Var. %	2 013	Var. %	2 014	Var. %	2 015	Var. %
Alienações	0	0	0	0	0	216	0	2 394	1008,3
<i>Alienação de Bens</i>	0	0	0	0	0	32	0	2 394	7381,3
<i>Alienação de Bens Diversos</i>	0	0	0	0	0	184	0	0	0
Receita de Financiamentos	0	0	0	0	0	389 105	0	912 333	134,5
<i>Financiamento Interno</i>	0	0	0	0	0	44 291	0	44 580	0,7
<i>Financiamento Externo</i>	0	0	0	0	0	344 814	0	867 753	151,7
Receita de Transferência de Capital	793 243	768 379	-3,1	671 738	-12,6	735 014	9,4	852 013	15,9
Transferências do Governo	750 224	768 379	2,4	671 738	-12,6	735 014	9,4	852 013	15,9
Doações e ajudas do Governo	750 224	768 379	2,4	671 738	-12,6	735 014	9,4	852 013	15,9
Transferências do Exterior	43 018	0	0	0	0	0	0	852 013	0
TOTAL	793 242	768 379	-3,1	671 738	-12,6	1 124 335	67,4	1 766 740	57,1

Fonte: Anexo III da CGE de 2015

Pode-se observar no quadro supra que a colecta deste tipo de receitas do Estado, tem estado a aumentar, tendo em 2015 atingido um crescimento de 57,1% relativamente ao ano anterior (2014).

As Receitas de Capital no período em análise tiveram o seguinte desenvolvimento:

2.4.2.1. Alienações

Com uma programação de **MDbs. 1.749,00**, atingiram uma realização de **MDbs. 2.394,00** (136,9%), superior ao programado em 36,9% e com uma taxa de variação na ordem de 1.010,7% relativamente ao ano anterior.

2.4.2.2. Receita de Financiamentos

Com uma programação de **MDbs. 804.334,00**, este grupo de receitas conforme a LO de 2015 é composto de Financiamento Interno, que agrega *Conta Nacional do Petróleo* (**MDbs. 39.612,00**) e *Alienação de Activos* (**MDbs. 1.749,00**), e de Financiamento Externo (**MDbs. 762.973,00**). No período em apreço este grupo de receitas atingiu uma realização de **MDbs. 912.333,00**, correspondente a uma taxa de arrecadação de 113,7%, superior a previsão em 13,7%. No que se refere ao período anterior (2014), a coleta desta receita teve um nível de crescimento bastante considerável (151,7%).

2.4.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos)

Com uma estimativa de **MDbs. 1.083.733,00**, uma parte do financiamento deste grupo de receitas destinava-se a Apoio Orçamental no montante total de **MDbs. 220.363,00**, dos quais **MDbs. 70.000,00** do BM, **MDbs. 61.250,00** da UE e **MDbs. 89.113,00** de Outros Apoios do Governo ao OGE. A outra parte é composta de **MDbs. 133.623,00** do Fundo HIPC e de **MDbs. 729.747,00** de Donativos para Projetos. No cômputo geral este grupo de receitas atingiu uma realização no montante total de **MDbs. 852.013,00**, equivalente a um grau de execução de 78,6% e um desvio negativo de -21,4% da meta estabelecida.

Concorreram para a realização acima indicada, *Donativos para Apoio ao OGE* com **MDbs. 61.249,00**, equivalente a 27,8% do programado, *Donativos para Projectos* com **MDbs. 657.967,00**, equivalente a 90,2% do programado, e *Fundo HIPC* com **MDbs. 132.797,00**, equivalente a 99,4% do programado.

2.4.3. Dívida Fiscal

As dívidas dos contribuintes concernentes a impostos liquidados e não pagos ao Estado, registadas nas Direcções dos Impostos, são chamadas de Dívida Fiscal.

Conforme os dados extraídos da CGE a Dívida Activa Fiscal do período em análise cifra-se em **MDbs. 372.744,00**, registando um acréscimo de **MDbs. 115.142,00**, correspondente a 44,7% relativamente ao período homólogo de 2014, como é apresentada no quadro seguinte:

Quadro n.º 19 :Dívida Fiscal

(Em MDobras)

Saldo e 01/01/2015	IMPOSTOS				Saldo em 31/12/2015
	Liquidações	A cobrar	Pagamentos	Anulados	
257 602	297 353	554 955	35 620	146 592	372 744

Fonte: CGE exercício económico de 2015

Conforme indicado no quadro supra, do total de **MDbs. 554.955,00** foram cobrados no exercício em apreço apenas **MDbs. 35.620,00**, equivalente a 6,4%. Atendendo que do valor total a cobrar durante o ano de 2015 46,4% se referiam as dívidas que transitaram dos anos anteriores, significando que a semelhança do ano de 2014 a recuperação da dívida fiscal foi insignificante, fazendo com que o stock da mesma aumentasse relativamente ao ano anterior.

De referir ainda, o elevado montante de Dívida Fiscal dos contribuintes (**MDbs. 372.744,00**) que de ano para ano continua constituindo entrave para a economia de São Tomé e Príncipe, tendo em conta as dificuldades financeiras do país, cujo OGE é financiado em grande parte por ajudas externas, bem como o aumento das anulações que por si só constituem 56,9% do total da dívida no início do ano. As justificações apresentadas na CGE referentes às anulações verificadas nas dívidas fiscais (**MDbs.146.592,00**), não permitem uma análise mais aprofundada sobre o assunto, particularmente do Imposto Sobre Consumo (**MDbs. 30.707,00**) que incide sobre as actividades já realizadas de prestação de serviço e de produção local, e do IRS (**MDbs. 60.503,00**) que incide sobre valores pagos do rendimento de trabalho.

2.4.4. Análise da Consolidação de informações

2.4.4.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG)

Nesta análise só foi confirmado o montante desbloqueado do OGE para as entidades indicadas no quadro seguinte.

Quadro n.º 20 :Receita dos Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos (2015)

(Em MDobras)

DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES	RECEITA					
	CGE			VIC/CG		
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL
ASSEMBLEIA NACIONAL	50 622	2 000	52 622			
TRIBUNAL LDE CONTAS	14 380	0	14 380	14 380	0	14 380
TRIBUNAL JUDICIAL	34 776	49 000	83 776	34 776	49 000	83 776
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	13 172	0	13 172			
INSTITUTO MARÍTIMO e PORTUÁRIO	2 666	0	2 666			
UNIVERSIDADE STP	350		350	350	0	350
INPIEG	0	0	0			
INSTITUTO NACIONAL DE ESTRADA	2 488	0	2 488			
INSTITUTO NACIONAL DE INOVAÇÃO E CONHECIMENTO	2 850	0	2 850			
AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	6 416	0	6 416	5 795	621	6 416
INSTITUTO DE HABITAÇÃO IMOBILIÁRIO	1 483	0	1 483			
TOTAL GERAL	127 817	51 000	126 195	55 301	49 621	104 922

Fonte: Dados da CGE e das CG do TC

Das informações obtidas depois das análises feitas ao quadro supra confirmou-se que as entidades que submeteram as suas Contas de Gerência (CG) ao TC, para efeitos de análise e julgamento respeitante ao exercício económico de 2015, apresentaram valores desbloqueados coincidentes com os da CGE. São as entidades seguintes: TC, Tribunal Judicial (TJ), Universidade de STP e Agência Nacional de Petróleo (ANP). Quanto as restantes instituições indicadas no quadro não foi possível confirmar os respectivos valores por este TC não ter recebido as suas CG's.

Relativamente às Autarquias Locais, o TC continua ainda com poucas informações respeitantes as suas CG.

2.5. Despesa

A Lei n.º 1/2015, que aprovou o OGE, fixou o montante das despesas públicas para o ano económico de 2015 em **MDbs. 3.084.502,00**, cabendo às Despesas de Funcionamento **MDbs. 1.346.223,00**, às Despesas de Investimento Público **MDbs. 1.625.871,00** e às Despesas Financeiras **MDbs. 112.408,00**, valores que foram reagrupados pelo Governo, passando a serem fixadas em: Despesas Correntes **MDbs. 1.346.223,00**, Despesas de Capital **MDbs. 1.726.289,00** e Reserva Orçamental **MDbs. 11.991,00**.

Porém, durante a execução orçamental e com às alterações efectuadas, o montante total de despesas programadas foi ajustado em **MDbs. 3.104.742,00**, tendo conhecido uma execução no valor total de **MDbs. 2.625.346,00**, equivalente a 84,6%, no qual as Despesas Correntes com programação ajustada em **MDbs. 1.366.462,00**, atingiu realização de **MDbs. 1.206.516,00**, equivalente a 88,3% do programado, Despesas de Capital ajustadas em **MDbs. 1.727.392,00**, conheceu realização de **MDbs. 1.409.932,00**, equivalente a 81,6% do programado, que inclui Despesas de Capital Financeiro ajustadas em **MDbs. 137.975,00** e com execução de **MDbs. 137.349,00**, equivalente a 99,5% do programado, e a Reserva Orçamental ajustada em **MDbs. 10.888,00**, que atingiu a realização de **MDbs. 8.898,00**, equivalente a 81,7% do programado, conforme o Quadro a seguir:

Quadro n.º 21 :Despesas Totais por Classificação Económica

(Em MDobra)

Natureza Económica das Despesas	Execução 2014	Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
3 - DESPESAS CORRENTES	1 055 328,00	1 346 223,00	1 366 462,00	1 206 516,00	88,3	14,3	46,0
31 - Despesas com Pessoal	550 909,00	605 529,00	616 114,00	605 035,00	98,2	9,8	23,0
32 - Contribuições do Empregador	18 442,00	25 283,00	21 617,00	19 653,00	90,9	6,6	0,7
33 - Despesas com Bens e Serviços	167 209,00	251 093,00	268 377,00	198 581,00	74,0	18,8	7,6
34 - Juros	26 820,00	30 686,00	47 302,00	43 960,00	92,9	63,9	1,7
35 - Subsídios e Transferências Correntes	290 079,00	370 984,00	357 617,00	337 683,00	94,4	16,4	12,9
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	1 869,00	62 648,00	55 435,00	1 604,00	2,9	-14,2	0,1
4 - DESPESAS DE CAPITAL	953 608,00	1 726 289,00	1 727 392,00	1 409 932,00	81,6	47,9	53,7
41 - Investimentos	865 865,00	1 472 528,00	1 479 553,00	1 201 845,00	81,2	38,8	45,8
42 - Transferências de Capital	25 963,00	109 343,00	54 720,00	27 550,00	50,3	6,1	1,0
43 - Despesas de Capital Financeiro	33 312,00	112 408,00	137 975,00	137 349,00	99,5	312,3	5,2
44 - Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	28 468,00	31 500,00	54 634,00	42 704,00	78,2	50,0	1,6
49 - Outras Despesas de Capital	0,00	510,00	510,00	484,00	94,9		0,0
9 - RESERVA ORÇAMENTAL	44 868,00	11 991,00	10 888,00	8 898,00	81,7	-80,2	0,3
90 - Reserva Orçamental	44 868,00	11 991,00	10 888,00	8 898,00	81,7	-80,2	0,3
Total Geral	2 053 804,00	3 084 503,00	3 104 742,00	2 625 346,00	84,6	27,8	100,0

Fonte: Quadros 9, 21 e 26 da CGE 2015

Apesar da aprovação tardia do orçamento, somente no quinto mês do ano (maio), que afectou a realização das despesas, o grau de execução orçamental durante o ano em apreço atingiu um nível considerável (84,6%), influenciado pela interdição da execução de todas as despesas de investimentos em curso e pela cativação de 10% das verbas inscritas para todas as despesas ordinárias, à excepção das despesas salariais, enquanto o orçamento não fosse aprovado, nos termos do artigo 26.º da Lei SAFE.

Nestes dois períodos de execução, execução parcial durante o período de Janeiro a maio e execução total durante o período de Junho a Dezembro, as Despesas Correntes atingiram uma execução de **MDbs. 1.206.516,00** (88,3%), as Despesas de Capital se elevaram a uma execução de **MDbs. 1.409.932,00** (81,6%) e a Reserva Orçamental alcançou uma execução de **MDbs. 8.898,00** (81,7%).

2.5.1. Despesa por Classificação Económica

2.5.1.1. Despesas Correntes

O quadro abaixo mostra os valores de despesas que economicamente são classificadas de «Despesas Correntes», bem como das rubricas que constituem esta categoria de despesas.

Quadro n.º 22:– Despesas Correntes por Classificação Económica

(Em MDobra)

Despesas Correntes	Execução 2014	Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
31- Despesas com Pessoal	550 909,00	605 529,00	616 114,00	605 035,00	98,2	9,8	50,1
32- Contribuições do Empregador	18 442,00	25 283,00	21 617,00	19 653,00	90,9	6,6	1,6
33- Despesas com Bens e Serviços	167 209,00	251 093,00	268 377,00	198 581,00	74,0	18,8	16,5
34- Juros	26 820,00	30 686,00	47 302,00	43 960,00	92,9	63,9	3,6
35- Subsídios e Transferências Correntes	290 079,00	370 984,00	357 617,00	337 683,00	94,4	16,4	28,0
36- Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	1 869,00	62 648,00	55 435,00	1 604,00	2,9	-14,2	0,1
Total Geral	1 055 328,00	1 346 223,00	1 366 462,00	1 206 516,00	88,3	14,3	100,0

Fonte: Quadros 9 e 21 da CGE 2015

No quadro supra é indicado que do total de execução de despesas, no valor de **MDbs. 1.206.516,00**, equivalentes a 88,3% da dotação ajustada, as maiores fatias foram gastas em Despesas com Pessoal, Subsídios e Transferências Correntes e Despesas com Bens e Serviços, nos montantes de **MDbs. 605.035,00 (50,1% de peso)**, **MDbs. 337.683,00 (28,0% de peso)** e **MDbs. 198.581,00 (16,5% de peso)**, respectivamente.

O Governo para salvaguardar a meta estabelecida do saldo doméstico primário (3,0% do PIB), adoptou como políticas para as despesas, a continuidade da contenção das despesas primárias e o congelamento de recrutamento de pessoal, bem como a responsabilização dos serviços da Administração Pública e dos respectivos dirigentes pelo cumprimento da obrigação de prestação de todas as informações sobre as receitas que arrecadam e a sua consequente orçamentação.

Apesar de o OGE de 2015 ter tido dois períodos de execução (cinco meses de execução parcial e sete meses de execução total), devido a sua aprovação tardia, todas as rubricas que compõem esta categoria de classificação económica do orçamento atingiram execução acima dos 90,0% da dotação ajustada, com excepção das «Despesas com Bens e Serviços» que atingiu 74,0% e «Despesas Correntes de Exercícios Anteriores» que ficou em 2,9%, sendo 98,2% nas «Despesas com o Pessoal», 94,4% nos «Subsídios e Transferências Correntes», 92,9% nos «Juros» e 90,9% nas «Contribuições do Empregador».

As medidas de contenção e de controlo das dotações orçamentais tomadas pelo Governo, nos termos do artigo 9.º da LO, não impediram que o total das despesas correntes crescesse 14% em relação ao ano anterior. Todas as rubricas que compõem esta categoria tiveram variação homóloga positiva, com excepção de «Despesas Correntes de Exercícios Anteriores» que conheceu uma variação homóloga de -14,2%. A variação tida por outras rubricas foram de 63,9% para os «Juros», 18,8% para as «Despesas com Bens e Serviços», 16,4% para os «Subsídios e Transferências Correntes», 9,8% para as «Despesas com o Pessoal» e 6,6% para «Contribuições do Empregador».

Sendo São Tomé e Príncipe, um país que também padece dessa enfermidade universal que é o «Desemprego», a CGE devia apresentar outras informações sobre o pessoal, como por exemplo, **sobre o efectivo que constitui o quadro do Estado**. Porque, apesar do congelamento de recrutamento do pessoal, as despesas com o pessoal tem aumentado de ano para ano.

A informação sobre o pessoal na CGE tem-se circunscrito apenas a: *Montante total programado; Montante total executado; Grau de execução; Variação homóloga em relação ao ano transacto e o Peso em relação ao total executado*. Ora, o consumidor final da CGE também precisa conhecer outras informações sobre o pessoal, tais como:

- Número do efectivos, que constituem o quadro do pessoal do sector público do Estado, que transitou do ano anterior para o ano em análise;
- As alterações ocorridas (admissões, demissões, aposentações, etc.) durante o exercício em análise; e
- Todas estas informações discriminadas num quadro, por cada sector.

Em sede de **contraditório** à conclusão 12, a DCP nos seus comentários informou que esforços serão envidados para que essas informações sobre o pessoal passem a constar nas futuras CGE's, mais concretamente a partir da CGE de 2017, tendo em conta que a CGE de 2016 já se encontra elaborada.

É de todo importante que a CGE contenha informações necessárias que possibilite a análise mais aprofundada dos indicadores e variáveis que constituem elementos fundamentais da análise económico-financeira do OGE, uma vez que a CGE se assume como um instrumento basilar em benefício de princípio da transparência e boa governação na gestão da coisa pública (citação da pág. 10 da CGE).2.5.1.1.1.

Despesas Correntes de Exercícios Anteriores

Esta rubrica que se destina a suportar as despesas correntes que foram liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro do ano de 2014, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 30.º da Lei SAFE, atingiu uma execução de **MDbs. 1.604,00**, equivalente a 2,9% da dotação ajustada.

No entanto, de acordo com a informação dos Quadros e Anexos da CGE de 2014, todas as despesas liquidadas e cabimentadas que constituíram compromissos para o Estado e não foram pagas, foram canceladas por não ter havido a recepção de Bens e Serviços de forma a considerar Despesas por pagar ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro (Lei SAFE). Então que despesas são essas no montante de **MDbs. 1.604,00** que foram pagas em 2015?

Ora, os montantes de todas as despesas correntes cabimentadas e liquidadas que ficarem por pagar no final de um determinado exercício económico, devem constar dos Quadros e Anexos da CGE, de modo a permitir o apuramento da veracidade e fiabilidade dos valores a serem pagos no exercício económico seguinte.

Em sede de **contraditório**, à esta conclusão (15), a DCP fez os mesmos comentários que tem feito nas CGE's anteriores, alegando que a rubrica de «Despesas Correntes de Exercícios Anteriores» para além de servir para registar as despesas de funcionamento liquidadas e não pagas nos exercícios anteriores, **serve também para registar compromissos, que não decorrem do orçamento, mas todavia são**

reconhecidos pelo Estado nos anos anteriores, em contradição às disposições dos n.^{os} 2 e 3 do artigo 15.^o da Lei SAFE, conjugado com o artigo 11.^o da LO (1/2015).

Ainda nos seus comentários, a DCP entende **que não é a mais correta a interpretação que o TC faz do artigo 30.^o da Lei SAFE**, de que as despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro de um determinado exercício, em que existam recursos disponíveis nas respectivas verbas no final do exercício a que elas se referem, devem ser pagas até ao final do exercício seguinte, caso contrário devem ser anuladas. Um dos aspectos importantes desta situação é que a DCP não diz qual é a sua interpretação ao referido artigo 30.^o da Lei SAFE.

A persistência na prática dos mesmos erros, em contradição ao que a lei determina, configura ilegalidade, que deve ser punida nos termos da lei.

2.5.1.2. Despesa de Capital

Esta é outra das categorias da classificação económica da despesa orçamental, definida na alínea b) do n.^o 2 do artigo 22.^o da Lei SAFE, conjugado com os pontos 5.2. e 5.4. do CORe, aprovado pelo Decreto n.^o 4/2007, de 5 de Fevereiro.

Quadro n.^o 23 :Despesas de Capital por Classificação Económica

Despesas de Capital	Execução 2014	Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
41- Investimentos	865 865,00	1 472 528,00	1 479 553,00	1 201 845,00	81,2	38,8	84,7
42- Transferências de Capital	25 963,00	109 343,00	54 720,00	27 550,00	50,3	6,1	1,9
43- Despesas de Capital Financeiro	33 312,00	112 408,00	137 975,00	137 349,00	99,5	312,3	9,7
44- Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	28 468,00	31 500,00	54 634,00	42 704,00	78,2	50,0	3,0
49- Outras Despesas de Capital	0,00	510,00	510,00	484,00	94,9		0,0
90- Reserva Orçamental	44 868,00	11 991,00	10 888,00	8 898,00	81,7	-80,2	0,6
Total Geral	998 476,00	1 738 280,00	1 738 280,00	1 418 830,00	81,6	42,1	100,0

Fonte: Quadros 9 e 26 da CGE 2015

As alíneas b) e c) do artigo 3.^o da Lei n.^o 1/2015 fixaram os valores de Investimentos Públicos em **MDbs. 1.625.871,00** e de Despesas Financeiras em **MDbs. 112.408,00**, montantes que foram redistribuídos nas rubricas Investimentos (**MDbs. 1.472.528,00**), Transferências de Capital (**MDbs. 109.343,00**), Despesas de Capital Financeiro (**MDbs. 112.408,00**), Despesas de Capital de Exercícios Anteriores (**MDbs. 31.500,00**), Outras Despesas de Capital (**MDbs. 510,00**) e Reserva Orçamental (**MDbs. 11.991,00**), que constituem a categoria *Despesa de Capital*, totalizando **MDbs. 1.738.280,00**.

Apesar da interdição imposta pela alínea a) do n.^o 2 do artigo 26.^o da Lei SAFE, devido a aprovação tardia do orçamento (mês de maio de 2015), o grau de execução de Despesas de Investimentos (despesas de capital excluindo despesas financeiras) no ano de 2015 atingiu o montante de **MDbs. 1.281.480,00**, equivalente a 80,1%) e um crescimento em termos de variação homóloga igual a 32,8%.

As rubricas da categoria Despesas de Capital tiveram o comportamento seguinte: Os Investimentos atingiram execução de **MDbs. 1.201.845,00**, equivalente a 81,2% da dotação ajustada, 38,8% da variação homóloga e 85,2% de peso do total de despesas de capital; As Transferência de Capital se elevaram a **27.550,00**, equivalente a 50,3% da dotação ajustada, 6,1% de variação homóloga de 2,0%; Despesas de Capital de Exercícios Anteriores tiveram execução de **MDbs. 42.704,00**, equivalente a 78,2% da dotação ajustada, variação homóloga de 50,0% e 3,0% respectivamente; Outras Despesas de Capital atingiram execução de **MDbs. 484,00**, equivalente a 94,9% da dotação ajustada; e Reserva Orçamental se elevou a **MDbs. 8.898,00**, equivalente a 81,7% da dotação ajustada, a variação homóloga de -80,2% e 0,6% de peso do total de despesas de capital.

As Despesas de Capital Financeiro, que se referem a amortização da Dívida Pública Externa, atingiram uma execução de **MDbs. 137.349,00**, equivalente a 99,5% da dotação ajustada, a variação homóloga de 312,3% e 9,7% de peso do total de despesas de capital. O grau de execução e de crescimento se deve ao cumprimento das obrigações assumidas com os credores, bem como ao pagamento dos atrasados da dívida pública referente ao ano de 2014.

A Dívida Pública citada no parágrafo anterior se refere a compromissos externos assumidos pelo país, e que de acordo com a Tabela de Naturezas Económicas da Despesa constante do CORe deve ser contabilizada e registada na rubrica «4321.2 – Amortização da Dívida Externa». Porém, no OGE de 2015 a Dívida Pública foi erradamente programada e executada (contabilização e registo) na rubrica «4321.1 – Amortização da Dívida Interna».

A DCP nos seus comentários, em sede de **contraditório** à conclusão 13, informou que após a análise aos demonstrativos e a fonte da informação, constatou que de facto as despesas com a Amortização da Dívida Externa não estava classificada correctamente, e que medidas correctivas foram prontamente adoptadas para que o assunto fique resolvido a partir do OGE de 2019, em virtude de os OGE's de 2017 e 2018 já terem sido aprovados e executados.

2.5.1.2.1. Despesas de Capital de Exercícios Anteriores

Esta rubrica destina-se a suportar as despesas de capital que foram liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro do ano de 2014, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 30.º da Lei SAFE.

No quadro supra é apresentado que esta rubrica suportou despesas no montante de **MDbs. 42.704,00**, equivalente a 78,2% da dotação ajustada, a variação homóloga de 50,0% e 3,0% de peso do total de despesas de capital.

A CGE não apresenta qualquer informação especificando que despesas ficaram por pagar em 2014 e que tiveram que ser regularizadas no ano de 2015, pelo que se torna necessário que esta informação seja fornecida em sede do contraditório e conste das futuras CGE's.

O pagamento de despesas de capital no montante acima indicado é ilegal, na medida que não foram indicadas na CGE de 2014 as rubricas nas quais as despesas tivessem sido cabimentadas e liquidadas, e que tivessem ficadas por pagar no final do exercício, uma vez que o montante total das despesas cabimentadas teve o mesmo valor das liquidadas e pagas. Assim sendo, fica por esclarecer que despesas de capital foram pagas no exercício de 2015 na rubrica de Exercício Findo, constituindo um pagamento ilegal em violação às disposições orçamentais vigentes.

Os valores de todas as despesas de capital cabimentadas e liquidadas que ficarem por pagar no final do exercício económico, devem constar dos Quadros e Anexos da CGE, de modo a permitir o apuramento da veracidade e fiabilidade dos valores a serem pagos no exercício económico seguinte.

Em sede de **contraditório**, a DCP fez os mesmos comentários aos do ponto 2.5.1.1.1 deste Relatório, pelo que a resposta é a mesma.

2.5.2. Despesa por Classificação Orgânica

O quadro seguinte mostra os valores fixados a cada Órgão do Estado no âmbito da execução do OGE de 2015 no capítulo de despesa.

Após aprovação pela Assembleia Nacional, o Governo, durante a execução orçamental, procedeu às alterações que se mostraram necessárias (adicional, reforços e anulações), e, atribuiu da dotação total final as fatias mais expressivas dos recursos arrecadados aos seguintes sectores: Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente (**MDbs. 705.241,00**), equivalente a 22,7%, Educação Cultura e Ciência (**MDbs. 440.971,00**), equivalente a 14,2%, Encargos Gerais do Estado (**MDbs. 425.882,00**), equivalente a 13,7%, Saúde (**MDbs. 358.623,00**), equivalente a 11,6%, Finanças e da Administração Pública (**MDbs. 147.168,00**), equivalente a 4,7%, Agricultura e Desenvolvimento Rural (**MDbs. 124.598,00**), equivalente a 4,0% e Defesa e Mar (**119.977,00**), equivalente a 3,9%.

Quadro n.º 24 :Execução de Despesa por Classificação Orgânica

(Em MDobra)

Órgãos	Execução	Dotação	Alteração	Dotação	Despesa	%	%	%
	2014	Aprovada	Orçam.	Final	Paga	Exec.	V.H.	Peso
	1	2	3	4=(2+3)	5	6=(5/4)	7=(5/1)	8
Assemb. Nacional	43 747,00	66 012,00	4 423,00	70 435,00	54 934,00	78,0	25,6	2,1
Tribunal de Contas	12 851,00	30 593,00	-1 446,00	29 147,00	28 347,00	97,3	120,6	1,1
Tribunais Judiciais	28 445,00	41 966,00	1 980,00	43 946,00	39 487,00	89,9	38,8	1,5
Presid. República	12 812,00	15 121,00	1 208,00	16 329,00	15 967,00	97,8	24,6	0,6
Gab. Prim. Ministro	36 633,00	73 121,00	-19 987,00	53 134,00	41 134,00	77,4	12,3	1,6
Proc. Ger. República	15 172,00	20 574,00	-700,00	19 874,00	15 748,00	79,2	3,8	0,6
Min. Def. e do Mar	133 517,00	88 093,00	31 884,00	119 977,00	102 342,00	85,3	-23,3	3,9
Min. Neg. Est. Com.	27 082,00	46 649,00	-13 278,00	33 371,00	19 097,00	57,2	-29,5	0,7
Embaixadas de STP	49 537,00	77 045,00	-15 827,00	61 218,00	50 024,00	81,7	1,0	1,9
Min. Just. Dir. Hum.	37 583,00	33 898,00	3 525,00	37 423,00	24 133,00	64,5	-35,8	0,9
Min. Emp. Assu. Soc.		35 367,00	15 816,00	51 183,00	39 082,00	76,4		1,5
Min. Fin. Adm. Públ.	129 476,00	113 032,00	34 136,00	147 168,00	141 536,00	96,2	9,3	5,4
Min. Com. Ind. Tur.	12 214,00							
Min. Ed. Cult. Ciênc.	316 853,00	393 001,00	47 970,00	440 971,00	407 476,00	92,4	28,6	15,5
Min. Inf. R. N. Amb.	376 232,00	742 840,00	-37 600,00	705 241,00	594 684,00	84,3	58,1	22,7
Ministério da Saúde	329 817,00	317 855,00	40 768,00	358 623,00	320 926,00	89,5	-2,7	12,2
Min. Juve. Desporto	15 359,00	38 756,00	-16 967,00	21 788,00	13 531,00	62,1	-11,9	0,5
Min. Agric. Des. Rur.	149 216,00	137 271,00	-12 673,00	124 598,00	109 792,00	88,1	-26,4	4,2
Min. Adm. Interna		131 496,00	-46 211,00	85 284,00	69 826,00	81,9		2,7
Min. Econ. Coop. Int.		77 510,00	3 152,00	80 663,00	70 768,00	87,7		2,7
Gov. Reg. Príncipe	68 911,00	128 114,00	-37 682,00	90 432,00	78 660,00	87,0	14,1	3,0
Cam. Dist. Ág. Gr.	13 601,00	35 123,00	-16 968,00	18 155,00	17 802,00	98,1	30,9	0,7
Cam. Dist. Cantag.	7 619,00	20 934,00	-8 084,00	12 850,00	8 949,00	69,6	17,5	0,3
Cam. Dist. Caué	6 882,00	17 383,00	-270,00	17 112,00	6 511,00	38,0	-5,4	0,2
Cam. Dist. Lembá	6 098,00	18 895,00	-7 266,00	11 629,00	7 567,00	65,1	24,1	0,3
Cam. Dist. Lobata	10 039,00	21 792,00	-7 899,00	13 893,00	10 865,00	78,2	8,2	0,4
Cam. Dist. Mé-Zóchi	13 271,00	27 519,00	-13 104,00	14 415,00	14 095,00	97,8	6,2	0,5
Enc. Ger. do Estado	200 835,00	334 542,00	91 340,00	425 882,00	322 065,00	75,6	60,4	12,3
Total	2 053 804,00	3 084 502,00	20 239,00	3 104 741,00	2 625 347,00	84,6	27,8	100,0

Fontes: Quadros 13 e 28 da CGE

Apesar da aprovação tardia do OGE, cuja execução efectiva teve início no sexto mês do ano, influenciando negativamente o andamento de vários projectos, fundamentalmente os referentes ao Programa de Investimentos Públicos pela interditação a que estava sujeito, é de realçar os organismos cujo grau de execução do seu orçamento ultrapassou a casa dos 75,0%, casos de CDAG (98,1%), PR e CDMZ (97,8%), TC (97,3%), MFAP (96,2%), MECC (92,4%), TJ (89,9%), MS (89,5%), MADR (88,1%), MECI (87,7%), GRP (87,0%), MDM (85,3%), MIRNA (84,3%), MAI (81,9%), EMBX-STP (81,7%), PGR (79,2%), CDLOBT (78,2%), AN (78,0%), GPM (77,4%), MEAS (76,4%) e EGE (75,6%).

Os restantes organismos tiveram um grau de execução mais modesto do seu orçamento, abaixo dos 70%, casos de CDCG (69,6%), CDLMB (65,1%), MJDH (64,5%), MJD (62,1%), MNEC (57,2%) e CDC (38,0%). O grau de execução alcançado por cada organismo da dotação que lhe foi fixada para o ano económico é importante, no sentido de se verificar até que ponto cada organismo conseguiu atingir, se bem que o resultado está dependente dos recursos que lhes são disponibilizados efectivamente.

Mas, o mais importante ainda é verificar o peso que cada organismo teve nos recursos disponibilizados ao país pelo Estado (**MDbs. 2.053.804,00**), e se com os referidos recursos conseguiram atingir os objectivos. Alguns organismos atingiram o peso acima de 12%, casos de MIRNA (**594.684,00, 22,7%**), MECC (**407.476,00, 15,5%**), EGE (**322.065,00, 12,3%**) e MS (**320.926,00, 12,2%**), outros atingiram o peso acima de 3%, nomeadamente MFAP (**141.536,00, 5,4%**), MADR (**199.792,00, 4,2%**) e MDM (**102.342,00, 3,9%**). Porém, os resultados de muitos outros não atingiram 0,5% do montante total gasto com o país, casos de CDLOBT (**10.865,00, 0,4%**), CDCG (**8.949,00, 0,3%**) CDLMB (**7.567,00, 0,3%**) e CDC (**6.511,00, 0,2%**).

2.6. Dívida Pública

2.6.1. Dívida Financeira

O artigo 7.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública refere que ela é constituída pelos engagements financeiros contraídos pelas instituições do sector público implicando as obrigações de pagamentos directos derivados dos financiamentos recebidos.

O n.º 2 desse artigo diz que fazem parte da Dívida Pública e estão registados como operações de crédito público, os seguintes:

- a) Empréstimo junto aos outros Estados, organismos financeiros internacionais, bancos ou instituições financeiras privadas estrangeiras ou nacionais, ou de toda outra pessoa física ou moral residindo no País ou no estrangeiro;
- b) Emissão e colocação primária de títulos de valores incluindo os Títulos do Tesouro ou todo outro valor exigível nos termos acordados;
- c) Empréstimos junto das instituições do sector público e de pessoas físicas ou morais nacionais ou estrangeiras, nos termos acordados;
- d) Consolidação, reescalonamento e conversão de dívidas; e
- e) A aquisição de trabalhos públicos, serviços ou compras, onde o pagamento total ou parcial é estabelecido, de acordo com as condições previamente acordados.

Mais adiante, o n.º 3 desse mesmo artigo refere que as instituições do sector público autónomas com património próprio são responsáveis pelo pagamento das obrigações que elas contraem, depois de prévio cumprimento do estabelecido no regulamento da presente Lei.

A Dívida Pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contractos e acordos e da realização de operações de crédito, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei SAFE. Esta dívida decorre da mobilização de fundos internos (obrigações do Estado junto aos fornecedores de bens e serviços) e externos (operações de créditos externos para a cobertura do défice orçamental).

O quadro legal que orienta à emissão, a gestão e demais regras e procedimentos sobre a Dívida Pública encontra-se estabelecido na Lei do Enquadramento da Dívida Pública⁴. Constituem ainda elementos essenciais as regras e procedimentos inscritos nas Leis do OGE e do SAFE, designadamente os limites aí fixados, para o acréscimo do endividamento líquido.

Com vista a corrigir a falta de informações/documentos existentes nesta CGE, concernente a Dívida Pública, e para uma melhor análise e interpretação, foi enviado à **Direcção do Tesouro** o ofício sob referência 0597/24/RST/TC/18, de 09 de agosto de 2018, para que junto **ao Gabinete da Dívida Pública** envidasse esforços no sentido de enviar a este TC os documentos/informações solicitados, facto que veio a registar-se através do ofício n.º 3561/DP-MFCEA/2018, de 28 de Setembro de 2018.

Entretanto, neste ponto procedeu-se à análise do Stock nominal da Dívida Pública em 2015, da composição e evolução do Stock nominal da Dívida Pública Externa, dos fluxos de receita e despesa que lhes estão associados, e por último, do Serviço da Dívida por Credores Multilateral e Bilateral.

2.6.1.1. Dívida directa da Administração Central do Estado (ACE)

2.6.1.1.1. Stock nominal da Dívida Pública

Como forma de suprir o défice orçamental, o país tem recorrido a empréstimos para financiar as suas despesas cujas receitas previstas não são confirmadas, resultando em dívidas. A acumulação sucessiva de défices, traduzido na incapacidade de o país por si só financiar o seu desenvolvimento e pagar as suas dívidas tem posto em causa a sua sustentabilidade financeira.

O Stock nominal da Dívida Pública em 2015 cifrou-se em **MDbs. 6.283.321,00**, sendo **MDbs. 5.909.581,00** concernente a Dívida Externa e **MDbs. 373.740,00** referente a Dívida Interna. Para uma melhor compreensão da análise a efectuar sobre este aspecto, elaborou-se o seguinte quadro:

⁴ Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro Da Dívida Pública Publicada no Diário da República número 2 de 17 de janeiro

Quadro n.º 25: – Dívida Pública em 2015

(Em MDobras)

Dívida Pública	Período					Var. %
	2011	2012	2013	2014	2015	
Externa	3 431 104	3 877 886	3 866 013	4 666 599	5 909 581	72,2
Interna	0	501 764	430 339	279 928	373 740	
Total	3 431 104	4 379 650	4 296 352	4 946 527	6 283 321	83,1

Fonte: CGE 2014 e 2015

Ao observar o quadro supra, pode-se concluir que no período de 2011 a 2015 a Dívida Pública apresentou um crescimento de 83,1%, devido a evolução da Dívida Externa que registou um crescimento de 72,2% no período em análise.

2.6.1.1.2. Serviço da Dívida Pública

O Serviço da Dívida Pública é constituído pelas amortizações do capital, pagamento dos juros, das comissões, das penalidades do atraso e outras penalidades estabelecidas nos contractos de empréstimos subscritos com os credores, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2013, Lei – Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 2, de 17 de Janeiro.

Igualmente, o n.º 2 do referido artigo cita que o serviço da Dívida Pública é efectuado conforme os acordos de empréstimos subscritos e as disposições da referida Lei.

As CGE's dos exercícios económicos já analisados, comparativamente com a de 2014 e a de 2015, apresentavam algumas informações sobre o Serviço da Dívida Pública, nomeadamente alguns quadros com pormenores informativos. Assim, atento às disposições do artigo acima mencionado sobre o Serviço da Dívida Pública, considera-se muito limitada as informações apresentadas na CGE de 2015, o que dificulta a realização de uma análise mais detalhada e pormenorizada com relação a este ponto.

Contudo, importa referir que a análise deste ponto é feita recorrendo aos dados apresentados nos Anexos I e II da CGE do exercício em apreço. De acordo com esses dados, o Serviço da Dívida Pública Externa, segundo a LO, foi programada no valor total de **MDbs. 143.094,00**, sendo o montante de **MDbs. 112.408,00** referente à amortização de capital da dívida para com os credores e **MDbs. 30.686,00** concernente à previsão de juros a serem transferidos como indicado no quadro seguinte:

Quadro n.º 26 :Serviço da Dívida Pública em 2015

(Em Dobras)

Serviço da Dívida Pública	Previsão	Realização	Peso %
Amortização de Capital	112 408	137 349	75,8
Juros	30 686	43 960	24,2
Total	143 094	181 309	100

Fonte: Anexo I-B da CGE do exercício económico de 2015

Como se pode observar no quadro supra, do montante total de **MDbs. 143.094,00** programado na LO a realização cifrou-se em **MDbs. 181.309,00**, sendo **MDbs. 137.349,00** para a amortização de Capital da Dívida por credores, com um peso de 75,8% em relação ao total do valor realizado e **MDbs. 43.960,00** destinado ao pagamento de Juros da Dívida, com um peso de 24,2% concernente ao valor total realizado. Comparativamente com o exercício económico de 2014, em que o Serviço da Dívida Pública fora de **MDbs. 60.132,00**, houve um acréscimo de valor total no montante de **MDbs. 121.177,00**.

Com relação ao Fundo HIPC, da estimativa de **MDbs. 133.623,00** apresentada na LO foi realizado o valor de **MDbs. 132.797,00**, conforme o montante de entrada evidenciado no Quadro 36 que adicionado ao montante inicial de **MDbs. 943,00** resultou uma saída no montante global de **MDbs. 133.740,00** utilizados durante o período em análise, de acordo com as informações constantes dos quadros e anexos da CGE em apreço.

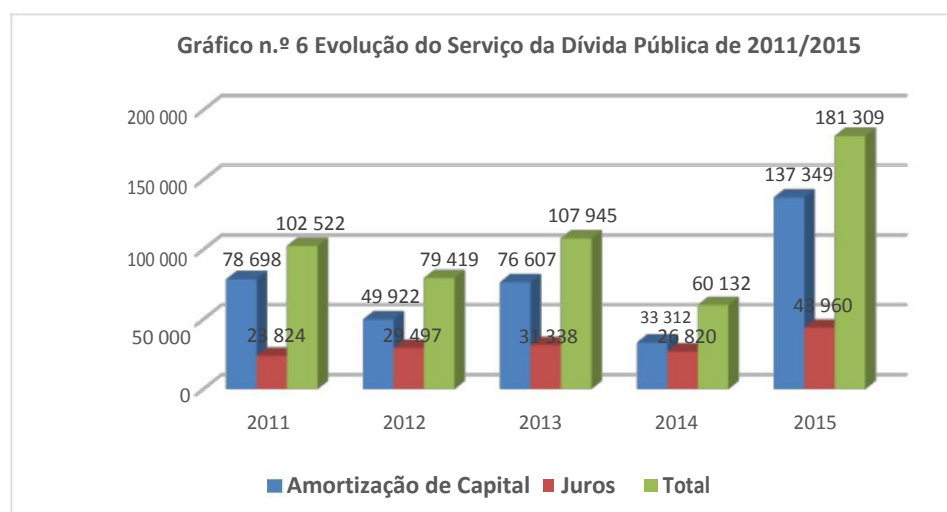
Com relação aos juros e aos atrasados do Fundo HIPC nada se pode adiantar, porque a CGE não contém nenhum quadro ou anexo com informações relativas a este assunto, sendo que, as indicadas na

página 19 encontram-se em moeda estrangeira quando deveriam ser indicadas em moeda nacional, o que dificulta um raciocínio mais detalhado sobre esta matéria.

A DCP, em sede de **contraditório**, comenta que seria duplicidade de tarefas introduzir na CGE informações relativas aos juros e atrasados do Fundo HIPC, tendo em conta que as referidas informações se encontram no Relatório Anual de Gestão de seguimento da dívida pública do exercício de 2015, produzido pelo Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública, afecto à Direcção do Tesouro.

Ora, apesar das informações constarem do relatório supracitado, elas devem também constar nos Quadros ou Anexos da CGE.

No Gráfico seguinte apresenta-se a evolução do Serviço da Dívida Pública com base nas informações colhidas nas CGE's daqueles anos e representados no Anexo I da CGE do exercício económico em análise, concernente a Amortização de capital e de juros.



Fonte: Anexo I-B da CGE do Exercício económico 2015

Verifica-se no Gráfico acima que durante o quinquénio, o Serviço da Dívida Pública teve um comportamento bastante oscilante, apresentando uma tendência decrescente de 2011 à 2012, tendo a mesma crescido em 2013 e voltado a decrescer em 2014. No exercício em análise essa tendência inverteu, tendo crescido 201,5%, passando de **MDbs. 60.132,00** para **MDbs. 181.309,00**.

2.6.1.1.3. Dívida Externa

A Dívida Externa segundo a alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 1/2013, Lei – Quadro da Dívida Pública, coadjuvado com a alínea b) do n.º 3 do art.º 42 da Lei SAFE, é o engajamento directo ou eventual que as instituições do sector público contraem junto de outros Estados, organismos internacionais, pessoas físicas ou morais não residindo em São Tomé e Príncipe.

A Dívida Externa inclui dois grupos de créditos: os contraídos com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, designado de **Multilaterais**, e os obtidos juntos dos Estados, denominados **Bilaterais**, conforme indicado no Quadro seguinte:

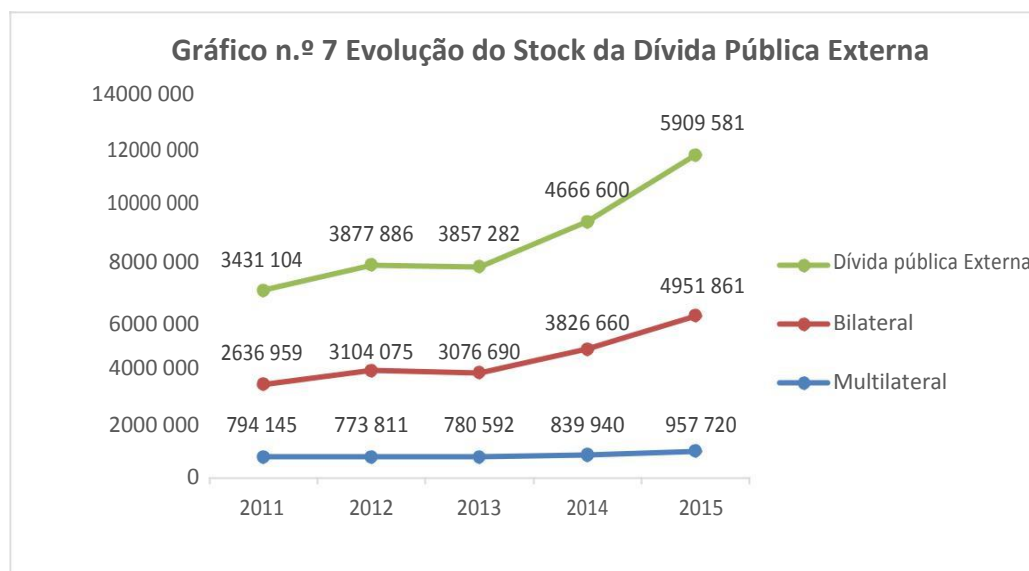
Quadro n.º 27 :Evolução do Stock da Dívida Pública Externa

(Em MDobras)

Parceiros	Período				
	2011	2012	2013	2014	2015
Multilateral	794 145	773 811	780 592	839 940	957 720
Bilateral	2 636 959	3 104 075	3 076 690	3 826 660	4 951 861
Total	3 431 104	3 877 886	3 857 282	4 666 600	5 909 581

Fonte: CGE 2014 e 2015

O gráfico seguinte apresenta a evolução da Dívida Pública Externa, do qual conclui-se que a distribuição entre a Bilateral e a Multilateral variou no período em consideração, tendo a Bilateral sido sempre a maior em termos de crescimento. A Dívida Bilateral atingiu **MDbs. 4.951.861,00**, enquanto a Dívida Multilateral situou-se em apenas **MDbs. 957.720,00**.



Fonte: CGE 2014 e 2015

Conclui-se do gráfico acima que no período de 2011 a 2015, a Evolução do Stock da Dívida Pública Externa, que inclui a Dívida Multilateral e a Bilateral, teve uma tendência crescente até ao exercício de 2012, tendo a mesma decrescido em 2013 (**MDbs. 3.857.282,00**). Porém, a partir do exercício de 2014 voltou a crescer, tendo atingido **MDbs. 4.666.600,00** e **MDbs. 5.909.581,00**, respectivamente.

2.6.1.1.3.1. Dívida Multilateral

No Quadro 46 da página 116 da CGE é apresentado o resumo da Evolução do Stock da Dívida Externa por grupo de Credores, e nele consta informações da Dívida Multilateral com os diferentes parceiros no período de 2011 à 2015, conforme consta no quadro seguinte:

Quadro n.º 28: – Evolução da Dívida Multilateral

(Em MDobras)

Designação	2011		2012		Var. % 12/11	2013		Var. % 13/12	2014		Var. % 14/13	2015		Var. % 15/14
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	
BAD/FAD	41 499	5,2	39 613	5,1	-4,5	95 633	12,3	141,4	107 279	12,8	12,2	118 121	12,3	10,1
IDA	281 063	35,4	265 973	34,4	-5,4	251 440	32,2	-5,5	283 407	33,7	12,7	311 955	32,6	10,1
FIDA	149 020	18,8	151 661	19,6	1,8	137 719	17,6	-9,2	139 943	16,7	1,6	152 044	15,9	8,6
OPEC	103 748	13,1	85 394	11,0	-17,7	73 086	9,4	-14,4	65 873	7,8	-9,9	62 684	6,5	-4,8
BEI	16 977	2,1	16 562	2,1	-2,4	11 193	1,4	-32,4	6 375	0,8	-43,0	3 883	-0,4	-160,9
BADEA	109 407	13,8	110 916	14,3	1,4	103 370	13,2	-6,8	143 059	17,0	38,4	211 720	22,1	48,0
FMI	92 430	11,6	103 692	13,4	12,2	108 151	13,9	4,3	94 003	11,2	-13,1	105 079	11,0	11,8
Total	794 144	100	773 811	100	-2,6	780 592	100	0,9	839 939	100	7,6	957 720	100	14,0

Fonte: Quadro 46 da CGE

Pode-se observar neste quadro, que o Stock da Dívida Multilateral no exercício de 2015 foi de **MDbs. 957.720,00**, o que significou um crescimento de 14,4% em relação ao exercício de 2014, em que o mesmo registou **MDbs. 839.939,00**. Tal fato ficou a dever-se, essencialmente, à variação de 48% da dívida com BADEA que passou a situar-se nos **MDbs. 211.720,00**.

Nota-se também, o aumento do stock da dívida com o IDA e o BAD/FAD, com uma variação positiva de 10,1%, em ambos os parceiros, respectivamente. Relativamente ao peso, em termos global da Dívida Multilateral, importa salientar que o credor IDA é o mais representativo com 32,6%, seguindo-se os parceiros como BADEA, FIDA, BAD/FAD e FMI, tendo no seu conjunto um peso total de 93,9%.

De salientar também o registo do crescimento do stock da dívida com FMI que em 2014 registou uma variação negativa de -13,1% para logo ter uma variação positiva de 11,8% no exercício seguinte, bem como da diminuição do stock da dívida com OPEC e BEI, com uma variação negativa de -4,8% e -160,9%, respectivamente.

2.6.1.1.3.2. Dívida Bilateral

Depois de análise da Dívida aos Credores Multilateral segue-se a Dívida aos Credores Bilateral que o Estado São-tomense assumiu com diferentes parceiros.

Atento ao quadro abaixo pode-se aferir que o stock da Dívida Bilateral em 2015 cresceu consideravelmente, atingindo o valor de **MDbs. 4.951.862,00**, equivalente a uma variação de 29,4% em relação ao exercício 2014, cujo stock era de **MDbs. 3.826.660,00**.

Quadro n.º 29: Evolução da Dívida Bilateral

(Em MDobras)

Designação	2011		2012		Var. % 12/11	2013		Var. % 13/12	2014		Var. % 14/13	2015		Var. % 15/14
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	
Clube de Paris	16 620	0,6	18 945	0,6	14,0	17 986	0,6	-5,1	21 674	0,6	20,5	19 006	0,4	-12,3
BÉLGICA	16 620	0,6	18 945	0,6	14,0	17 986	0,6	-5,1	21 674	0,6	20,5	19 006	87,7	-12,3
Não Clube de Paris	2 620 338	99,4	3 085 130	99,4	17,7	3 058 703	99,4	-0,9	3 804 986	99,4	24,4	4 932 856	99,6	29,6
PORTUGAL	514 968	19,5	751 514	24,2	45,9	847 625	27,5	12,8	957 237	25,0	12,9	1 230 740	24,9	28,6
ANGOLA (atrasada)	414 936	15,7	414 936	13,4	0,0	393 994	12,8	-5,0	445 226	11,6	13,0	497 019	10,0	11,6
ANGOLA	188 633	7,2	188 633	6,1	0,0	179 088	5,8	-5,1	546 576	14,3	205,2	926 488	18,7	69,5
ARGÉLA	0		0			0			0			0		
CHINA	326 335	12,4	326 335	10,5	0,0	332 746	10,8	2,0	380 466	9,9	14,3	415 688	8,4	9,3
JUGUSLÁVIA	165 997	6,3	165 997	5,3	0,0	157 598	5,1	-5,1	178 091	4,7	13,0	198 807	4,0	11,6
Dívida Comercial	486 673	18,5	486 673	15,7	0,0	434 827	14,1	-10,7	491 773	12,9	13,1	774 898	15,6	57,6
ITÁLIA	486 673	19,8	486 673	15,7	0,0	434 827	14,1	-10,7	491 773	12,9	13,1	548 980	11,1	11,6
China	0		0			0			0			225 918		
Dívida Curto Prazo	522 795	19,8	751 041	24,2	43,7	712 825	23,2	-5,1	805 617	21,1	13,0	889 216	18,0	10,4
NIGÉRIA	377 266	14,3	565 899	18,2	50,0	537 265	17,5	-5,1	607 127	15,9	13,0	677 753	13,7	11,6
BRASIL	81 393	3,1	81 393	2,6	0,0	77 008	2,5	-5,4	87 426	2,3	13,5	97 596	2,0	11,6
ANGOLA	64 135	2,4	64 135	2,1	0,0	60 890	2,0	-5,1	68 808	1,8	13,0	76 812	1,6	11,6
GUINÉ EQUATORIAL	0		39 613	1,3		37 662	1,2	-4,9	42 256	1,1	12,2	37 055	0,7	-12,3
Outros	0		0			8 731	0,284		0		-100	0		
TOTAL GERAL	2 636 958	100	3 104 075	100	17,7	3 076 689	100	-0,9	3 826 660	100	24,4	4 951 862	100	29,4

Fonte: Quadro 46 da CGE

A variação ocorrida em 2015 de 29,4% foi fortemente influenciada pelo aumento de 29,6% do *Não Clube de Paris*, de 57,6% da *Dívida comercial* e de 10,4% da *Dívida Curto Prazo*. De acordo com o quadro supra, em 2015 houve um aumento da Dívida Bilateral a nível de quase todos os parceiros, com excepção da Bélgica que teve uma variação negativa de -12,3% em relação ao período anterior.

2.7. Fluxos Financeiros entre a Administração Central e outras Instituições

As transferências correntes da Administração Central (AC) para a coberturas de despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA), das Autarquias Locais (AL) e do Governo Regional do Príncipe (GRP) estão previstas no Anexo II da Lei n.º 1 /2015 – Lei que aprova o OGE, de 28 de maio. Por sua vez, a CGE integra quadros e anexos relativos às previsões e às transferências correntes efectivamente efectuadas para a cobertura de despesas das entidades acima mencionadas.

Para uma programação inicial, segundo a LO do exercício económico de 2015, no valor global de **MDbs. 224.741,00**, as Transferências Correntes de AC para satisfação de despesas de outros níveis de Governo tiveram a distribuição conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 30: Resumo de valores Previstos P/A. Central p/ cobertura de Despesas de Outros Níveis de Governo

(Em MDobras)

Designação	Dotação Prevista		Diferença
	2014	2015	
Governo Regional de Príncipe	41 700	41 700	0
Camâras Distritais	30 557	40 303	9 746
Serviços Autónomos	103 341	106 726	3 385
Institutos Públicos	20 956	36 012	15 056
TOTAL GERAL	196 554	224 741	28 187

Fonte: Quadro 27 da CGE e o Anexo II da LO 2015

Observa-se no quadro supra, que do valor global de **MDbs. 224.741,00** inicialmente previstos na LO, **MDbs. 41.700,00** refere-se às transferências para a realização de despesas do GRP, **MDbs. 106.726,00** para a realização de despesas dos Serviços Autónomos (SA), **MDbs. 40.303,00** para a realização de despesas das Câmaras Distritais (CD) e **MDbs. 36.012,00** refere-se às transferências para a execução de despesas dos Institutos Públicos (IP).

Nos pontos seguintes serão detalhados com mais pormenores os destinos da distribuição e a realização dos montantes inicialmente previstos.

2.7.1. Da Administração Central Para o Governo Regional de Príncipe (GRP)

Da verba de Transferências Correntes no montante de **MDbs. 41.700,00** inicialmente programada na LO pela AC para a execução de despesas do GRP, as informações constantes na CGE e nos respectivos anexos analisados demonstram que o referido montante foi ajustado para **MDbs. 39.916,00**, tendo sido efectivamente transferido para o GRP o valor total de **MDbs. 39.375,00**, correspondente a uma execução de 98,6% relativamente ao ajustado, conforme indicado no quadro seguinte.

Quadro n.º 31 :Transferências destinadas à GRP para cobertura de Despesas

(Em MDobras)

Despesas	Período				%	Diferença	Var.%
	2014	2015					
	Realizada	Prevista	Ajustada	Realizada			
Transferências Correntes	32 945	41 700	39 916	39 375	98,6	6 430	19,5
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	32 945	41 700	39 916	39 375	94,4	6 430	19,5

Fonte: Quadros 13, 27, 84 e OS anexos VIII, IX e XXII da CGE

O quadro supra mostra que no exercício em apreço, tal como a semelhança do ano transacto, somente as Transferências Correntes foram efectuadas com um grau de variação na ordem de 19,5% em relação ao montante transferido no exercício anterior, o que significa um aumento de disponibilidades no valor de **MDbs. 6.430,00** para o GRP e ao mesmo tempo um acréscimo nas despesas de AC.

2.7.2. Da Administração Central Para as Autarquias Locais

Nos quadros e anexos da CGE relativo ao período em análise constam que foi previsto inicialmente o montante global de **MDbs. 141.645,00** de transferências da AC para a cobertura de despesas das Autarquias Locais, tendo o referido montante sido ajustado para **MDbs. 88.054,00**.

Do montante ajustado foi transferido efectivamente para a realização de despesas o valor de **MDbs. 65.790,00**, correspondente a uma realização de 74,7% como consta do quadro seguinte:

Quadro n.º 32: Transferências destinadas às AL por natureza Económica das Despesas
(Em MDobras)

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Ajustada	Realizada	%
Transferências Correntes	40 303	41 334	40 240	97,4
Transferências de Capital	101 342	46 720	25 550	54,7
TOTAL	141 645	88 054	65 790	74,7

Fonte: Quadros 13 ,22, 27, 83 e os anexos VIII, IX e XXII da CGE

Pode-se observar no quadro supra, que do valor de **MDbs. 65.790,00** transferidos para pagamento de despesas, **MDbs. 40.240,00** corresponde ao montante para satisfação de despesas correntes e **MDbs. 25.550,00** para satisfação de despesas de capital, conforme desenvolvimento no quadro seguinte:

Quadro n.º 33: Transferências destinadas às AL para cobertura de Despesas
(Em MDobras)

Designação	Período					Diferença	Var.%
	2014	2015					
	Realizada	Prevista	Ajustada	Realizada	%		
CDAG	13 601	35 123	18 155	17 802	98,1	4 201	30,9
CDCG	7 619	20 933	12 850	8 949	69,6	1 330	17,5
CDC	6 882	17 383	17 113	6 511	38,0	-371	-5,4
CDLE	6 098	18 895	11 629	7 567	65,1	1 469	24,1
CDLO	10 039	21 792	13 892	10 865	78,2	826	8,2
CDMZ	13 271	27 519	14 415	14 095	97,8	824	6,2
TOTAL GERAL	57 510	141 645	88 054	65 789	74,7	8 279	6,2

Fonte: Quadros 13, 22, 83 e anexos VIII, IX e XXII da CGE

Atento ao quadro supra conclui-se que das transferências efectuadas para o pagamento de despesas, o valor de **MDbs. 17.802,00** refere-se à Câmara Distrital de Água Grande (CDAG), o valor de **MDbs. 8.949,00** à Câmara Distrital de Cantagalo (CDCG), o valor de **MDbs. 6.511,00** à Câmara Distrital de Caué (CDC), o valor de **MDbs. 7.567,00** à Câmara Distrital de Lembá (CDLE), o valor de **MDbs. 10.865,00** à Câmara Distrital de Lobata (CDLO) e o valor de **MDbs. 14.095,00** à Câmara Distrital de Mé-Zochi (CDMZ).

Relativamente ao executado no exercício anterior (2014), de salientar que houve um acréscimo no total de pagamento dessas despesas pela AC para as AL no montante de **MDbs. 8.279,00**, equivalente a uma variação de 6,2%.

Como se pode ainda observar no quadro supra, este aumento de transferências para a realização de despesas ocorreu em quase todas as Câmaras Distritais, com excepção da CDC que viu as transferências para a realização das suas despesas diminuir em **MDbs. - 371,00**, isto é - 5,4% em relação ao período anterior.

2.7.3. Da Administração Central Para os Serviços e Fundos Autónomos (SFA)

Das análises efectuadas a quadros e os respectivos anexos da CGE, apurou-se que no período em análise o montante transferido da AC para a cobertura de despesas dos SFA cifrou-se em **MDbs. 124.822,00**, sendo **MDbs. 110.714,00** para SA e **MDbs. 14.108,00** para IP, conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 34: Transferências destinadas à cobertura de Despesas dos SFA

(Em MDobras)

Designação	2014	2015				Var. %
	Realizada	Prevista	Ajustada	Realizada	%	
Serviços Autónomos	92 470	106 726	111 243	110 714	99,5	19,7
Institutos Públicos	9 921	36 012	17 717	14 108	79,6	42,2
TOTAL	102 391	142 738	128 960	124 822	96,8	21,9

Fonte: Quadro 27 da CGE do exercício económico de 2015

Olhando para o quadro acima concernente ao exercício económico em análise, verifica-se que o montante global de **MDbs. 142.738,00** inicialmente previsto foi ajustado em **MDbs. 128.960,00**, obtendo uma realização de **MDbs. 124.822,00**, correspondente a uma execução de 96,8% do montante ajustado com uma variação de 21,9% em relação ao ano de 2014.

Ainda no que se refere ao quadro supra sobre as despesas pagas pela AC aos SFA, nota-se um aumento de pagamento de despesas, tanto para os SA como para os IP, com uma variação de 19,7% e 42,2%, respectivamente, em relação ao exercício económico de 2014.

2.7.4. Da Administração Central Para as Empresas Públicas

As Empresas Públicas de São Tomé e Príncipe são: CORREIOS, EMAE, ENASA e ENAPORT. Da análise efectuada à CGE e os seus respectivos quadros e anexos, a semelhança do exercício económico de 2014 não consta transferência de fluxos financeiros da AC para às Empresas Públicas, nem tão pouco das Empresas Públicas para a AC.

2.8. Subsídios e Apoios Financeiros Não Reembolsáveis

2.8.1. Subsídios Concedidos

De acordo com a descrição das naturezas económicas de despesas constantes no COr, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de Fevereiro, «Subsídios» compreendem todos os pagamentos sem contraprestação e não recuperáveis em conta corrente, a indústrias privadas e empresas públicas, e os custos para financiar os défices de tesouro das instituições governamentais de venda ao público.

Sobre este ponto não é feita nenhuma análise, tal como aconteceu no exercício anterior, porque a DCP no primeiro parágrafo da página 82 da CGE, alega que não foram registados quaisquer operações desta índole à semelhança dos anos anteriores.

2.8.2. Apoios Financeiros Não Reembolsáveis Concedidos

Os apoios financeiros não reembolsáveis concedidos em 2015 pela AC às Instituições s/ fins lucrativos e às Famílias totalizaram o montante de **MDbs. 28.376,00**, sendo **MDbs. 1.148,00** para Instituições s/ fins lucrativos e **MDbs. 27.229,00** para Famílias, respectivamente.

Quadro n.º 35 : Apoios Financeiros não reembolsáveis

(Em MDobras)

Sectoros destinatários	Período					Diferença	Var.%
	2014	2015					
	Despesas Pagas	Dotação Ajustada	Despesas Pagas	Execução %	Peso %		
<i>Instituições s/ fins Lucrativos</i>	2 011	3 390	1 148	33,9	4,0	-863	-42,9
<i>Famílias</i>	36 883	38 757	27 229	70,3	96,0	-9 654	-26,2
Total de Apoios	38 894	42 146	28 376	67,3	100	-10 518	-27,0

Fonte: Anexo VIII da CGE de 2015

Inferre-se do quadro acima que do total de apoios não reembolsáveis, 96,0% foram concedidos a famílias, cabendo somente 4% à Instituições sem fins lucrativos. Relativamente ao exercício anterior, de

referir que houve uma diminuição desses apoios no montante de **MDbs. -10.518,00**, com uma taxa de variação na ordem de -27%.

2.9 Benefícios Fiscais

No Relatório e Parecer sobre a CGE o T.C examina os apoios concedidos pelo Estado através dos Benefícios Fiscais (BF) visando favorecer as actividades de reconhecido superior interesse público. O Estado atribui BF, renunciando a receita que seria obtida caso fosse aplicado o regime de tributação de cada imposto a factos ou a contribuintes a ele sujeitos. Essa renúncia de receita é caracterizada pela isenção ou redução, objectiva ou subjectiva, do montante a pagar dos impostos em vigor, nos termos do artigo 14.º do Código Geral Tributário, aprovado pela Lei n.º 6/2007, de 15 de maio, e é designada por Despesa Fiscal (DF).

Os diplomas ou códigos tributários, alfandegários, de investimentos ou desenvolvimento económico, consagram os BF configurados pela isenção ou redução das respectivas taxas do montante a pagar dos impostos em vigor, nos termos do artigo 1.º do Regulamento para Controlo de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/95, de 31 de Dezembro.

A CGE de 2015, conforme ilustrado no Quadro abaixo, apresenta o tipo de contribuintes ou categoria de operações que foram favorecidos com o BF concedido pelo Estado, bem como o total do montante de receita que deixou de entrar nos cofres do Estado.

Quadro n.º 36: Benefícios Fiscais Concedidos

(Em MDobra)

Natureza	2014			2015			% V.H.
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor A Pagar	Valor Isento	%	% Estrut.	
Direção das Alfândegas							
Convenção de Viena	7 611,00			9 607,00		22,6	26,2
Projectos de Desenvolvimento	7 321,00			1 774,00		4,2	-75,8
Cooperação - Assistência Técnica							
Código de Investimentos	217,00			1 386,00		3,3	538,7
Contratos - Sector Privado	4 677,00			4 802,00		11,3	2,7
Contratos - EMP. PUBL. & MISTAS							
Emigrantes	515,00			851,00		2,0	65,2
Despacho M.P.F.	842,00			408,00		1,0	-51,5
Religião	184,00			367,00		0,9	99,5
O.N.G. Internacionais	657,00			641,00		1,5	-2,4
O.N.G. Nacionais							
Estado	3 916,00			6 875,00		16,1	75,6
Outros Diplomas Legais	28 350,00			15 649,00		36,8	-44,8
Subtotal	54 290,00	0,00	0,00	42 360,00		99,5	-22,0
Direção dos Impostos							
IRC	0,00			220,00		0,5	
Total Geral	54 290,00	0,00	0,00	42 580,00		100,0	-21,6

Fonte: Quadro 1 da CGE

Porém, as informações apresentadas na CGE de 2015 são muito limitadas, não permitindo que se faça uma análise mais aprofundada, e em comparação com a CGE de 2014 informações importantes não foram indicadas, tais como: *Valor Colectável* ou *Valor Aduaneiro* (valor sobre o qual devia ser aplicado a taxa do imposto), *Valor a Pagar* (valor que seria pago se não fosse concedido BF) e *percentagem de execução* (valor isento sobre valor a pagar).

Para as futuras CGE's, as informações sobre BF concedidos pelo Estado deveriam ser apresentadas através de dois (2) Quadros mais detalhados, a saber:

- O Modelo 1 com uma estrutura diferente, conteria o total dos BF concedidos pelo Estado, tanto nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos, como os arrecadados na Direcção das Alfândegas; e
- O Modelo 2 com estrutura apresentada até então, conteria apenas os BF concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados na Direcção das Alfândegas, cujo total seria igual ao subtotal indicado no Modelo 1.

Modelo 1 do Quadro de BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS

(Em MDobra)

Natureza	2015		2016				% V.H.
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor A Pagar	Valor Isento	%	% Estrut.	
	1	2	3	4	5=(4/3)	6	7=(4/1)
Direção dos Impostos							
IRS							
IRC							
Imposto Predial Urbano							
Imposto s/ Sucessões e Doações							
Imp. s/ Trans. Imob. a Tít. Oneroso							
Imposto s/ Veículos Automóveis							
Imp. s/ Cons. de Serv. de Telecom.							
Imp. s/ Cons. de Serv. Hot. e Simil.							
Imp. s/ Cons. de Serv. Água e Ener.							
Imp. s/ Cons. de Serv. Banc. e Seg.							
Imp. s/ Cons. de Serviços Diversos							
Imp. s/ Cons. de Produção Local							
Imposto de Selo							
Imposto dos Foros							
Juros de Mora							
Juros Compensatórios							
Multas Fiscais							
Subtotal							
Direção das Alfândegas							
Imposto s/ a Exportação							
Direitos de Importação - Taxa							
Direit. de Importação - (Sobre-Taxa)							
Imposto de Selo							
Multas e Outras Penal. Aduaneiras							
Subtotal							
Total Geral							

Modelo 2 do Quadro de BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS

(Em MDobra)

Natureza	2015		2016				% V.H.
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor A Pagar	Valor Isento	%	% Estrut.	
Direção das Alfândegas							
Convenção de Viena							
Projectos de Desenvolvimento							
Cooperação - Assistência Técnica							
Código de Investimentos							
Contratos - Sector Privado							
Contratos - EMP. PUBL. & MISTAS							
Emigrantes							
Despacho M.P.F.							
Religião							
O.N.G. Internacionais							
O.N.G. Nacionais							
Estado							
Outros Diplomas Legais							
Total							

Em qualquer dos Modelos acima apresentados poderão ser acrescentados itens que não foram incluídos.

Relativamente à conclusão 19 a DCP em sede de **contraditório**, assegura que os esforços serão feitos junto dos serviços que produzem essas informações para que as mesmas passem a figurar nas futuras CGE's, de acordo com os modelos sugeridos acima, com início na CGE de 2017.

Conforme acima já foi referido, as informações apresentadas na CGE sobre BF concedidos pelo Estado são insuficientes (Quadro 39 supra), permitindo apenas análise sobre variação homóloga e sobre peso do valor de cada item em relação ao valor total isento. Não é possível conhecer-se o valor que seria pago caso não fosse concedido os BF, apurar a percentagem do total do valor de isenção em relação ao total do valor que deveria ser pago, nem tão pouco conhecer o valor aduaneiro ou colectável de cada item, nem tão pouco o impacto social gerado pelas actividades das entidades que gozaram desse benefício.

Os BF concedidos pelo Estado nos impostos aduaneiros durante o ano de 2015 em relação ao ano de 2014 diminuiu **MDbs. 11.930,00**, representando uma variação homóloga de -22,0%. As variações positivas mais significativas couberam aos itens *Código de Investimentos* (538,7%), *Religião* (99,5%), *Estado* (75,6%) e *Emigrantes* (65,2%). As negativas com maior destaque foram *Projectos de Desenvolvimento e Cooperação – Assistência Técnica* (-75,8%), *Despacho M.P.F.* (-51,5%) e *Outros Diplomas Legais* (-44,8%).

Do valor total de **MDbs. 42.360,00** de BF concedidos pelo Estado nos impostos aduaneiros durante o ano de 2015, os itens que tiveram maior peso de isenção foram *Outros Diplomas Legais* (**MDbs. 15.649,00**), equivalente a 36,8%, *Convenção de Viena* (**MDbs. 9.607,00**), equivalente a 22,6%, *Estado* (**MDbs. 6.875,00**) e *Contratos do Sector Privado e das Empresas Públicas & Mistas* (**MDbs. 4.802,00**), equivalente a 11,3%.

2.9.1. Despesa Fiscal Suportada

A perda de receita que o Estado consente com atribuição de Benefícios e Incentivos Fiscais a determinados contribuintes ou categorias de operações, é designada de **Despesa Fiscal (DF)**.

A DF (perda de receita), que equivale ao auxílio concedido pelo Estado, constitui uma forma de o Estado intervir na economia, redireccionando esses recursos públicos para o investimento e crescimento da actividade económica do seu detentor.

A quantificação da DF é indispensável para a tomada de medidas de natureza tributária e orçamental, pois o aumento das taxas de tributação e a diminuição da despesa pública podem revelar-se insuficientes caso não se conheça, também, todas as perdas de receita decorrentes da atribuição de BF.

Importa, por isso, conhecer o montante de Despesa Fiscal Suportada, de modo às autoridades nacionais equacionarem devidamente o interesse público subjacente à concessão de benefícios e incentivos fiscais, comparando o impacto ao nível de crescimento económico que gera, com o esforço que representa na obtenção de outras receitas públicas subjacentes, balanceando estritamente esse saldo, e garantindo que a não utilização desses recursos nas despesas públicas seja compensado pelo que representa em crescimento real na economia.

O valor de **MDbs. 42.360,00** de DF apresentado no Quadro 1 da CGE está muito aquém de ser o real valor de Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado.

Tendo em conta o leque de Impostos existentes no país, e atendendo os benefícios e incentivos fiscais (isenção e redução de taxas, deduções à matéria colectável e à colecta, etc.) previstos nos respectivos diplomas, o montante da DF apresentado no Quadro 1 da CGE está muito aquém do real valor.

2.9.2. Deficiente Controlo de Benefícios Fiscais

Para efeitos de controlo da DF, os benefícios fiscais devem ser inventariados e quantificados por cada imposto, com base na execução dos procedimentos previstos nos n.ºs 7, 9, 10, 11 e 12 do artigo 3.º do Regulamento para Controlo de Benefícios Fiscais.

Torna-se necessário que os serviços de fiscalização, tanto da Direcção dos Impostos como da Direcção da Alfândegas, efectuem controlo dos Incentivos e Benefícios Fiscais concedidos pelo Estado, com vista a apurar se os pressupostos que deram lugar a atribuição dos respectivos incentivos e benefícios continuam a se verificar, ou se é o caso de se por fim ou anular as concessões atribuídas.

A fim de poder emitir uma opinião mais relevante sobre o Controlo de Benefícios Fiscais, o TC continua a aguardar que nas futuras CGE's os sectores intervenientes possam criar condições, no sentido de serem apresentadas informações cujos valores se aproximem mais da realidade dos Incentivos e Benefícios concedidos pelo Estado em cada exercício económico.

O comentário feito pela DCP, em sede de **contraditório**, concernente à conclusão 20, em nada responde a preocupação do TC sobre BF.

Os Incentivos e Benefícios Fiscais eram regidos pelo Regulamento para Controlo de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/95, de 31 de Dezembro, que vigorou até final do ano de 2015. A partir do ano de 2016 esse Regulamento foi revogado pelo Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro, que passou a dispor sobre os Benefícios Fiscais (Incentivos Fiscais e Aduaneiros).

Assim sendo, a Administração Tributária e demais entidades competentes devem proceder a fiscalização e controlo dos Benefícios Fiscais concedidos, nos termos dos artigos 5.º e 12.º do referido Código de Benefícios Fiscais.

2.10. Património do Estado

De acordo ao estabelecido nos artigos 58.º e 59.º da Lei SAFE, a CGE deve incluir o balanço referente a situação patrimonial do Estado e apresentar, como anexo, o inventário consolidado do património do Estado.

De realçar que nos termos do artigo 60.º da referida Lei, deve também ser apresentado, como anexo à CGE, o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE-e.

O Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado (RICBE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto, rege o Património do Estado, que se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos.

A Direcção do Património do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 31/2009, de 22 de Setembro, tem a seu cargo a gestão de todo o património do Estado, incluindo a celebração de contractos públicos de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e veículos, e respectivo cadastro e inventário.

O acompanhamento da gestão patrimonial dos bens do Estado deve ser efectuado pela Comissão de Coordenação do Património do Estado, criada pelo n.º 2 do artigo 1.º do referido Estatuto Orgânico.

O Decreto-Lei n.º 47/2009, de 18 de Novembro, que introduz regras e procedimentos para a Gestão e Alienação dos Bens do Património do Estado, estabelece no n.º 1 do artigo 1.º os princípios gerais de gestão, de titularidade e de alienação dos bens móveis, imóveis e veículos do Estado, e determina no n.º 4 a sua aplicação à administração central e aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos. O n.º 2 do mesmo artigo estabelece a não aplicação dos referidos princípios aos bens que integram o património financeiro do Estado, aos bens que integram o património cultural, aos documentos e arquivos que integram o património arquivístico e aos bens móveis e veículos afectos às Forças Armadas e que revistam a natureza de material militar.

O TC, no parecer sobre a CGE, deve apreciar o inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais. No tocante às receitas e despesas originadas por estas alterações, designadamente as provenientes de alienações e aquisição de bens móveis e imóveis e veículos, cabe ainda ao TC aferir do cumprimento da legislação relativa à administração patrimonial e financeira.

O Património do Estado é composto por Bens Móveis, Veículos, Bens Imóveis e Direitos, e Património Financeiro, conforme os pontos seguintes:

2.10.1. Inventário e Cadastro dos Bens do Estado

Conforme indicado no ponto acima, em 2009 foram criadas regras e estruturas com finalidade de ser elaborado e apresentado o Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens e instrumentos, bem como o apuramento dos seus respectivos valores.

A CGE de 2015, nos Quadros 40 a 43, apresenta o Inventário dos Bens do Estado de uma forma muito sintética, onde são indicados a quantidade dos bens existentes e suas respectivas valorizações. No entanto, conforme referências que são feitas mais abaixo, muitas informações não são encontradas nos referidos quadros.

Nas futuras CGE's, o Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado deve ser apresentado de uma forma sintética nos Quadros até ao nível de «*Classe de Bens*», mas também deve ser apresentado nos Anexos de uma forma mais detalhada até ao nível de «*Tipo de Bens*», de modo a permitir que se analise, de forma verdadeira e apropriada, toda situação do património dos bens do Estado.

O Inventário dos Bens do Estado deve permitir que se conheça as diversas situações dos bens, tais como:

- As espécies e quantidade dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte, e os seus respectivos valores;
- As espécies e quantidade dos bens que foram adquiridos no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores;
- As espécies e quantidade dos bens que foram alienados no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores;
- As espécies e quantidade dos bens que foram abatidos a carga no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores;
- O estado de conservação (bom, regular, mau) dos bens, suas quantidades e seus respectivos valores;
- A localização (onde está afecto) das espécies, por quantidades e valores, distribuídos por sectores dos serviços do Estado;
- A variação homóloga e o peso das espécies dos bens em cada ano de exercício.

As informações apresentadas nos comentários da DCP, em sede de **contraditório**, em articulação com a Direcção do Património do Estado, devem constar nos quadros ou anexos das CGE's, de uma forma clara, exacta e sem divergência entre informações.

O Inventário dos Bens do Estado apresentado na CGE estão distribuídos em *Bens Móveis*, *Bens Imóveis* e *Veículos do Estado*, como a seguir se faz análise:

1. Bens Móveis

O Quadro 40 apresenta a Avaliação do Inventário dos Bens Móveis do Estado, onde as espécies dos bens estão identificadas por Grupo de Classes, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do RICBE, a quantificação e valorização dos referidos bens, bem como a percentagem do peso de cada classe de bens em relação ao respectivo valor total.

Através do referido Quadro, a CGE apresenta os seguintes dados:



Em termos de quantidade, foram inventariados **18.911 bens** dos grupos de classe de bens móveis do Estado, sendo **10.010** da classe de *Equipamentos e materiais de escritório e reprografia*, **2.864** da classe de *Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum*, **2.676** da classe de *Equipamentos informáticos* e **1.509** da classe de *Equipamentos e materiais para serviços de saúde, dentre outras classes*;

- **Em termos de valorização**, os grupos de classe de bens móveis do Estado foram avaliados no valor total de **MDbs. 50.053,37**, sendo **MDbs. 23.026,96** da classe de *Equipamentos e materiais de escritório e reprografia*, equivalente a 46,0% de peso, **MDb. 13.628,86** da classe de *Equipamentos informáticos*, equivalente a 27,2% de peso, **MDbs. 5.416,98** da classe de *Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum*, equivalente 10,8% de peso, **MDbs. 2.976,59** da classe de *Equipamentos e materiais para serviços de saúde*, equivalente a 5,9% de peso e **MDbs. 2.697,46** da classe de *Equipamentos para investigação, de medida e de utilização técnica especial*, equivalente a 5,4% de peso.

Porém, tanto o Quadro 40 como o conteúdo (texto) da CGE têm em falta muitas outras informações importantes que são úteis para uma análise mais relevante, tais como:

- Quantidade e respectivo valor de bens móveis que transitaram do exercício do ano de 2014 para o de 2015;
- Quantidade e respectivo valor de bens móveis que foram adquiridos (por aquisição e por doação) no exercício do ano de 2015;
- Quantidade e respectivo valor de bens móveis que foram alienados no exercício do ano de 2015;
- Quantidade e respectivo valor de bens móveis que foram abatidos a carga no exercício do ano de 2015;
- Variação homóloga de bens no final do exercício em relação ao ano anterior; etc.

Em sede de **contraditório** à conclusão 21, a DCP no seu comentário, conjugado com elementos recebidos da Direcção do Património do Estado, apresentou a quantidade (**13.627**) e o valor (**MDbs. 42.586,33**) dos Bens Móveis do Estado que transitaram do ano de 2014 para o ano de 2015, detalhados por Classe de Bens cujas designações estão de conformidade com o Classificador Geral de Bens.

Ainda em sede de **contraditório**, foi comentado que nenhum Bem Móvel do Estado foi alienado no exercício de 2015, e que foram abatidos por destruição **360** Bens Móveis, cujo detalhe de apresentação por Classe de Bens inclui a Classe 103 com duas (2) designações diferentes da indicada no Classificador Geral de Bens.

No comentário apresentado inclui um quadro onde consta que no exercício de 2015 foram **incorporados**

5.644 Bens Móveis, no valor total de **MDbs. 7.467,04**, sem detalhe de Classe de Bens, e com observação de que **incorporação não quer dizer novas aquisições, mas sim, novos cadastros introduzidos na base de dados**.

Ora, das informações incluídas no comentário sobre Bens Móveis do Estado, depreende-se que durante a execução do OGE do exercício do ano de 2015, nenhum serviço do Estado adquiriu, tanto por aquisição como por doação, qualquer tipo de Bem Móvel, o que causa muita estranheza.

2. Bens Imóveis

O Quadro 41 apresenta a primeira estimativa de Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado, onde as espécies dos bens estão identificadas por Categorias e por Grupo de Classes, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do RICBE, a quantificação e valorização dos referidos bens, bem como a percentagem do peso de cada classe de bens em relação ao respectivo valor total.

No Quadro 41 observa-se que foram inventariados **265 Bens Imóveis do Estado**, no valor total de **MDbs. 1.748.569,00**, sendo 170 da Classe de *Imóveis Urbanos com finalidade operativa*, da categoria de *Bens de Domínio Público* no montante de **MDbs. 1.466.412,00**, equivalente a 82,7%, e 95 da Classe

de Imóveis Urbanos com finalidade operativa, da categoria de Bens de Domínio Privado no montante de **MDbs. 302.157,00**, equivalente a 17,3%.

Também nos Bens Imóveis a CGE padece das mesmas enfermidades indicadas no ponto anterior, falta de outras informações úteis para uma análise mais aprofundada sobre a matéria.

O comentário da DCP em sede de **contraditório** à conclusão 21 sobre Bens Imóveis do Estado, pouco veio a acrescentar ao que já se tinha analisado. Somente esclareceu que dos 265 Imóveis registados, 251 foram no ano de 2015 através de uma campanha que foi efectuada, e os restantes 14 já tinham sido registados no ano de 2013.

3. Veículos do Estado

No que toca a Veículos do Estado, a CGE apresenta dois (2) quadros, Quadro 42 – Resumo da Situação dos Veículos do Estado e Quadro 43 – Avaliação do Inventário dos Veículos do Estado.

No Quadro 42 da CGE, que retrata a quantidade dos veículos, estão indicadas informações respeitantes a:

- Quantidade de veículos que transitaram do ano de 2014 para o ano de 2015, num total de 1.069 veículos, sendo 562 viaturas e 507 motorizadas;
- Quantidade de veículos transferidos durante o exercício de 2015, num total de 273 veículos, sendo 114 viaturas e 159 motorizadas;
- Quantidade de veículos abatidos durante o exercício de 2015, num total de 77 veículos, sendo 62 viaturas e 15 motorizadas;
- Quantidade de veículos inoperantes no final do exercício de 2015, num total de 72 veículos, sendo 25 viaturas e 47 motorizadas;
- Quantidade de veículos incorporados durante o exercício de 2015, num total de 345 veículos, sendo 179 viaturas e 167 motorizadas; e
- Quantidade de veículos na posse do Estado durante o final do exercício de 2015, num total de 993 veículos, sendo 540 viaturas e 453 motorizadas.

As informações constantes do Quadro 42 não traduzem a quantidade real dos veículos que o Estado detinha na sua posse durante o exercício de 2015, na medida em que existem algumas questões a serem esclarecidas, tais como:

- a) A CGE, na pág. 112, informa que foram **transferidos** 273 veículos durante o ano em análise. Transferidos para onde, de um sector do Estado para outro? Foram transferidos para sectores que não fazem parte do Estado? Porque se as transferências foram entre os sectores do Estado, então os veículos continuam a fazer parte do acervo do Estado e não altera (nem aumenta nem diminui) o número de veículos na posse do Estado.
- b) Também na pág. 112, a CGE informa que foram **abatidas** 77 veículos durante o exercício de 2015, e conforme o esclarecimento constante do texto na pág. 109 os abates se referem a veículos alienados em hasta pública. Ainda na pág. 109 consta a informação de que também foram abatidas, por destruição, 2 motorizadas da AN e que 1 viatura desse Órgão de Soberania foi devolvida a Comissão Eleitoral Nacional. Esses 3 veículos foram incluídos no total dos veículos abatidos ou continuam a fazer parte do acervo dos veículos existentes?
- c) A CGE refere na pág. 110 que **desapareceram** 6 motorizadas que estavam na posse do Estado, sendo 1 da PGR, 2 do MIRNA e 3 do MEAS. Quais foram as medidas tomadas com esses desaparecimentos? Em que situações as motorizadas desapareceram? Foram apuradas responsabilidades sobre o desaparecimento? Estas motorizadas estão incluídas nos veículos abatidos ou ainda fazem parte do acervo dos veículos existentes?
- d) Ainda na mesma pág. 110, a CGE refere que 72 veículos do Estado se encontravam **inoperantes** no final do exercício de 2015, sendo alguns nas oficinas na lista para o abate no ano seguinte e outros no processo de transferência pela fusão dos Ministérios. Esses veículos, nas condições em que se encontravam, ainda faziam parte do acervo dos veículos existentes no final do exercício, pelo que devem acrescentar a quantidade final.
- e) Por fim, o Quadro 42 indica que durante o exercício de 2015 foram **incorporados** 346 veículos, sendo 179 viaturas e 167 motorizadas. Porém, do total dos veículos incorporados, deve constar na CGE informação sobre a quantidade que foi suportada pelas disponibilidades do OGE e a quantidade que foi doada pelos parceiros de desenvolvimento.

Por tudo quanto foi exposto nas alíneas acima, depreende-se que o Quadro 42 da CGE não reflecte de forma verdadeira o acervo real dos veículos do Estado existente no final do exercício do ano de 2015.

A DCP, em sede de **contraditório**, em conjugação com os elementos fornecidos pela Direcção do Património do Estado, alterou as informações do Quadro 42 da CGE, concernente a situação dos Veículos do Estado, passando a ser o seguinte:

- Quantidade de veículos que transitaram do ano de 2014 para o ano de 2015, num total de 1.116 veículos, sendo 593 viaturas e 523 motorizadas;

- Quantidade de veículos abatidos durante o exercício de 2015, num total de 77 veículos, sendo 62 viaturas e 15 motorizadas;
- Quantidade de veículos inoperantes no final do exercício de 2015, num total de 72 veículos, sendo 25 viaturas e 47 motorizadas;
- Quantidade de veículos incorporados durante o exercício de 2015, num total de 26 veículos; e
- Quantidade de veículos na posse do Estado durante o final do exercício de 2015, num total de 1.065 veículos, sendo 565 viaturas e 500 motorizadas.

No Quadro 43 da CGE é apresentada a Avaliação do Inventário dos Veículos do Estado, por órgão e por estado de conservação. Os veículos em estado de conservação «*bom*» e «*regular*» foram avaliados no montante total de **MDbs. 205.164,00**, sendo para viaturas o valor de **MDbs. 187.922,00** e para motorizadas o valor de **MDbs. 17.242,00**. Os veículos em estado de conservação «*inoperantes*» foram avaliados no montante total de **MDbs. 8.125,00**, sendo para viaturas o valor de **MDbs. 6.993,00** e para motorizadas o valor de **MDbs. 1.132,00**.

O último parágrafo da pág. 112 da CGE indica erradamente o montante total da avaliação das motorizadas em **17.225,00**, quando o Quadro 43 indica o valor de **MDbs. 17.242,00**. Por outro lado, o montante total da avaliação dos veículos do Estado deve ser corrigido para **MDbs. 213.289,00**, pelo facto de os veículos inoperantes continuarem na posse do Estado, sem terem sido ainda abatidos a carga (nem por alienação, e nem por destruição ou furto).

Em sede de **contraditório**, os comentários da DCP só confirmaram o valor dos Veículos do Estado, apesar da indicação errada do valor de **MDbs. 213.289,00** como sendo valor dos 993 veículos operacionais, quando na realidade é o valor do total (1.065) de todos os veículos na posse do Estado (993 operacionais e 72 inoperantes).

2.10.2. Património Financeiro

No que toca ao Património Financeiro, o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto, estabelece que é constituído por: *Créditos, Débitos, Participações, Direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estatais e Saldos de tesouraria*.

2.10.2.1. Créditos

Face a CGE em análise, os Créditos do Estado se referem à Dívida Activa Fiscal que diversos contribuintes têm para com o Estado, devido ao incumprimento das suas obrigações no que concerne ao pagamento de impostos.

A dívida fiscal que no final do ano de 2014 totalizava **MDbs. 257.602,00**, elevou-se para **MDbs. 372.744,00** no final do ano de 2015, representando um crescimento de **MDbs. 115.142,00**, equivalente a 44,7%. No ano em apreço foi cobrado somente o valor de **MDbs. 35.620,00**, equivalente a 13,8% da dívida inicial.

Do valor fiscal em dívida, conforme o Quadro 38 da CGE, a maior concentração regista-se em IRS com **MDbs. 131.291,00**, equivalente a 35,2%, Imposto Sobre Consumo com **MDbs. 109.909,00**, equivalente a 29,5%, IRC com **MDbs. 64.007,00**, equivalente de 17,2% e Juros com **MDbs. 35.691,00**, equivalente a 9,6%.

O Quadro 38 também tem algumas informações que causam alguma estranheza, como é o caso das «**Anulações**». Na CGE é enunciado que as anulações resultaram do contraditório, auditorias e reclamações que tiveram lugar. A dívida fiscal, apesar da incerteza em relação ao seu recebimento, é uma receita que o Estado se propõe arrecadar para suportar as suas despesas. Por isso, não se entende que condições ou situações podem ter ocorrido para ocasionar anulações dessas dívidas num montante tão elevado (**MDbs. 146.592,00**), equivalente a 56,9% do total da dívida que transitou do ano anterior. Será que os impostos são liquidados de uma forma aleatória ou são liquidados em certezas e bases sólidas?

Mais difícil de compreender fica ainda quando se analisa as anulações ocorridas em cada cédula de imposto, como a seguir se indica:

- IRS** – A dívida no montante de **MDbs. 76.394,00**, que transitou do ano de 2014 para o ano de 2015, sofreu anulações no valor de **MDbs. 60.503,00**, equivalente a 79,2%. Que factos ocorreram para que isso fosse possível? O IRS é um imposto que incide sobre o rendimento do trabalhador ou sobre o valor de prestação de serviço, não sobre um valor estimado, mas sobre um valor pago de facto. É um imposto que é retido na fonte, tanto pelo empregador como pelo beneficiário do serviço prestado. Que situações surgiram para resultar um grau elevado de anulações?
- IRC** – A dívida transitada no ano anterior no valor de **MDbs. 47.412,00**, sofreu anulações no montante de **MDbs. 32.323,00**, equivalente a 68,2%. Do leque dos impostos, é um dos que pode surgir situações que alterem o valor tributado, no qual o contribuinte consegue provar que o imposto que lhe foi liquidado é indevido. Mesmo assim, o grau de anulação é elevado.

- iii) **Imposto S/ Consumo** – Do montante de **MDbs. 87.202,00** de dívida, foi anulado o valor de **MDbs. 30.707,00**, equivalente a 35,2%. O imposto sobre o consumo, de acordo com a tabela de receitas (Anexo IV da CGE), é liquidado com base no valor de produção local e no valor de serviços prestados, e é suportado pelo consumidor final, apesar de ser entregue nos cofres do Estado pelo produtor ou pelo prestador de serviço. É um imposto que recai sobre factos e valores reais, por isso a estranheza do grau de anulações.
- iv) **Imposto de Selo** – A dívida no valor de **MDbs. 22.162,00** teve anulações no montante de **MDbs. 16.408,00**, equivalente a 74,0%. O imposto de selo incide sobre os actos praticados, sobre o valor dos serviços prestados e sobre o valor dos outros impostos calculados. Assim sendo, se os outros impostos forem anulados o imposto de selo que teve por base aqueles outros impostos também será anulado. No entanto, causa estranheza o grau tão elevado de anulações.

Por tudo quanto foi exposto, necessário se torna que as Autoridades Tributárias revejam as condições e situações em que os impostos estejam a ser liquidados, de modo a não dar lugar a que haja tantas anulações. Para o efeito, os impostos devem ser liquidados com base em factos certos e sólidos.

Em sede de **contraditório** à conclusão 22, a DCP esclareceu as causas das anulações dos impostos em dívida ao Estado, o que só confirma as bases em que os impostos são liquidados. Em 2014 as anulações dos impostos em dívida ao Estado atingiu **MDbs. 94.041,00**, e em 2015 as anulações tiveram um aumento de 56% atingindo o montante de **MDbs. 146.592,00**, resultado que demonstra a necessidade da Administração Tributária rever as bases em que os impostos têm sido liquidados.

2.10.2.2. Débitos

Conforme informação incluída nas págs. 114 a 117 da CGE, o Estado terminou o ano de 2015 com uma dívida total de **MDbs. 6.283.321,00**, representando um crescimento de 26,6% em relação ao ano anterior, sendo **MDbs. 373.740,00** de Fornecedores de Bens e Serviços (Quadro 44), equivalente a 5,9%, e **MDbs. 5.909.581,00** de Dívida Externa (Quadro 46), equivalente a 94,1%.

1. A dívida com Fornecedores de Bens e Serviços se refere a compromissos assumidos pelo Estado e não pagos, à EMAE pelo fornecimento de água e energia, à CST pelos serviços de comunicações, à HIDROELÉCTRICA pelo fornecimento de energia da Central de Bôbô-Forro, à SYNERGIES pela indemnização respeitante a rescisão contratual da gestão da hidroeléctrica do Rio Contador, e pela indemnização aos marinheiros dos navios pesqueiros. Apesar de mencionar os Credores a quem o Estado deve, a CGE não indica o valor que o Estado deve a cada Credor. Com base no ponto 4.1.3.3.2 – *Fornecedores de Contas a Pagar de Cuto Prazo* e no Quadro 44 da CGE, apresenta-se a seguir o quadro que foi possível elaborar:

Quadro n.º 37 :Dívida Interna do Estado

(Em MdoBra)

Designação dos Credores	Stock Inicial	Novas Dívidas	Desincorporação	Atualização (incl. Juros)	Pagamentos	Stock final	% V. H.	% Peso
EMAE	68 871,00	192 451,00		722,00	183 177,00	157 717,00	129,0	42,2
CST		92 531,00			12 974,00			
HIDROELÉCTRICA					707,00			
RSF								
Aquisição de Bens	1 602,00					1 602,00	0,0	0,4
Construção/Reabilitação	111 649,00			88,00		111 737,00	0,1	29,9
Indemnização à SYNERGIES, Lda.	97 805,00		4 437,00	21 566,00	12 250,00	102 684,00	5,0	27,5
Indemnização aos marinheiros								
Total	279 927,00	284 982,00	4 437,00	22 376,00	209 108,00	373 740,00	33,5	100,0

Fonte: Quadro 44 da CGE

Conforme se pode inferir do quadro supra, os Fornecedores de Bens e Serviços que são credores do Estado não atingem um número elevado, são menos que dez (10), pelo que a CGE deve apresentar informações de uma forma discriminada, de modo a que se apure a situação real de cada credor em relação ao Estado.

Como se pode verificar no referido quadro, existem informações (valores) que não foi possível individualizar por credor, tiveram que ser considerados em quatro (4) ou dois (2) credores, porque as informações constantes da CGE não permite a individualização total das mesmas pelos credores.

Outro facto importante que ressalta do quadro acima é de que o endividamento do Estado não se resume apenas aos constrangimentos financeiros para pagamento da dívida, mas também na contração de novas dívidas e na actualização cambial e nos juros de mora da dívida com a SYNERGIES, Lda. Porque para uma dívida inicial de **MDbs. 279.927,00**, o Estado conseguiu amortizar o montante de **MDbs.**

209.108,00, equivalente a 74,7%. Entretanto, no mesmo período o Estado contraiu novas dívidas no valor de **MDbs. 284.982,00** e sofreu penalização de actualização cambial e juros no valor de **MDbs. 22.376,00**, totalizando **MDbs. 307.358,00**, equivalente a 109,8% da dívida inicial. Ainda em sede de **contraditório** à conclusão 22, a DCP remeteu o Mapa detalhado do Dívida Interna do Estado aos Fornecedores, mapa este que deve constar como anexo às futuras CGE's.

2. A Dívida Externa do país, depois de diminuir 0,3% no ano de 2013 em relação ao ano de 2012, a variação homóloga a partir do ano de 2014 é tendencialmente crescente, sendo 20,7% no ano de 2014 e 26,6% no ano de 2015.

O facto mais importante a equacionar na dívida externa não é apenas o seu crescimento, mas também se existe paralelismo com o crescimento económico do país e consequentemente com a redução da pobreza da população.

O stock da dívida externa do país que no início do exercício de 2015 era do montante de **MDbs. 4.666.599,00**, no final do exercício se elevou ao valor de **MDbs. 5.909.581,00**, equivalente ao crescimento de 26,6%.

A análise detalhada sobre a Dívida Externa é feita no capítulo da «Dívida Pública» no ponto 2.6 deste Relatório.

2.10.2.3. Participações

O Sector Empresarial do Estado continua constituído por treze (13) entidades, sendo quatro (4) Empresas Públicas e uma (1) Sociedade Pública, nas quais o Estado detém a totalidade de capital social (100%), e oito (8) Sociedades Participadas nas quais a participação societária do Estado nos respectivos capitais sociais é inferior a 50%.

A totalidade do capital social estatutária das treze (13) entidades ainda se mantém no montante de **MDbs. 624.062,00**, e a participação do Estado também mantém no valor de **MDbs. 330.946,00**.

No ano de 2015 foram entregues ao OGE dividendos no total de **MDbs. 13.104,00**, respeitante a parte que coube ao Estado nos resultados positivos obtidos no ano de 2014, sendo **MDbs. 201,00** entregue pela ENAPORT, **MDbs. 9.191,00** entregue pelo BISTP e **MDbs. 3.712,00** entregue pela ENCO, respectivamente. Os dividendos no montante total de **MDbs. 16.438,00** concernente aos resultados positivos obtidos no ano de 2015 pelo BCSTP, BISTP e ENCO foram entregues no cofre do Estado no ano de 2016.

Os repetitivos resultados negativos que algumas dessas entidades têm vindo a conhecer de ano para ano no final dos exercícios económicos, deve levar o Estado a ponderar a continuidade da sua participação no capital social das mesmas.

Por outro lado, no âmbito das medidas de reestruturação do Sector Empresarial do Estado, poder-se-á proceder a aumento de **capital social** de algumas dessas entidades, através de conversão de dívidas fiscais e parafiscais ou outras que as mesmas têm para com o Estado, em capital, como solução para redução ou anulação das referidas dívidas.

A DCP, em sede de **contraditório** à conclusão 23, esclareceu que, no tocante a Sector Empresarial do Estado, o Venerando Conselho de Ministros reunidos na sua 55.^a sessão ordinária tomou algumas medidas sobre o Sector.

2.10.2.3. Direitos relativos aos Institutos Públicos Estatais

Sobre este ponto, a CGE continua a não apresentar qualquer informação que pudesse ser objecto de análise por parte deste TC.

2.10.2.4. Saldos de Tesouraria

A CGE apresenta informação de que no final do ano económico de 2015, o Tesouro do Estado tinha o Saldo de Tesouraria de **MDbs. 382.666,00**, considerado de Activo Circulante, conforme o *Quadro 34 – Demonstrativo dos Principais Activos*.

O saldo de tesouraria tem a seguinte composição:

- i) **MDbs. 131.362,00** em moeda nacional, cuja discriminação se encontra no Quadro 36 da CGE, onde em termos totais está assinalado **MDbs. 100.356,00** de saldo inicial, **MDbs. 2.053.576,00** de entrada e **MDbs. 2.022.570,00** de saída;
- ii) **MDbs. 10.058,00** em moeda nacional, numa conta de Depósitos Diversos, respeitante a Fundo de Terceiros na posse do Estado, cuja discriminação se encontra no Quadro 45 da CGE, onde

em termos totais está registado **MDbs. 4.534,00** de saldo inicial, **MDbs. 41.861,00** de entrada e **MDbs. 36.337,00** de saída;

- iii) **MDbs. 9.455,00** em moeda estrangeira, equivalente a **USD 418.521,00**, cuja discriminação se encontra no Quadro 37 da CGE, onde em termos totais está escriturado **MDbs. 12.759,00** de saldo inicial, **MDbs. 707.104,00** de entrada e **MDbs. 711.786,00** de saída;
- iv) **MDbs. 1,20** em moeda estrangeira, equivalente a **€ 48,00**, conforme o Quadro 37 da CGE, onde em termos totais está mencionado **MDbs. 167,00** de saldo inicial, **MDbs. 88.556,00** de entrada e **MDbs. 88.722,00** de saída.

2.11. Operações de Tesouraria

A elaboração e execução do OGE encontram-se sujeito a alguns princípios, de entre os quais, os da Universalidade, da Anualidade e da Especificação, conforme estabelece o artigo 13.º da Lei SAFE. O princípio de especificação realiza-se pela aplicação dos códigos de classificação das receitas e das despesas públicas que elencam os diversos tipos de operações extraordinárias. A aplicação desses códigos é, pois, extensiva à totalidade de fluxos financeiros movimentados pelos serviços do Estado, obrigando a contabilização em operações extraordinárias dos fluxos financeiros que não tenham natureza orçamental, denominada *de Operações de Tesouraria*. A Lei SAFE é omissa quanto aos procedimentos a observar nos movimentos das Operações de Tesouraria.

Todavia, as alíneas c), d) e f) do artigo 58.º da supracitada Lei estabelecem que, a CGE deve conter informação completa relativa a «*Fundos de Terceiro*», «*Balanço do Movimento de fundos entrados e saídos da Caixa do Estado*» e «*Adiantamentos e suas regularizações*».

Neste capítulo analisou-se, sobretudo, os principais aspectos da situação de Tesouraria do Estado concernente às informações relacionadas com as entradas e saídas de fundos ocorridos durante o exercício económico de 2015, quer se trate de operações orçamentais ou de operações financeiras, e também de adiantamentos e suas regularizações.

A página 115 da CGE do exercício em análise, apresenta o Quadro 45 que espelha os movimentos (entrada e saída de fundos) extra-orçamentais efectuados na conta «*Depósitos Diversos*», relativo ao Fundo de Terceiros na posse do Tesouro Público depositado no BCSTP. Infere-se deste mesmo Quadro 45, que no decorrer do exercício económico de 2015, a conta Depósitos Diversos iniciou o ano com um saldo de **MDbs. 4.534,00**, recebeu de entrada o montante total de **MDbs. 41.861,00**, para uma saída no valor global de **MDbs. 36.337,00**, com um registo de **MDbs.10.058,00**, referente ao saldo final.

A semelhança dos outros exercícios económicos analisados, continua-se a verificar a inobservância do princípio da «*Unidade de Tesouraria*» estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei SAFE relativamente aos montantes de entrada e de saída de fundos acima referenciados. Também outra questão que merece reflexão é a dos saldos transitados nas rubricas que constituem a conta «*Depósitos Diversos*» nos exercícios económicos anteriores, cuja movimentação e regularização se desconhece, uma vez que na CGE do ano seguinte estes saldos não são considerados, apresentando-se apenas o saldo global transitado da conta Depósitos Diversos, bem como as entradas e saídas apuradas em cada rubrica e os respectivos saldos finais.

Conforme se depreende do «*Quadro 45 – Conta Depósitos Diversos*» indicada na CGE em apreço, o montante dos adiantamentos concedidos por Operação de Tesouraria ali evidenciado teve uma regularização (entrada) no total de **MDbs. 16.728,00** para um total de **MDbs.19.779,00** de adiantamentos (saída), ficando ainda por regularizar a quantia de **MDbs. 3.052,00**, não sendo feita qualquer consideração na CGE sobre entidades ou serviços que se encontram em situação de regularização dos adiantamentos.

2.11.1. Fluxos Financeiros do Estado

As informações do quadro seguinte resumem-se aos movimentos dos fluxos financeiros do Estado nos exercícios económicos de 2014 e 2015, apresentados nos Anexos I, II, IV, VIII e os Quadros 9 e 36 da CGE.

Quadro n.º 39 – Fluxos Financeiros do Estado

(Em MDobras)

Designações	CGE		Variação	
	2014	2015	Valor	%
Entradas				
Saldo do ano anterior	101 584	100 356	1 228	-1,2
Receitas Orçamentais	2 097 852	2 487 998	390 146	18,6
Operações Financeiras	2 020 493	2 948 431	927 938	45,9
Operações de Tesouraria	1 587 943	2 053 576	465 633	29,3
TOTAL DE ENTRADAS	5 807 872	7 590 361	1 782 489	30,7
Saídas				
Despesas Orçamentais	2 053 804	2 487 998	434 194	21,1
Operações Financeiras	2 020 493	2 625 347	604 854	29,9
Operações de Tesouraria	1 589 172	2 022 570	433 398	27,3
Saldo para o ano Seguinte	100 356	131 362	31 006	30,9
TOTAL DE SAÍDAS	5 763 825	7 267 277	1 503 452	26,1

Fonte: Anexos I, II, IV e VIII e os Quadros 9 e 36 da CGE

Conclui-se do quadro supra que em 2015 os fluxos financeiros aumentaram no montante de **MDbs. 1.782.489,00**, correspondente a uma variação de 30,7% em relação ao ano anterior.

Atento ao comportamento dos fluxos financeiros, por rubrica, verifica-se que de 2014 para 2015 houve um aumento bastante considerável, tanto das receitas orçamentais como das despesas orçamentais, no valor global de **MDbs. 390.146,00** (18,6%) e **MDbs. 434.194,00** (21,1%), respectivamente. Por outro lado, de notar o aumento das operações financeiras tanto na entrada como na saída no valor de **MDbs. 927.938,00** (45,9%), e de **MDbs. 604.854,00** (29,9%), respectivamente.

2.11.1.1. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional

A necessidade da CGE conter informações esclarecedoras que permitam analisar e interpretar os valores apresentados nos diversos quadros e anexos, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei SAFE, em que a CGE deve conter todas as informações necessárias que, adicionadas aos elementos da conta «**Receitas Correntes**» totalizam o resultado da execução orçamental, é de extrema importância.

O Quadro 36 da CGE em análise apresenta uma das subcontas que compõe a **CONTA «TESOURO PÚBLICO»**, em moeda nacional, onde nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei SAFE, é centralizado todo o recurso público com vista a uma maior capacidade de gestão. Os fluxos financeiros ali apresentados indicam o valor do saldo inicial, de entrada, de saída e de saldo final das respectivas subcontas, que constituem a conta Única do Tesouro, movimentados durante o exercício económico de 2015.

Todavia, não obstante as insuficiências de informações, por um lado, relacionadas com a movimentação (entrada e saída) dos fluxos contidos conta «**Receitas Correntes**», para se confirmar os valores de execução orçamental, tanto de receitas como de despesas, bem como os valores que financiaram o défice orçamental, a semelhança dos exercícios económicos já analisados por outro lado, através desta conta (Quadro 36) pode-se confirmar os montantes efectivamente entrados e saídos relativos ao Fundo HIPC, e desta forma compará-los com outras informações apresentadas nos quadros e anexos da CGE.

Porém, quanto ao Fundo de Contrapartida do Japão, no quadro está referenciado com uma saída de apenas **MDbs. 3.587,00**, quando o Anexo VII apresenta uma utilização no total de **MDbs. 20.195,72**, não tendo sido feita qualquer consideração na CGE sobre este aspecto.

No que concerne à conclusão 25, em sede de **contraditório** a DCP esclareceu que quanto ao Fundo de Contrapartida de Japão, a diferença de valores entre o Quadro 36 e o Anexo VII da CGE se deve ao facto de terem sido realizadas despesas que deviam ser cobertas pelo Fundo de Japão, por adiantamento da conta de Recursos Ordinários do Tesouro (ROT), mas, o financiamento do Japão não se chegou a se

efectivar. O que não se entende é o porquê das despesas que foram executadas por conta dos ROT serem indicadas no Anexo VII que foram suportadas pelo Fundo do Japão.

2.11.1.2. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira

Com vista a uma maior capacidade de gestão, a luz das normas da Lei relativa ao SAFE e demais legislações,⁵ a **CONTA «TESOURO PÚBLICO»** é composta também por uma subconta mantida em moeda estrangeira, onde nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei acima mencionada são efectuadas as movimentações de entrada e saída de fundos em USD e EURO.

Referenciada no quadro 37 da página 102 da CGE, esta subconta destina-se também a debitar «Conta Receitas Correntes», mantida em Dobras, conforme o câmbio do dia da transferência, para o pagamento de despesas inscritas no orçamento.

Relativamente ao período em análise apurou-se que nesta subconta deu entrada valores relacionados com acordo de licença e de direitos de pesca assinado com a União Europeia (UE) e concedidos a pequenas embarcações, bem como Donativos de apoio orçamental da UE.

2.11.1.3. Unidade de Tesouraria do Estado

Otimizar a utilização dos recursos Públicos e determinar a sua centralização no Tesouro nos termos legais é o objectivo da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE). No quadro de uma gestão integrada da tesouraria e da dívida pública, com o propósito de reduzir as necessidades e o custo de financiamento do Estado, os SA, os IP e as Empresas Públicas constituem o universo dos organismos sujeitos a Unidade de Tesouraria.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei SAFE, a administração do Tesouro Público rege-se, entre outros, pelo princípio de «Unidade de Tesouraria, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, com observância dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade». Também encontra-se estatuído nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo que «A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria» e «A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extrafiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas».

De igual modo, os n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º da Lei acima citada estabelecem, respectivamente, que a «Conta Única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimenta quer a arrecadação e cobrança de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza. E é vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão do poder público do Estado integrante do SAFE».

Igualmente os n.ºs 3 e 4 desse mesmo artigo atrás mencionado refere que «Cabe ao Ministro que superintende a área das finanças a aprovação dos casos de excepcionalidade, bem como, na constituição da Conta Única, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças definir e determinar as vias mais adequadas à sua concretização, tendo em vista a melhor gestão de tesouraria e os superiores interesses do Estado».

De modo a contribuir para o aprimoramento das actividades da Administração Pública em matéria de verificação da legalidade das despesas e no apuramento das irregularidades, que pressupõe a exigência de um rigoroso controlo da regularidade das operações de receitas e despesas e um efectivo apuramento das responsabilidades dos gestores, é criado o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44/2012, de 28 de Dezembro, com o objectivo de apresentar um roteiro prático e de fácil compreensão para todos os serviços e organismos da Administração Central do Estado e dos Institutos Públicos que revestem a forma de serviços personalizados do Estado, quer sejam autónomos ou não, no exercício de aplicação da Contabilidade Pública.

Porém, relativamente ao cumprimento das disposições definidas para a prossecução da Consolidação das Contas da Administração Pública, a DCP no primeiro parágrafo da página 228 da CGE refere que ainda tem sido um processo gradual devido a não existência de um sistema contabilístico que permita a integração dos sistemas de previsão e de execução das receitas e despesas, em termos da contabilidade orçamental junto dos SFA, bem como nas entidades da Administração Regional e Local.

Também no âmbito do cumprimento do estabelecido nos termos das disposições previstas nos artigos 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o artigo 60.º da Lei SAFE, para efeitos de consolidação e integração na CGE, a CGE no Capítulo 7 – Desempenho dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional e Local, páginas 213 a 233, apresenta quadros e informações relativos às contas prestadas por entidades com autonomia administrativa e financeira e que dispõem de orçamentos privativos, nomeadamente Serviços e Fundos Autónomos, Poder Local e Regional.

⁵ Nos termos do artigo 41.º da Lei do SAFE

Por outro lado, procedeu-se a análise aos Quadros 79 à 83, tendo comparado com os Anexos XXII, XXIII e outras informações inseridas da CGE, onde se apurou a conformidade dos valores apresentados nestes quadros.

Parte 3. Anexos

3.1. Às Demonstrações Financeiras

De acordo ao estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 59.º da Lei SAFE, a CGE deve conter, entre outros, os anexos às demonstrações financeiras.

A CGE de 2015, a semelhança das outras já analisadas, continua a não apresentar, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no n.º 2 do artigo 59.º da Lei SAFE.

As Avaliações dos Inventários dos Veículos, dos Bens Móveis e Imóveis do Estado, apresentadas nos Quadros 40 a 43, não contemplam todos os Bens do Estado uma vez, que não foram incluídos os bens adquiridos em 2015.

Importa ainda referir que o Inventário Consolidado deve indicar todo o Património do Estado, de forma detalhada e por cada sector, não apenas por Ministérios, devendo constar todas as informações referidas no Regulamento de Inventariação e Cadastro, a apresentar em anexo à CGE nos termos dos artigos 58.º e 59.º da Lei SAFE, tal como se referiu no relatório de análise feita às CGE's de 2012 a 2014.

Quanto mais detalhe e informações constarem nas CGE's, maior é a transparência da gestão dos bens públicos. Entretanto cada vez mais as informações são restringidas na CGE, impossibilitando fazer determinadas análises tendo em conta a alteração de alguns quadros e anexos.

3.2. Anexos da Conta

Os Anexo I-A e o Anexo I-B apresentam a evolução global da TOF 2009-2014 e 2013 – 2015, respectivamente e o Anexo II apresenta a realização mensal da TOF na base caixa durante o ano de 2015, figurando também nestes anexos o financiamento do défice para o exercício em curso.

O Anexo III por sua vez apresenta a evolução de arrecadação das receitas (2010 à 2015) por classificação económica e o anexo IV demonstra o resumo de arrecadação mensal por classificação económica durante o período de 2015.

Os Anexos V à VII, XII e XIX apresentam execuções de despesas por classificação orgânica e unidade gestora, funcional programática e por fontes de recursos.

O Anexo XI apresenta execuções de execução de despesas por órgão (actividades e projectos).

Os Anexos VIII à X e XIII bem como o Quadro 21 da CGE apresentam execuções de despesas por classificação económica, durante o exercício económico de 2015.

Os Anexos XIV, XVI à XVIII e os Quadros 28 à 33 da CGE respectivamente apresentam alterações orçamentais ocorridas no período, de acordo as variadas formas de classificação orçamental.

O Anexo XV apresenta execução de despesas Liquidadas por Órgão e classificação económica, durante o exercício económico de 2015.

O Anexo XX apresenta execução de despesas por UG:-Função-SF-PG-P/A-FR-AC-Natureza Económica.

O Anexo XXI apresenta execução de receitas por Órgão e Fonte de Recurso.

O Anexo XXII apresenta a execução de receitas e despesas por classificação económica dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Local e Regional referente ao exercício económico de 2014.

E por último, os Anexo XXII e XXIII apresentam a execução de receitas e despesas por classificação económica dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Local e Regional referente ao exercício económico de 2015 respectivamente.

3.3. Anexos

Anexo 1 – Ofício n.º 0717/269 GS/TC/18, do Tribunal de Contas, dirigido ao Director de Contabilidade, remetendo e Relatório Provisório sobre a CGE de 2015, para efeito do exercício de contraditório;

Anexo 2 – Ofício n.º 86/DCP/MFCEA/2018, de 11 de Outubro, da Direcção de Contabilidade Pública solicitando a prorrogação do prazo para o exercício do contraditório;

Anexo 3 – Ofício n.º 0749/277/GS/TC/18 de 11 de Outubro, do Tribunal de Contas dirigido ao Director de Contabilidade Pública comunicando a prorrogação do prazo para o exercício do contraditório; e

Anexo 4 – Ofício n.º 48/DCP/MFCEA/2018, de 92/DCP/MFCEA/2018, de 30 de Outubro, da Direcção de Contabilidade Pública remetendo os comentários do exercício do contraditório e os respectivos anexos;

Anexo 1

Ofício n.º 0717/269/GS/TC/18, de 24 de setembro, do Tribunal de Contas, dirigido ao Diretor de Contabilidade, remetendo e Relatório Provisório sobre a CGE de 2015, para efeito do exercício de contraditório

República Democrática  de S. Tomé e Príncipe

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete da Secretária

Exm^o. Senhor:
Director da Contabilidade
Pública

São Tomé

N/Ref.^a 07/17 / 269 G.S. /TC/2018

24/09/2018

**Assunto: Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado
exercício económico de 2015.**


Em cumprimento ao princípio do contraditório consagrado nos termos do artigo 7.º da lei n.º 3/99 de 20 de Agosto, serve o presente para remeter a V.Ex.^a o projecto do Relatório Provisório sobre a Conta Geral de Estado referente ao Exercício Económico de 2015.

Igualmente, no prazo legal e não superior a **10 dias** ao abrigo do n.º **1 do artigo 25.º da Lei n.º 5/99** de 20 de Agosto, deve ser enviado a este Tribunal todos os documentos ou informações que possam alterar a convicção dos factos apurados e as conclusões abrangidas.

Importa salientar, para que as respostas possam ser consideradas no texto final, deverão os serviços terem em atenção o estrito cumprimento do referido prazo.

Cordialmente,

P.^a Secretária


=Taciana Lopes A. Sequeira=



Nota: Foi enviado por este Tribunal uma cópia do relatório provisório ao Diretor da Direcção do Orçamento, Direcção do Tesouro, e a Direcção dos Impostos.

Anexo 2

Ofício n.º 86/DCP/MFCEA/2018, de 10 de outubro, da Direção de Contabilidade Pública solicitando a dilatação do prazo para o exercício do contraditório

525


REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COMÉRCIO E ECONOMIA AZUL
DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Exma. Senhora
Secretária do Tribunal de Contas

S. Tomé



Ref.ª N.º 86 /DCP/MFCEA/2018

Em referência ao vosso ofício 0717/269 G.S./TC/2018, relativo ao Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado do exercício económico de 2015, para o efeito do cumprimento do princípio do contraditório;

Considerando que se trata de um exercício fundamental, no âmbito da prestação de conta, transparência e *accountability*, e que não depende, de todo, desta Direcção, mas também de todas outras áreas envolvidas neste processo, ou que foram mencionadas nas constatações e recomendações do relatório;

Atendendo, por isso, que não foi possível concluir, de forma cabal, a recolhas das justificações e documentos de respondam, de forma relevante, as conclusões abrangida;

Necessitando, por isso, de mais tempo para concluir esse processo, de forma satisfatória, vimos solicitar à Vossa Excelência a prorrogação do prazo para entrega do contraditório, para o dia 31 do corrente mês.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública, em S. Tomé, 10 de Outubro de 2018.


O Director,

Wagner Pires Fernandes

Anexo 3

Ofício n.º 0749/277/GS/TC/18, de 11 de outubro, do Tribunal de Contas dirigido ao Diretor de Contabilidade Pública comunicando a prorrogação do prazo para o exercício do contraditório

55

República Democrática  de S. Tomé e Príncipe
Tribunal de Contas
Gabinete da Secretária

Exmo. Senhor:
Diretor da Contabilidade
Pública

São Tomé

N/Ref.: 749 /277 GS/ TC/ 2018

Assunto: **Comunicação do despacho do Venerando Juiz Conselheiro
Relator da Conta Geral do Estado (CGE) referente ao exercício de 2015.**

Deu entrada nesta Corte o vosso requerimento de referência 86/DCP/MFCEA/2018, datado de 10 de outubro de 2018, onde solicita a dilação do prazo para efeitos do exercício do contraditório, no âmbito da Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2015, para o dia 31 do corrente mês.

Na sequência, venho comunicar à decisão do Venerando Juiz Conselheiro Relator recaído sobre o vosso requerimento e que transcrevo:

“ É deferido o pedido...”

Com os melhores cumprimentos.

Gabinete da Secretária do Tribunal de Contas em São Tomé, 11 de outubro de 2018.

A Secretária

Lúcia Lima Neto

*Recebi em
14/10/2018
[Signature]*

Anexo 4

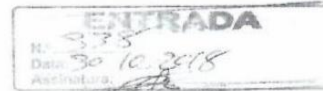
Ofício n.º 92/DCP/MFCEA/2018, de 30 de outubro, da Direção de Contabilidade Pública remetendo os comentários do exercício do contraditório e os respetivos anexos

558

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COMÉRCIO E ECONOMIA AZUL
DIRECÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Exm^a Senhora

Secretária do Tribunal de Contas



São Tomé

Ofício Nº 92 /DCP/MFCEA/2018

Assunto: Envio da resposta para o exercício do Princípio do Contraditório da CGE 2015

Em referência ao Vosso Ofício nº 0717/269/GS/TC/18 de 24/09/2018, encaminhando o Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado do exercício económico 2015, Vimos informar a V. Exa que segue a resposta em anexo.

Sem outro assunto de momento, queira aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública, em S. Tomé, 30 de Outubro de 2018.


O Director

=(Wagner Soares Pires Fernandes)=

539



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO
MINISTÉRIO DAS E FINANÇAS, COMERCIO E DA ECONOMIA AZUL
DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2015

O Tribunal de Contas (TC) é órgão supremo e independente de controlo da legalidade das receitas e despesas públicas e julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe. Esta faculdade foi atribuída ao TC através do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/99 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas e, não no n.º 1 do mesmo artigo, como é mencionado no penúltimo parágrafo da página 6 do relatório.

Por conseguinte, a apreciação da legalidade financeira nos processos de julgamentos de contas ou fora deles integra a conformidade à Lei, a regularidade e a correcção ou gestão segundo critérios de economia, eficácia e eficiência. Assim, sopesando que a lei confere ao TC a competência para dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE), nesta qualidade, o TC pode obter de todos os organismos e serviços do Estado, documentos e informações que entender necessário para concretização desta missão. Todavia, parece não estar ainda definido, de forma *evidente*, que aspetos devem ser considerados, pelo TC no parecer à CGE.

O Orçamento Geral do Estado (OGE), conforme definido no artigo 12.º da Lei n.º 3/2007, lei que aprova o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), é o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e, tem por objecto a prossecução da política económica e financeira do Estado. Conforme previsto no artigo 20.º da mesma lei, a sua elaboração é anual e da competência do Governo e, deve ter em conta o quadro macroeconómico e fiscal, os objectivos fiscais para o período e as estimativas disponíveis da execução do orçamento para o período mais recente.

Por outro lado, o Governo elabora no fim de cada exercício económico, o Balanço Orçamental, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais (*art.º 50.º - Lei n.º 3/2007*) que, no conjunto, constitui a CGE. A mesma tem por objecto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas (*art. 56.º - Lei n.º 3/2007*).

Por conseguinte, no nosso entender, o parecer do TC sobre a CGE deve cingir essencialmente sobre o conteúdo da CGE. Todavia, é também o nosso entendimento que TC tem a total liberdade de adicionar ao parecer qualquer outro tipo de análise que entender. Porém, não sendo objecto de análise o conteúdo da CGE, estas não devem configurar no rol das constatações.



560

Desta forma, indo directamente as constatações enunciadas pelo TC e, no exercício de contraditório, cumpre-nos comentar o seguinte:

Contraditório às Constatações 1, 2 e 3: No nosso ponto de vista, estas constatações continuam sendo inoportunas e descontextualizadas, uma vez que a CGE evidencia a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresenta o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas. Se centralizarmos naquilo que é a realidade do país e focalizarmos naquilo que deverá ser o parecer sobre a CGE, continuamos a não compreendermos o porquê dessas constatações.

Por outro lado, para além de não existir obrigação legal de se incluir no OGE as informações reclamadas, é preciso entender que o próprio OGE é uma previsão, onde se **estima** o volume de receitas a serem arrecadadas e **fixam-se** o montante das despesas a serem executadas no período a que se reporta e, na sua elaboração, são sim, tomadas em conta as projeções macroeconómicas, nomeadamente, a taxa de inflação esperada, o crescimento económico (PIB), taxa de câmbio, de entre outros indicadores.

Contraditório às Constatações 4 e 5: Após aprovação do OGE, a fase que se segue é a de execução. Durante a execução, no que se refere às receitas, dado que no OGE estimado um determinado montante, isto significa dizer que se pode sempre arrecadar mais do que foi previsto. Contrariamente ao que sucede com as despesas que são fixadas, onde não se pode executar valor superior ao que foi aprovado, salvo em situações que decorrem das alterações orçamentais, nos termos da lei.

Durante a execução do OGE não existe necessidade de se proceder as alterações das receitas, ao menos que seja para introduzir uma receita nova que não tivesse sido prevista inicialmente. O n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014 define que “a abertura dos Créditos Adicionais depende da existência de **receita compensatória**, da **redução** ou **anulação de despesas fixadas** no orçamento, desde que não desvirtue a essência do OGE aprovado”. Desta forma, se entendermos que realização de despesas sucede à arrecadação de receitas, no que concerne às alterações orçamentais, referentes às despesas consignadas, elas não violam o princípio de especificação muito menos o de equilíbrio. Por conseguinte, no momento que o Sector solicita a alteração da dotação das despesas consignadas já existe a receita compensatória, oriunda do excesso de arrecadação. Esta condição é garantida na medida em que os Setores, por obrigação, nos termos do estatuído no número 2 e 3 do artigo 3º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março, que imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado, devem depositar na conta única do Tesouro todas as receitas cobradas, no prazo de 24 horas, após a sua cobrança.

Por outro lado, cumpre-nos informar que não existe linearidade na interpretação destes articulados uma vez que estas normas não se aplicam à todas as instituições que têm receitas próprias, como por exemplo, na Direcção dos Impostos e nas Alfandegas, cuja arrecadação e gestão das suas receitas consignadas observam os estatuídos nos seus respectivos estatutos orgânicos. Não obstante a gestão de estas receitas serem da inteira responsabilidade das direcções que as arrecadam, a sua realização deve obedecer ao previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março.

561

Contraditório a Constatação 6 e 7: Relativamente a esta constatação, somos de recordar que segundo o artigo 9.º da Lei 1/2015 (Aprova o Orçamento para o Ano Económico 2015), o Governo deve tomar medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência e eficácia de forma a atingir o saldo primário previsto. Neste sentido, de forma a levar a cabo estas prerrogativas do Governo, no sistema informático de gestão de finanças públicas (SAFE-e), existe uma função denominada "BLOQUEIO" que restringi a utilização parcial ou total da dotação de uma determinada rubrica orçamental, que no entender do Governo não se revelar prioritária ou, quando a fonte de financiamento prevista para uma determinada acção, não se encontre disponível.

A anulação de despesas fixadas no orçamento, previsto n.º 4 do art. 16.º da Lei n.º 1/2015, é feita com recurso ao mecanismo de "BLOQUEIO", como forma de evidenciar todas as transações ocorridas no sistema. Como poderá consultar no Decreto n.º 21/2007, que aprova o Plano de Contas aplicadas ao Sector Público, faz parte a conta 8.2.1.2.2.00.00 - Dotação Bloqueada, na qual, são registadas todas as operações desta natureza ocorrida no sistema. Assim, concluímos que o TC equivocou-se em afirmar que a alteração orçamental "Bloqueio" não tem enquadramento legal.

Contraditório a Constatação 8: Conforme dita a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei 3/2007, o produto de quaisquer receitas não pode ser afectado à cobertura de determinadas despesas específicas, ressalvadas as exceções previstas no ponto n.º 2 do mesmo artigo. Pela interpretação que fazemos, estanha-nos quando o TC alega que deve haver o equilíbrio na previsão e execução dos montantes das receitas e despesas pelo critério de fonte de recurso. Outrossim, tendo em consideração o estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei que aprova o orçamento para o ano 2015, o Governo já previa receber donativo de apoio orçamental, tanto do Banco Mundial como da União Europeia, que correspondem a recursos que não estão consignados a quaisquer acção, podendo ser alocado ao destino que o Governo entender pertinente. Remetendo ao Anexo II, poderemos observar que embora não se tenha verificado a entrada do donativo do BM para apoio orçamental, regista-se que concretizou-se a entrada dos donativos de apoio orçamental da União Europeia, no montante total de 61.249 milhões de Dobras. De igual forma, conforme estipulado pela alínea c) do n.º 2, coadjuvado com a alínea a) do número 3, do artigo acima mencionado, estava previsto o financiamento do orçamento através da utilização da conta nacional de petróleo, que veio a concretizar-se no montante de 44.580 milhões de Dobras. Esses montantes serviram para financiar, dentre outras, as fontes de recursos que registaram insuficiência de arrecadação, ou mesmo para casos em que a materialização desses recursos não veio a concretizar, mas que para tal houve a necessidade de pagar as despesas a elas associadas.

Conforme mencionados nos pontos acima, o orçamento é um documento onde se estima as receitas e fixam-se as despesas para um determinado exercício económico. Atento ao n.º 1 do artigo 2.º da Lei que aprova o orçamento, vê-se claramente que as receitas são estimadas, o que no nosso entendimento não existe limite superior na arrecadação das mesmas. Desta forma, e tendo em consideração as recomendações do TC colocam-se as seguintes questões: O Governo deixaria de arrecadar uma receita ou receber um donativo pelo facto das mesmas não estarem inicialmente inscritas no orçamento? Em que casos ocorreriam as receitas extraordinárias?

362

Relativamente ao Bónus de Exploração de Petróleo, e se recorrermos a nota de rodapé da página 103 da CGE, observa-se que o artigo 6.º da Lei n.º 8/2004, de 29 de Dezembro (Lei Quadro das Receitas petrolíferas) determina que “Todas as quantias devidas ao Estado, a título de Receita Petrolífera, são depositadas na Conta Nacional de Petróleo pelas pessoas que tiverem o encargo de proceder ao seu pagamento”. Outrossim, as regras para a movimentação de recurso na CNP foi aprovada pela Assembleia Nacional através da Lei n.º 1/2005, de 3 de Junho. No âmbito desta lei destacam-se a os movimentos contabilísticos a débito e a crédito, respectivamente para o financiamento do orçamento e pelas quantias devidas ao Estado, a título de receitas petrolíferas (artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 3 de Junho) Dessa forma questiona-se: Se não for registado como receita no momento em que há um aumento de depósito na CNP, em que momento deveria ser feito? Assim, no intuito de alargar o perímetro de cobertura das informações patrimoniais do Estado, e faze-las constar na CGE, a DCP passou a inventariar a incorporar essa informação na CGE 2015. Se analisarmos o do Anexo I-B: Tabela de Operações Financeiras do Estado ano 2013 à 2015 observa-se que o montante de 51.967 milhões de Dobras, registado na rubrica “Rendimentos de Petróleo” serve para esse efeito, cuja contrapartida foi registado na linha “CNP OFFSHORE”, do mesmo anexo, reflectindo o aumento de depósito na conta nacional de petróleo. Aliás, se tivermos atenção ao conteúdo do 4.º parágrafo da página 103, observa-se as origens das respectivas entradas das receitas, correspondendo exactamente ao mesmo valor das receitas.

No que toca ao financiamento externo, o mesmo refere-se ao desembolso de empréstimo, no valor de 10 milhões de Dólares Americanos (224.418 milhões de Dobras), provenientes da empresa China International Fund Limited, e não da República Popular de Congo, como é mencionado pelo TC no seu relatório. Tendo em conta a sua natureza e, atendendo a definição da receita apresentada, tanto na Lei do SAFE como no Decreto n.º 44/2012 (Manual de Contabilidade Aplicado ao SAFE) esse montante foi classificado como receita de financiamento. Recorrendo ao IV: Mapa de Execução de Receitas até Dezembro de 2015, na rubrica 2221 - Financiamentos Externo Diverso, observa-se o total de receitas de financiamentos arrecadadas, cujo valor ascende a 867.753 milhões de Dobras, podendo o detalhe ser confirmado na linha “FINANCIAMENTO EXTERNO” da página 3 do Anexo I-B: Tabela de Operações Financeiras do Estado ano 2013 à 2015.

Contraditório a Constatação 9: Conforme justificado no contraditório da CGE 2013 e depois de ouvidas as Direcções das Alfândegas e dos Impostos, chegou-se a conclusão que o facto da rubrica Emolumentos Gerais Aduaneiro (11.24.03) não constar do relatório produzido pelo Sistema de Gestão e Arrecadação de Receitas do Estado (SGARE) e consequentemente não apresentar quaisquer registos referente a sua arrecadação na CGE, deve-se a sua má classificação. Entretanto, medidas correctivas foram prontamente adoptadas para a sua correcção, e cremos que a partir do orçamento de 2019 o mesmo fique resolvido, tendo em conta que os técnicos já estão cientes do caso. Caso ocorra a arrecadação dessa receitas a mesma passará a figurar na tabela de receitas na rubrica correspondente.

563

Contraditório a Constatação 10: Relativamente a esse aspecto cumpre-nos informar que o ponto 3.3.2.1 referente a análise das receitas por classificação orgânica onde se procedeu a análise das informações apresentadas no Quadro 11 da CGE. Desta forma, cremos que esta conclusão não tem razão de ser uma vez que paralelamente a isso, forneceu-se o anexo onde são apresentadas a informações de execução das receitas por órgãos e fontes de recursos, detalhando, através da fonte de recurso e acordo, os órgão e os respectivos serviços que arrecadaram receitas ao longo do ano 2015.

Contraditório a Constatação 11: Conforme o exposto no ofício 767/800/ENAPORT/18, observa-se que nos termos do n.º 1, da alínea a) do artigo 45.º do Decreto-lei n.º 15/04, que aprova os estatutos da Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPORT), os resultados positivos de cada exercício devidamente aprovados deve reverter 60% ao Tesouro Público. O resultado líquido apurado e aprovado no exercício de 2014 atingiu o montante de 335,2 milhões de Dobras, correspondendo a uma comparticipação a favor do Estado de 201,1 milhões de Dobras. Atendendo aos investimentos previstos no plano trienal da ENAPORT aprovado pelo Ministro de tutela e consequentemente pela Assembleia Nacional aquando da aprovação do OGE referente ao ano 2015, nesta base a Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício de 2014 decidiu por unanimidade a não aplicação do resultado líquido de acordo com o artigo 45.º, n.º 1 do Estatuto da ENAPORT para atender os investimentos programados.

Contraditório a Constatação 12: Quanto a esta constatação, depois de ouvida a Direcção do Orçamento, esforços serão envidados para que essas informações passem a constar nas futuras CGE.

Contraditório a Constatação 13: Relativamente a este ponto, depois de analisados os demonstrativos bem como a fonte da informação que constatou-se que de facto esta despesa não está classificada correctamente. Entretanto, medidas correctivas foram prontamente adoptadas para a sua correcção, e cremos que a partir do orçamento de 2019 o mesmo fique resolvido, tendo em conta que, na presente data, os orçamentos de 2017 e 2018 já foram aprovados e executados com esta classificação e, certamente nas CGE's desses anos esta despesa manterá mesma classificação.

Contraditório as Constatações 14 e 15: Relativamente a esta constatação é necessário esclarecer dois aspectos:

- i. A rubrica "360000 - Despesas correntes de exercícios anteriores" serve para registar as despesas de funcionamento liquidadas e não pagas nos exercícios anteriores, enquanto a rubrica "440000 - Despesas de capital de exercícios anteriores" serve para registar as despesas de investimentos que foram liquidadas e não pagas, igualmente nos exercícios anteriores. Entretanto, ressalta-se que para além desses factos, as mesmas servem para

564

registrar compromisso, que não decorrem do orçamento, mas todavia são reconhecidos pelo Estado nos anos anteriores.

- ii. No caso da interpretação feita pelo TC, de que essas rubricas suportam dotação para pagamento das despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro de 2014, no nosso entendimento não é a mais correcta. Ora vejamos, se a proposta do orçamento de 2015 deve ser entregue na Assembleia Nacional até 31 de Outubro de 2014, e aprovada até 15 de Dezembro do mesmo ano, como seria possível apurar o montante das despesas liquidadas e que não foram pagas em 2014, se o ano ainda não havia terminado? A verdade é, como já mencionamos, os valores programados nestas rubricas, têm em atenção dois aspectos, sendo, por um lado a situação da dívida com os fornecedores e o seu plano de regularização, e por outro a capacidade de mobilização de recursos para o ano em referência.

Contraditório a Constatação 16: Relativamente a esta constatação temos a considerar o seguinte: conforme pode-se observar o stock da dívida pública é constituída tanto pela dívida interna (referente as obrigações do Estado junto aos fornecedores de bens e serviços, construções e das indemnizações) e externa. Embora o valor da dívida pública apresentado no item "Dívida Pública" do Capítulo 1 Conjuntura macroeconómica esteja em dólares, se observarmos a composição da mesma através do ponto 4.1.3.3.2 - Fornecedores de Contas de Curto Prazo e no ponto 4.1.3.3.4 - Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo, observa-se que esses valores estão detalhados em Dobras, em cumprimento do disposto no artigo 47.º da Lei de SAFE permitindo ter uma abordagem mais completa das informações.

Contraditório a Constatação 17: Quanto a esta constatação informamos que o pedido em causa foi respondido através do ofício n.º 3561/DT-MFCEA/2018, com as informações solicitadas, cuja cópia anexamos.

Contraditório a Constatação 18: Relativamente a essa constatação comunicamos que as informações da dívida pública, tanto do item "Dívida Pública" do Capítulo 1, referente a conjuntura macroeconómica bem como do "Stock da Dívida Pública Externa", do Capítulo 4 concernente a Perspectiva Contabilística e Patrimonial foram todas obtidas através do relatório anual de gestão de seguimento da dívida pública do exercício 2015. Este relatório foi produzido pelo Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública, afecto a Direcção do Tesouro, que é o órgão responsável pela elaboração e publicação dos relatórios sobre a gestão, execução e seguimento do serviço da dívida pública. Aliás, no relatório da CGE (página 19) é mencionado que as informações derivam do relatório supradito, tanto é que na nota de rodapé da mesma página é remetida a consulta para a página 5 e 6 do referido relatório. Desta forma, a DCP entende que a introdução de mais informações, para além daquelas que já constam na CGE seria uma duplicidade de tarefas. Para melhor análise e esclarecimento por parte do TC, remetemos em anexo uma cópia do referido relatório.

4

565

Saliente-se, contudo, que a amortização da dívida pública bem a parte referente ao fundo HIPC é suportada com os recursos próprios do tesouro. Assim, dada a incapacidade do Estado em mobilizar recursos próprios para o efeito e, atendendo que o valor pago da dívida HIPC é revertido a favor do cofre do Tesouro Público (é como se o Estado estivesse a pagar a si mesmo) e destinadas ao pagamento das despesas *pro-poor*, ou seja, despesas dos sectores sociais, nomeadamente Educação e Saúde. Embora tenha-se acumulado atrasados com o fundo HIPC, as despesas por ele financiadas foram executadas e pagas com recursos próprios do tesouro, o que no final corresponde a uma compensação das fontes de recursos.

Contraditório a Constatação 19: Por se tratar de um pedido novo por parte do TC, informamos que esforços serão feitos junto dos serviços que produzem essas informações para que as mesmas passem a figurar nas futuras CGE, mais concretamente a partir da CGE do ano 2017, uma vez que neste momento já foram submetidas a apreciação do TC as contas do ano 2016.

Contraditório a Constatação 20: Na Direcção Geral das Alfândegas existe um Serviço designado Serviço de Auditoria Pós-desalfandegamento que faz a revisão abrangente das declarações Aduaneiras (DAUs) após a saída da mercadoria, de modo a verificar as declarações e os respectivos documentos suportes apresentados às Alfândegas pelos agentes económicos, por um lado e por outro a verificar o destino dado a toda mercadoria depois de ter sido sujeita a um regime aduaneiro. Contrariamente ao que está escrito no relatório do TC, esta não é competência do nosso Serviço de Fiscalização. As auditorias visam verificar se as declarações estão em conformidade com a legislação aduaneira em vigor e de uma forma mais específica, de acordo ao regime que foram submetidas as mercadorias, qual o fim dado, às mesmas. O mesmo serviço tem também feito visitas aos armazéns dos importadores. Todas as DAUs cujo processo de desembaraço aduaneiro conheceu o seu término no Serviço de Despacho são encaminhadas para o Serviço de Auditoria pós- Desalfandegamento que, de acordo com o nível de risco de cada operador económico, e outros perfis de risco, são verificadas neste serviço. É de frisar que, caso sejam detectadas anomalias, deste processo pode resultar a contra-escritura (modificação/correção) da DAU com as devidas alterações ao nível de classificação, receita e demais elementos no despacho.

Um dos objectivos da Auditoria pós desalfandegamento é de verificar a autenticidade dos documentos de importação (BL, factura comercial e outros) a fim de identificar erros que possam ser corrigidos. E as informações recolhidas através das DAUs servem de base para a realização de auditorias nas instalações dos importadores.

As regras de organização, funcionamento e actuação do Serviço de Auditoria Pós Desalfandegamento estão definidas no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24/2009.

Contraditório a Constatação 21: Em relação às questões levantadas pela Vossa Instituição respeitante ao inventário e cadastro dos bens do Estado, no ano em análise, vimos informar o seguinte:

566

i. Bens Móveis

- a) Em relação a quantidade e respectivo valor de bens móveis que transitaram do exercício do ano 2014 para o ano 2015, apresentamos em anexo quadro n.º 1.
- b) Em relação a quantidade e respectivo valor dos bens móveis adquiridos por doação ou aquisição, tem-se dificuldade em espelhar o resumo por falta do filtro necessário. Todavia está garantida a identificação para cada caso, pois o cadastro comporta os dados relativos às origens dos bens, pelo que o filtro desses dados será uma das necessidades a ter em conta na concepção da aplicação informática a ser financiada com o apoio do Banco Mundial no âmbito da AFAP.
- c) Em relação a quantidade e respectivo valor de bens móveis que foram alienados no exercício do ano 2015, vimos informar que no referido ano não houve nenhuma alienação de bens móveis, tendo em conta que os parques proveitos que se afiguravam poder-se arrecadar, não eram economicamente vantajosos face aos custos com a eventual realização dum hasta pública. Isto é, o estado dos bens não justificava sua alienação.
- d) Em relação a quantidade e respectivo valor de bens móveis que foram abatidos à carga no exercício do ano 2015, temos a ressaltar, 360 bens móveis abatidos por destruição conforme o quadro n.º 2 em anexo.
- e) Variação homóloga de bens móveis no final do exercício, ver o quadro a seguir:

	2014		2015		variação	
	quant.	valor	quant.	valor	quant.	valor
Transf. do ano anterior	13.627	42.586.327.449,63	13.627	42.586.327.449,63	0	0,00
Incorporados	0	0,00	5.644	7.467.041.165,25	5644	7.467.041.165,25
Abatidos alienados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
destruídos	0	0,00	360	0,00	360	0,00
Existência	13.627	42.586.327.449,63	18911	50.053.368.614,88	5284	7.467.041.165,25

Obs. Incorporação neste caso representa novos cadastros introduzidos na base de dados.

ii. Bens Imóveis

- a) No que concerne a este ponto, esta Direcção efectuou no ano em análise uma campanha de levantamento e cadastro dos imóveis urbanos no Distrito de Água Grande, tanto afectos à terceiros, como aos serviços da Administração Central do Estado.
- b) Dos 265 imóveis registrados, 251 são todos referentes à campanha efectuada em 2015 e os 14 restantes, dizem respeito aos já antes registrados em 2013. Visando concluir o inventário inicial, tem-se atribuído prioridade ao inventário dos bens móveis e veículos por estes estarem mais expostos aos riscos de perda, furto e degradação, que se pretende acautelar.

iii. Veículos

567

- a) A alteração da estrutura orgânica do Governo provoca a junção/separação de Ministérios, o que afecta o organigrama dos mesmos causando assim, mudanças nas afectações dos bens aos respectivos Ministérios/sectores. Por isso, as transferências da maior parte dos bens são de um sector ao outro, portanto essas transferências não provocam alterações patrimoniais. Por outro lado, após verificação in loco, os estados de conservação dos bens foram corrigidos e readequados aos seus valores, que também não sofreram alterações por via desse efeito.
- b) Em relação as motorizadas da Assembleia Nacional abatidas por destruição e a viatura que foi devolvida à Comissão Eleitoral Nacional deixaram de fazer parte do parque automóvel do Estado.
- c) Em relação aos veículos desaparecidos, cumpre-nos informar o seguinte, conforme as respostas enviadas pelos sectores envolvidos:
- **Procuradoria-Geral da República** - A motorizada em causa, STP 54-76 P, já foi recuperada e encontra-se afecta aos serviços de diligências do referido sector conforme nota n.º 165/DAF/PGR/2018 em anexo.
 - **Ministério do Emprego e Assuntos Sociais** - Em relação às motorizadas desaparecidas, foi-nos dito que elas não constavam da lista dos veículos pertencentes ao referido Ministério aquando da institucionalização do mesmo, pelo que encaminharam-nos ao Ministério da Saúde, de acordo com o Ofício/ Ref. n.º 205/DAF-MEAS/2018.
 - **Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente** - Das motorizadas constadas como desaparecidas, 1 (uma) STP 02-86 K de marca Sango foi recuperada mas no estado inoperante. Levou-se à hasta pública em 2016 e foi vendida em 2.ª praça conforme o justificativo em anexo (Acta de n.º 1/2016 – hasta pública de viaturas em 2ª e 3ª praça). A outra motorizada STP 96-90 J, marca Sanya, está desaparecida, embora fossem feitas diligências, dentre elas a ocorrência à polícia, de acordo com a nota n.º 341/DAF-MIRNA em anexo.
 - **Ministério da Saúde** – A motorizada STP 69-59 G, marca Suzuki 125, foi recuperada e encontra-se na lista dos veículos avariados e inoperantes para abate do ano em curso.
 - o Segundo as informações, a motorizada STP 16-15 L, foi roubada durante os expedientes. O processo do desaparecimento foi encaminhado para a Polícia Judiciária (antiga PIC) para investigação.
 - o Em relação a motorizada STP 95-82 J, ainda se encontra no processo de averiguação, por parte do Ministério de Saúde.
- d) Quanto às incorporações, nem todas são aquisições por compra ou doação. Grande parte são veículos que ainda não tinham sido registados nos anos transatos por se encontrarem nas oficinas, ou, por causa das mobilidades na junção/separação de setores estatais,

568

ainda não se tinha inventariado mas que, no ano em análise agregou-se ao inventário. Importa ainda frisar que nessas situações, é frequente não se encontrar a maioria dos documentos sobre o histórico do bem.

- e) Em relação aos valores de veículos do Estado no ano económico em análise, realmente houve um engano no somatório dos valores, pelo que apresentamos as nossas desculpas e agradecemos pela constatação.

– **Resumo da situação dos veículos do Estado**

Quanto a operacionalidade

	Início de 2015			Durante 2015		Final de 2015		
	Total	Operacional	Inoper.	Abates	Incorp	Inoper.	Operacion.	Total
Carros		562	31	62		25	540	565
Motorizada		507	16	15		47	453	500
Veículos	1116	1069	47	77	26	72	993	1065

- o Assim, no final de 2015, teve-se uma existência de 540 viaturas bem como 453 motorizadas perfazendo um total de 993 veículos, com uma estimativa de valor em Dbs.213.288.985.000,00 (Duzentos e treze mil milhões, duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil dobras) sendo Dbs. 187.922.105.000,00 (Cento e oitenta e sete mil milhões, novecentos e vinte e dois milhões, cento e cinco mil dobras) em viaturas e Dbs.17.225.215.000,00 (dezassete mil milhões, duzentos e vinte e cinco milhões, duzentos e quinze mil dobras) em motorizadas.
- o No que concerne aos **veículos inoperantes** são estimados o valor de Dbs.8.125.425.000,00 (Oito mil milhões, cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil dobras) sendo Dbs. 6.993.035.000,00 (Seis mil milhões, novecentos e noventa e três milhões, trinta e cinco mil dobras) em viaturas e Dbs. 1.132.390.000,00 (Um milhão, Cento e trinta e dois milhões, trezentos e noventa mil dobras) em motorizadas.

Sem prejuízo de esclarecimentos adicionais para os quais manifestamos total disponibilidade, é o que nos oferece informar.

Quanto ao contraditório desta constatação, ver em apenso o ofício 386/DIC/DPE/2018, que capeou o ofício n.º 384/DIC/DPE/2018, remetido à Exma. Senhora Secretária do Tribunal de Contas, bem como demais informações que julgamos pertinentes para a reapreciação da CGE.

Contraditório a Constatação 22: Relativamente a essa constatação cumpre-nos informar o seguinte:

569

- i. Relativamente as anulações da dívida do IRS no montante de **60.503 milhões de Dobras** trata-se **IRS Categoria B e C**, os pressupostos para alicerçar as supracitadas anulações são os seguintes: tratou-se de um trabalho de fiscalização a umas empresas nacionais e constatou-se que era um não residente e sem estabelecimento estável em STP e que os rendimentos não eram obtidos em STP. E outras anulações deveram-se a reclamações dos contribuintes que fazem pagamentos da dívida de forma eventual sem ter em conta o plano de pagamento apresentado pela Administração fiscal.

As anulações da dívida ao IRC no montante de **32.323 milhões de Dobras**, em alguns casos trataram-se também dos não residentes na mesma óptica do **IRS Categoria B**, e outra parte deveu-se a anulação da dívida e com a reposição tendo em conta que durante o contraditório, foram apresentados os respectivos justificativos e, por isso, os processos foram reapreciados.

As anulações das dívidas do **IMPOSTO S/ CONSUMO** no montante de **30.707 milhões de Dobras** deveram-se aos seguintes motivos:

- Quando a administração fiscal faz uma determinada fiscalização e/ou auditoria fiscal e notifica o contribuinte para efectuar o respectivo pagamento das "receitas virtuais", o contribuinte ao invés de cumprir o plano de pagamento, faz o seu pagamento de forma "eventual" não obedecendo o plano de pagamento até amortizar a sua dívida, e como isso leva a Administração Fiscal a anular essa dívida;
- Bem como as empresas que prestam serviços ao estado de STP, que está isento ao pagamento do imposto de consumo e selo, mediante os comprovativos apresentados, essas liquidações são anuladas, depois de confirmadas que o consumidor desses serviços foi mesmo o Estado.

No que concerne ao **IMPOSTO DE SELO** as anulações no montante de **16.408 milhões de Dobras**, segue a mesma óptica do **IMPOSTO S/ CONSUMO**.

- ii. Dada necessidade discriminar e individualizar as informações dos credores do Estado, de modo a que se apure a situação real dos mesmos em relação ao Estado, conforme solicitado no ponto 2.10.2.2. do relatório do TC, enviamos em anexo o **Mapa Detalhado: Fornecedores de Contas a pagar de Curto Prazo**, para os devidos efeitos.

Contraditório a Constatação 23: Consideramos essa constatação legítima e do conhecimento do Governo, tanto é que o Venerando Conselho de Ministros (VCM) reunidos na sua 55.ª sessão ordinária, realizada no dia 6 de Dezembro, analisou a situação económica e financeira das empresas e institutos públicos chegando a conclusão que as mesmas, salvo raríssimas excepções, encontram-se em situação de falência técnica, não sendo capazes de garantir a amortização dos investimentos e/ou reposição dos seus bens e equipamentos, nem tão pouco produzir excedentes que constituam reservas e/ou dividendos. Desta forma, preocupados com esta situação, e com o intuito de reverter a mesma, foram tomadas medidas que passou pela (i)

4

570

proibição de quaisquer aumentos salariais, subsídios, distribuição de cabazes, contribuições extra-serviços ou quaisquer outra forma de utilização de recursos fora do âmbito da sua missão; (ii) elaboração e submissão, aos respectivos ministérios de tutela, um plano de reforma com vista a melhoria do seu desempenho.

Assim, com base na Deliberação n.º 4/2017, do VCM, a Direcção do Tesouro solicitou a autorização para orientar a Direcção Administrativa e Financeira do MFCEA, para proceder ao lançamento de concurso internacional para realização de auditorias mais abrangente as empresas públicas, cujo processo encontra-se em curso.

Para mais e melhor apreciação do TC relativamente a este processo, enviamos em anexo a cópia da Deliberação n.º 4/2017, do VCM de 30 de Janeiro de 2017, bem como a Informação Proposta n.º 42/DT/2017, da Direcção do Tesouro, relativo ao Pedido de Autorização para realização de auditoria às Empresas Públicas.

Contraditório a Constatação 24: Mais uma vez, gostaríamos, em primeiro lugar alertar que essa justificação já vem mencionada nos pareceres das antigas contas do estado, pelo que estranhamos a persistência da mesmas continuar a figurar no rol das constatações que o TC faz a CGE. Embora o estipulado no n.º 1 do art.º 41.º da Lei 3/2007, segundo o qual a “A conta única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimenta, quer na arrecadação de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza”, dois aspectos devem ser ressaltados:

- i. Conforme relatado na CGE 2015, no Item “-Contas em Moeda Nacional”, do ponto “4.1.3.2.1 - Caixa ou Equivalente de Caixa”, a conta “Receitas Correntes”, mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, para além de registar à débito o total das receitas correntes internas arrecadadas, regista também as transferências das contas em moeda nacional e em moeda estrangeira (quando são creditadas), ao câmbio do dia, para o pagamento das despesas inscritas no OGE, em respeito do princípio da unicidade de caixa. Ou seja, todas as arrecadações de receitas, mobilização dos donativos ou desembolsos de empréstimos em moeda estrangeira, são debitadas nas respectivas contas em moeda estrangeira, contra o crédito de arrecadação de receitas, no momento da sua mobilização. Desta forma, conforme a necessidade de tesouraria, estas são creditadas contra o débito da conta “Receitas Correntes” ao câmbio do dia, caso elas sejam as mantidas em Dólar.
- ii. Por outro lado, conforme informações do OGE 2015, 92,2% do PIP inscritos são financiados com recursos externos, sendo que uma parte considerável do mesmo é gerida e executada directamente pelos parceiros de desenvolvimento, fora do circuito normal de execução de despesas (fora do SAFE-e). Posteriormente as informações de execução orçamental e financeira desses projectos são remetidas para o efeito da consolidação das contas públicas. Desta forma, esses recursos bem como as despesas a eles afectos não passam da conta única do tesouro, o que contribui também para justificar a diferença constatada. Para que o total das receitas e despesas coincidisse com o da conta *Receitas Correntes* (mantidas junto do BCSTP), como alega o TC, a CGE não deverá considerar as informações desses projectos, limitando somente a apresentar as receitas e despesas que seguem o curso normal das fases de execução orçamental, no SAFE-e. Desta forma, colocar-se-ia a seguinte questão: Como



ST1

proceder para casos em que determinados parceiros, nos seus orçamentos ou contas dizem terem doado à STP determinadas quantias, mas entretanto, ao analisarmos a CGE de STP esse valores não são reflectidos como donativos recebidos?

Em termos gerais, saliente-se que essa premissa já foi tida em consideração *a priori*, tanto é que o n.º 9 do artigo 16.º da Lei que aprova o OGE 2014, faz alusão que para efeito de uma correcta apresentação da conta, fica o Governo autorizado a proceder os ajustes necessários aos projectos de investimentos, financiados e executados directamente pelos parceiros, quando os valores executados forem diferentes dos inicialmente previstos no OGE.

Contraditório a Constatação 25: A diferença entre o montante referente a saída de caixa das contas de Fundo de Contrapartida de Japão e o montante das despesas financiadas com donativos de Japão deve-se ao facto de ter havido um pré-acordo com o governo Japonês para financiamento dos projectos inscritos no orçamento com essa fonte de recurso. Assim, tendo em conta a natureza desses projectos, e considerando o seu carácter de urgência, por se tratar de despesas do sector social (Educação e Saúde) na sua implementação do mesmo, houve a necessidade de se proceder ao adiantamento da fonte de recurso disponível (Recursos Ordinários do Tesouro) para o pagamento das mesmas, esperando que fossem regularizados aquando da aprovação definitiva desses projectos, por parte de Japão, facto que não veio a se efectivar.





EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS

enaport

572

Exmo Senhor
Director
Direcção de Contabilidade Pública
S. Tomé

N/Ref. 767 /800 /ENAPORT/2018

Reportando-nos ao vosso ofício Ref^o N^o 90/DCP/MFCEA/18 de 24 de Outubro de 2018, cuja recepção temos a honra de acusar, serve o presente para informar a V. Exa o seguinte:

A actual Direcção da ENAPORT tomou posse em 06 de Dezembro de 2014, ficando com a responsabilidade de encerrar as contas do exercício de 2014.

É importante salientar, que ao longo do exercício de 2015 procedeu-se à uma profunda reestruturação a nível do departamento financeiro de forma a imprimir melhorias no desempenho do sector, garantindo a produção de estados financeiros (Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos anexos) que traduzam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da ENAPORT e por outro lado evidenciou formas de melhorar a situação líquida da empresa.

Nos termos do n.º 1, da alínea a) do artigo 45.º do Decreto-Lei N.º 15/04 que aprova os estatutos da ENAPORT, os resultados positivos de cada exercício devidamente aprovados deve reverter 60% ao Tesouro Público.

O resultado líquido apurado e aprovado no exercício de 2014 atingiu o montante de 335.215 milhões de dobras, correspondendo uma comparticipação a favor do Estado de 201.129 milhões de dobras.

Atendendo os investimentos previsto no plano trienal da ENAPORT aprovado pelo Ministro da tutela e consequentemente pela Assembleia aquando da aprovação do OGE referente ano de 2015, nesta base a Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício de 2014 decidiu por unanimidade a não aplicação do resultado líquido de acordo o artigo 45º, Nº1 do Estatuto da ENAPORT para atender os investimentos programados.


Empresa Nacional de administração dos Portos, 29 de Outubro de 2018.

O Director Geral

Alexandre da Conceição Guadalupe

Ministério das Finanças
Direcção d
LIVRO n.º _____
DATA _____
O RI _____

573

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade-Disciplina-Trabalho)
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO DO PATRIMÓNIO DO ESTADO

Ex.^{mo}. Senhor
Diretor da Contabilidade Pública
São Tomé

386/DIC/DPE/2018

Serve o presente para remeter a V. Ex.^a uma cópia da nota e seus anexos, relativa aos esclarecimentos prestados ao Tribunal de Contas, no âmbito do contraditório às questões levantadas pelo relato da Conta Geral do Estado – Exercício 2015, para que fomos notificados através do ofício n.º 0720/272/GS/TC/2018, datado de 24/09/2018.

Para que estejamos em sintonia, queira V.Ex.^a tê-las em conta na compilação das informações em resposta ao Tribunal bem como aos demais efeitos tidos por convenientes /necessários.

Apresentamos a V. Ex.^a os nossos melhores cumprimentos.

S.Tomé aos 10 de Outubro de 2018.



Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul	
Direcção de Contabilidade Pública	
Entrada	
LIVRO n.º	02/2017
DOC. n.º	386
DATA	10/10/2018
O RESPONSÁVEL	

3729


REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade - Disciplina - Trabalho)
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COMÉRCIO E DA ECONOMIA AZUL
DIREÇÃO DO PATRIMÓNIO DO ESTADO

Ex.^{ma} Senhora
Secretária do Tribunal de
Contas
São Tomé

384/DIC/DPE/2018

Acusamos a receção do V/Ofício n.º 0720/272/GS/TC/2018, relativo ao Parecer sobre o relatório provisório da Conta Geral do Estado exercício económico de 2015, remetida para cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 7.º da Lei n.º 3/99. Em relação às questões levantadas pela Vossa Instituição respeitante ao inventário e cadastro dos bens do Estado, no ano em análise, vimos informar o seguinte:

Bens Móveis

- a) Em relação a quantidade e respetivo valor de bens móveis que transitaram do exercício do ano 2014 para o ano 2015, apresentamos em anexo quadro n.º 1.
- b) Em relação a quantidade e respetivo valor dos bens móveis adquiridos por doação ou aquisição, tem-se dificuldade em espelhar o resumo por falta do filtro necessário. Todavia está garantida a identificação para cada caso, pois o cadastro comporta os dados relativos às origens dos bens, pelo que o filtro desses dados será uma das necessidades a ter em conta na concepção da aplicação informática a ser financiada com o apoio do Banco Mundial no âmbito da AFAP.

543

- c) Em relação a quantidade e respetivo valor de bens móveis que foram alienados no exercício do ano 2015, vimos informar que no referido ano não houve nenhuma alienação de bens móveis, tendo em conta que os parques proveitos que se afiguravam poder-se arrecadar, não eram economicamente vantajosos face aos custos com a eventual realização duma hasta pública. Isto é, o estado dos bens não justificava sua alienação.
- d) Em relação a quantidade e respetivo valor de bens móveis que foram abatidos à carga no exercício do ano 2015, temos a ressaltar, 360 bens móveis abatidos por destruição conforme o quadro n.º 2 em anexo.
- e) Variação homóloga de bens móveis no final do exercício, ver o quadro a seguir:

	2014		2015		variação	
	quant.	valor	quant.	valor	quant.	valor
Transf. do ano anterior	13.627	42.586.327.449,63	13627	42.586.327.449,63	0	0,00
Incorporados	0	0,00	5.644	7.467.041.165,25	5644	7.467.041.165,25
Abatidos						
alienados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
destruídos	0	0,00	360	0,00	360	0,00
Existência	13.627	42.586.327.449,63	18911	50.053.368.614,88	5284	7.467.041.165,25

Obs. Incorporação não quer dizer novas aquisições, mas sim, novos cadastros introduzidos na base de dados.

Bens imóveis

- a) No que concerne a este ponto, esta Direção efetuou no ano em análise uma campanha de levantamento e cadastro dos imóveis urbanos no Distrito de Água Grande, tanto afetos à terceiros, como aos serviços da Administração Central do Estado.
- b) Dos 265 imóveis registrados, 251 são todos referentes à campanha efetuada em 2015 e os 14 restantes, dizem respeito aos já antes registrados em 2013.

Veículos

- a) A alteração da estrutura orgânica do Governo, provocou a junção/separação de Ministérios, o que afeta o organograma dos mesmos causando assim, mudanças

376

nas afetações dos bens aos respectivos Ministérios/setores. Por isso, as transferências da maior parte dos bens são de um setor ao outro, portanto essas transferências não provocam alterações patrimoniais. Por outro lado, após verificação in loco, os estados de conservação dos bens foram corrigidos e readequados aos seus valores, que também não sofreram alterações por via desse efeito.

- b) Em relação as motorizadas da Assembleia Nacional abatidas por destruição e a viatura que foi devolvida à Comissão Eleitoral Nacional deixaram de fazer parte do parque automóvel do Estado.
- c) Em relação aos veículos desaparecidos, cumpre-nos informar o seguinte, conforme as respostas enviadas pelos sectores envolvidos:
- **Procuradoria-Geral da República** - A motorizada em causa, STP 54-76 P, já foi recuperada e encontra-se afecta aos serviços de diligências do referido setor conforme nota n.º 165/DAF/PGR/2018 em anexo.
 - **Ministério do Emprego e Assuntos Sociais** - Em relação às motorizadas desaparecidas, foi-nos dito que elas não constavam da lista dos veículos pertencentes ao referido Ministério aquando da institucionalização do mesmo, pelo que encaminharam-nos ao Ministério da Saúde, de acordo com o Ofício/ Ref. n.º 205/DAF-MEAS/2018.
 - **Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente** - Das motorizadas constadas como desaparecidas, 1(uma) STP 02-86 K de marca Sango foi recuperada mas no estado inoperante. Levou-se à hasta pública em 2016 e foi vendida em 2.ª praça conforme o justificativo em anexo (Acta de n.º 1/2016 – hasta pública de viaturas em 2ª e 3ª praça). A outra motorizada STP 96-90 J, marca Sanya, está desaparecida, embora fossem feitas diligências, dentre elas a ocorrência à polícia, de acordo com a nota n.º 341/DAF-MIRNA em anexo.
 - **Ministério da Saúde** – A motorizada STP 69-59 G, marca Suzuki 125, foi recuperada e encontra-se na lista dos veículos avariados e inoperantes para abate do ano em curso.



577

Segundo as informações, a motorizada STP 16-15 L, foi roubada durante os expedientes. O processo do desaparecimento foi encaminhado para a Polícia Judiciária-(ex-PIC) para investigação.

Em relação a motorizada STP 95-82 J, ainda se encontra no processo de averiguação, por parte do Ministério de Saúde.

- d) Quanto às incorporações, nem todas são aquisições por compra ou doação. Grande parte são veículos que ainda não tinham sido registados nos anos transatos por se encontrarem nas oficinas, ou, por causa das mobilidades na junção/separação de setores estatais, ainda não se tinha inventariado mas que, no ano em análise agregou-se ao inventário. Importa ainda frisar que nessas situações, é frequente não se encontrar a maioria dos documentos sobre o histórico do bem.
- e) Em relação aos valores de veículos do Estado no ano económico em análise, realmente houve um engano no somatório dos valores, pelo que apresentamos as nossas desculpas e agradecemos pela constatação.

➤ **Resumo da situação dos veículos do Estado**

Quanto a operacionalidade

	Início de 2015			Durante 2015		Final de 2015		Total
	Total	Operacional	Inoper.	Abates	Incorp	Inoper.	Operacion.	
Carros		562	31	62		25	540	565
Motorizada		507	16	15		47	453	500
veículos	1116	1069	47	77	26	72	993	1065

- Assim, no final de 2015, teve-se uma existência de 540 viaturas bem como 453 motorizadas perfazendo um total de 993 veículos, com uma estimativa de valor em Dbs.213.288.985.000,00 (Duzentos e treze mil milhões, duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil dobras) sendo Dbs. 187.922.105.000,00 (Cento e oitenta e sete mil milhões, novecentos e vinte e dois milhões, cento e cinco mil dobras) em viaturas e Dbs.17.225.215.000,00 (dezassete mil milhões, duzentos e vinte e cinco milhões, duzentos e quinze mil dobras) em motorizadas.

578

- No que concerne aos **veículos inoperantes** são estimados o valor de Dbs.8.125.425.000,00 (Oito mil milhões, cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil dobras) sendo Dbs. 6.993.035.000,00 (Seis mil milhões, novecentos e noventa e três milhões, trinta e cinco mil dobras) em viaturas e Dbs. 1.132.390.000,00 (Um milhão, Cento e trinta e dois milhões, trezentos e noventa mil dobras) em motorizadas.

Sem prejuízo de esclarecimentos adicionais para os quais manifestamos total disponibilidade, é o que nos oferece informar.

Informamos ainda que a presente informação também será enviada à Direção da Contabilidade Pública, para a compilação no âmbito do contraditório e demais efeitos ligados à Conta Geral do Estado do Exercício Económico de 2015.

Apresentamos a V. Ex.ª os nossos melhores cumprimentos.

S. Tomé, aos 08 de Outubro de 2018.

O Diretor.

=(António Aguiar)=

C.C: Diretor da Contabilidade Pública.


 REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
 (Unidade-Disciplina-Trabalho)
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 DIRECÇÃO DO PATRIMÓNIO DO ESTADO

**HASTA PÚBLICA DE VIATURAS
 EM SEGUNDA E TERCEIRA PRAÇA**

ACTA N.º 01/2016

Realizou-se no dia 30 do mês de Abril do corrente ano na ex-oficina de Transcolmar sita em S. Marçal, a licitação em Hasta Pública de 5 veículos pertencentes ao Estado, resultante da deliberação da Comissão de Coordenação do Património do Estado, conferida na sua Segunda Reunião Ordinária datada de 19 de Novembro de 2015 e coadjuvado com a Primeira Sessão Ordinária da CCPE de 09 de Julho de 2015.

Participaram nos trabalhos, o Presidente da Comissão e 2 (dois) técnicos designados conforme se indica:

- 1- Hilário Paiva, Presidente da Comissão, em substituição do Diretor do Património do Estado;
- 2- Neusa Raquel Lima, Técnica da DPE;
- 3- Edaythe Amado Vaz dos Ramos, técnica da DPE;

Coadjuvado por:

- 4- Alex Odair do Espírito Santo Afonso, técnico da DPE.

Relativamente ao anúncio da referida hasta pública, foi divulgado em 30 de Abril de 2016, através de meios de comunicação social tais como: a Televisão e a Rádio.

Quando eram 09:15 horas, procedeu-se o início da venda dos veículos e obteve-se os seguintes resultados:

Viatura Hyundai Santa Fé STP 37-64 D, valor de base STD 4.000.000,00

Classificação	Nome do Concorrente	Valor da Proposta
1.º Lugar	Egídio do Nascimento	4.500.000,00
2.º Lugar	Jackson Barroca	4.400.000,00

1


Bens Móveis

Quadro n.º 1 - Bens Móveis que Transitaram

N.Ord	Classe	Designação	2014	
			Quant.	Valor Total (€)
1	101	Equipamentos informáticos	1062	11.201.093.797,88
2	102	Equipamentos de Telecomunicações e sistemas de Intercomunicação e de difusão sonora	449	570.897.187,58
3	103	Equipamento e material de Escritório e reprografia	6138	19.051.176.725,75
4	104	Equipamento para investigação, de medida e de utilização técnica especial	492	2.600.748.359,00
5	105	Equipamento e material para serviços de saúde	1505	2.973.641.500,00
6	106	Equipamento e material de desporto, educação e cultura	519	604.079.827,50
7	107	Equipamento de conforto, higiene e de utilização comum	2474	4.811.222.566,00
8	108	Equipamento para agricultura e jardinagem	19	5.575.000,00
9	109	Equipamento e material para indústria	12	686.918.436,00
10	110	Equipamento de oficina, ferramentas e utensílios	10	19.455.000,00
11	113	Abastecimento Público e Águas Residuais	1	2.800.000,00
12	114	Outros bens	41	28.718.000,00
Total Geral			13.627,06	42.586.927.445,63

331

Quadro n.º 2 - Bens Móveis Abatidos por Detruição

N.Ord	Classe	Designação	Quant.	Módul. Sector
1	100	Equipamentos e mobiliários	32	MED- Direcção Geral das Pescas
2	101	Equipamentos informáticos	42	MED- Direcção Geral das Pescas
3	101	Equipamentos informáticos	26	MED- Direcção Geral de Planeamento
4	100	Equipamentos e mobiliários	9	MED- Direcção Geral de Planeamento
5	101	Equipamentos informáticos	46	MFP- Instituto Nacional de Estatística
6	100	Equipamentos e mobiliários	7	MFP- Instituto Nacional de Estatística
7	101	Equipamentos informáticos	9	MED- Direcção de Indústria
8	100	Equipamentos e mobiliários	6	MED- Direcção de Indústria
9	100	Mobiliário de escritório	6	MFP- Sala de Reunião
10	100	Mobiliário de escritório	5	MFP- SAFE
11	100	Mobiliário de escritório	11	MFP- Direcção de Orçamento e Tesouro
12	100	Mobiliário de escritório	2	MFP- Direcção do Património do Estado
13	100	Mobiliário de escritório	36	MFP- Direcção dos Impostos
14	100	Equipamentos e mobiliários	60	MPCM- Fundo Nacional de STP
15	101	Equipamentos informáticos	10	MADR- Direcção Administrativa e Financeira
16	101	Equipamentos informáticos	25	MADR- CMT
17	100	Mobiliário de escritório	4	MADR- CMT
18	104	Equipamentos para investigação	28	MADR- CMT
19	107	Equipamento de conforto	1	MADR- CMT
		Total Geral	380	

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

582

Procuradoria-Geral da República
Direção Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor
Director do Património do Estado.

São Tomé

N/Ref.ª 115 /DAF/PGR/2018

Em resposta ao V /Ofício de referência 130/DIC/DPE/2018 datado de 26 de Setembro de 2018, vimos pela presente informar o seguinte:

- A motorizada de matrícula STP54-76P foi furtada durante os expedientes nos serviços enquanto estava sendo utilizada pelo oficial administrativo, senhor Odair Tavares.
- Foram tomadas todas as medidas junto aos oficiais de justiça da Procuradoria-Geral da República para recuperação da referida motorizada, entretanto a mesma já foi recuperada e tem estado ao serviço de diligência com o mesmo oficial.

Com os melhores cumprimentos.

Direcção Administrativa e Financeira da Procuradoria - Geral da República.
São Tomé 27 de Setembro de 2018.

O Director

Hélder Gonçalo

Direcção Administrativa e Financeira da Procuradoria-Geral da República - Rua da Constituição, 100 - São Tomé Telefone 2231771 - 2243400 CP-60

583

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente

Direcção Administrativa e Financeira

Exmo.º Senhor Director da Direcção do Património do Estado.

São Tomé

Nota Nº 371 / DAF-MIRNA

De acordo com a nota 371/DIC/DPE/2018 da Direcção do Património do Estado, vimos pela presente informar o seguinte:

- A motorizada de matrícula STP-02-86K de marca Sango de cor vermelha não desapareceu, mas sim foi leiloadada pela Direcção do Património do Estado no ano

584

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Unidade – Disciplina – Trabalho
MINISTÉRIO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS
 Direcção Administrativa e Financeira

Exmº. Senhor
 Director do Património do Estado
S. TOMÉ

Ref. Nº205/DAF-MEAS /2018

Excelência:

Em conformidade com o Vossa Nota 370/DIC/DPE/2018, datado de 26 de Setembro de 2018, que solicita informações sobre o desaparecimento de 3 (Três) motorizadas com Matricula STP 95 – 82J, STP 69 – 59G, STP 16 – 15 L, cabe-nos informar a V. Excelência de que, aquando da institucionalização do Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais pela XVI Governo Constitucional, apenas foram enviadas a este Ministério algumas viaturas do então Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais e as motorizadas supramencionadas não constavam na lista em questão, pelo que para mais informações devem ser solicitadas ao Ministério da Saúde.

Queira aceitar Excelência os nossos melhores cumprimentos.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais em S. Tomé, ao 05 de Setembro de 2018.

Directora,

Neusa Costa Lima



585

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
 = (Unidade – Disciplina – Trabalho) =

MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Departamento do património



Ex.mo Senhor
 Diretor do Património do Estado
 São Tomé

Em referência ao ofício 370/DIC/DPE/2018, datado de 03/10/2018 proveniente Da Direcção do Património do Estado, relacionado com o desaparecimento de alguns veículos do Estado, o Sector do Património apresenta algumas informações acerca dos pontos solicitados:

- De acordo com o inventário do património, a motorizada Suzuki 125 (STP – 69-59 G) pertence a área de Saúde de Lobata. Foi avaliado para abate. (Encontra-se na lista actualizada dos veículos avariados e inoperantes DPE datado 18-09-2018).

- Segundo as informações registadas neste Departamento, a motorizada STD-16-15L Pertencia ao ministério do Emprego e Assuntos Sociais, quando se uniu os dois Ministérios em 2012. Foi furtada no Lago das alfândegas quando o funcionário da DAF se encontrava a serviço, para tratar de despacho de medicamentos. A motorizada estava na posse do Sr. Elísio Bonfim (actual motorista da Área de Saúde Cantagalo). O processo do desaparecimento foi encaminhado para a PIC na altura para o início de um inquérito judicial e até ao momento sem resposta.

Na sequência de um incêndio ocorrido no Ministério da Saúde em 2015, vários equipamentos e materiais afectos a diversos sectores ficaram danificados (com o incêndio e o material utilizado para extinção do incêndio), o que nos impossibilita neste momento de apresentar uma cópia de pedido de investigação policial relacionado com a motorizada.

- Com base nas informações recolhidas, a Motorizada STP - 95-82J - Pertencia ao motorista da Ministra da Saúde, mas devido a impossibilidade de localização neste momento remetemos para

586

averiguação, convocando os ex. motoristas e funcionários para prestar declarações e apurarmos os factos.

Após o apuramento de toda a veracidade em relação a motorizada em questão enviaremos um ofício a DPE, comunicando todas as diligências efectuadas e as informações obtidas.

Agradecemos a sua melhor compreensão e apresentamos os melhores cumprimentos.

Departamento do Património da Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Saúde aos 09 de outubro de 2018.

A Técnica

Maria da Graça Mandinga

Maria da Graça Mandinga

Ministerio da Finanças, Comércio e Economia Azul
Direcção do Património do Estado

LIVRO nº	5	Entrada	DCR nº	12/18
DATA	20	10	2018	
O RESPONSÁVEL				

AM

587

Página 1 de 10

Qtd	Código	Designação	Valor
265	ICBIE	INVENTARIO E CADASTRO DOS IMOVEIS DO ESTADO	1.748.568.672.014,17
170	Classe 301	Imóveis urbanos com finalidade operativa	1.446.411.943.330,15
14	Tipo 01	Habitações	294.988.448.496,00
2	Req. 02	Habitações sociais	3.106.685.568,00
12	Req. 03	Casas de rendimento	291.881.762.928,00
156	Tipo 02	Edificações para serviços	1.151.423.494.834,19
156	Req. 01	Instalações de serviços	1.151.423.494.834,19
95	Classe 401	Imóveis urbanos com finalidade operativa	302.156.733.684,00
5	Tipo 01	Habitações	4.802.706.528,00
5	Req. 99	Outras	4.802.706.528,00
90	Tipo 02	Edificações para serviços	297.354.027.156,00
90	Req. 01	Instalações de serviços	297.354.027.156,00
18.911	ICBME	INVENTARIO E CADASTRO DOS MOVEIS DO ESTADO	50.053.368.614,85
2.676	Classe 101	Equipamento informático	13.628.862.483,13
2.618	Tipo 01	Hardware	13.500.162.483,13
903	Req. 99	Outro equipamento informático	1.654.568.037,63
137	Req. 04	Unidades de armazenamento de dados	631.757.627,50
425	Req. 02	Impressoras de qualquer tipo e natureza	1.694.061.931,00
695	Req. 01	Computadores de qualquer tipo e natureza	7.872.718.908,00
458	Req. 03	Monitores de qualquer tipo e natureza	1.647.055.979,00
58	Tipo 02	Software	128.700.000,00
50	Req. 99	Outros softwares	116.600.000,00
8	Req. 01	Sistemas operativos, quando não incluídos	12.100.000,00
537	Classe 102	Equipamento de telecomunicações e sistemas de intercomunicação	643.297.187,50
537	Tipo 01	Equipamento de telecomunicações e sistemas de intercomunicação	643.297.187,50
36	Req. 04	Aparelhos de fax	93.105.508,50
52	Req. 99	Outro material, aparelhos de uso específico	199.426.000,00
406	Req. 02	Telefones	218.384.007,00
15	Req. 03	Telemóveis	9.650.000,00
8	Req. 01	Centrais telefónicas	51.821.672,00
5	Req. 08	Equipamento de rádio navegação	10.910.000,00
8	Req. 05	Terminais e aparelhos de rádio portátil	39.250.000,00
6	Req. 07	Equipamento de vigilância e segurança vídeo	18.250.000,00
1	Req. 06	Torres de comunicação e antenas	2.500.000,00
10.010	Classe 103	Equipamento e material de escritório e reprografia:	23.026.964.145,75
3.951	Tipo 01	Mobiliário	17.950.380.082,75

588

Página 2 de 10

Qtd	Código	Designação	Valor
179	02	Bancos	209.405.000,00
1.436	06	Mesas	2.063.030.880,50
4.325	03	Cadeiras	5.825.445.990,75
183	09	Sofás	1.003.292.806,00
142	08	Blocosdegavetas	521.374.292,00
410	05	Estantes	1.854.563.452,00
1.004	07	Secretárias	3.458.066.093,00
16	04	Cofres	38.125.000,00
740	01	Armários	2.459.047.986,00
516	99	Outromobiliário	518.028.582,00
926	Tipo 02	Máquinaseequipamentosdeescritório	400.948.891,00
221	01	Agrafadores	60.166.200,00
351	99	Outroequipamentoematerialdeescritório	90.440.000,00
34	07	Outrasmáquinaeaparelhos	71.840.000,00
55	03	Máquinasdeescrever	77.278.101,00
13	06	Selosbrancos	15.750.000,00
85	02	Máquinasdecalcular	31.110.000,00
2	05	Máquinasregistadores	3.000.000,00
165	04	Furadores	51.364.500,00
133	Tipo 03	Equipamentodereprografia	4.675.635.262,50
96	01	Fotocopiadoras	4.629.127.242,00
2	02	Guilhotinas	100.000,00
4	04	Máquinasdeencadernar	9.500.000,00
5	03	Máquinasdecomposição	3.850.000,00
26	99	Outroequipamentodereprografia	33.058.020,50
515	Classe 104	Equipamentoparainvestigação, demedidaedeutilizaçãotécnicas	2.697.458.359,00
352	Tipo 01	Equipamentoematerialdelaboratório	2.586.363.000,00
164	10	Frigoríficos	716.715.000,00
1	13	Máquinadetríturavacinas	5.000.000,00
22	12	Malasparatransportedevacinas	8.250.000,00
26	14	Microscópioselupasbinoculareseaccessórios	121.200.000,00
12	08	Estufas	614.670.000,00
1	06	Câmarasdesecagemevácuo	0,00
2	09	Fornos	13.500.000,00
3	02	Alicates	460.000,00
117	99	Outroequipamentoematerialdelaboratório	1.006.868.000,00
1	03	Aparelhosdeensaio	1.500.000,00

589

Página 3 de 10

Qtd	Código	Designação	Valor
3	Item 01	Alambiques laboratoriais	98.200.000,00
5	Tipo 02	Equipamento de ensaio de propriedades físicas	19.400.000,00
5	Item 99	Outro equipamento de uso específico	19.400.000,00
14	Tipo 03	Equipamento de medida	9.640.000,00
1	Item 02	Anemômetros	2.000.000,00
13	Item 99	Outros	7.640.000,00
27	Tipo 04	De ensaio de propriedades elétricas e eletrônicas	13.275.009,00
1	Item 02	Bolômetros	1.500.000,00
1	Item 01	Amperímetros	0,00
25	Item 04	Outros	11.725.009,00
1	Tipo 05	Outro equipamento ou aparelho de medida e ensaio	10.000.000,00
1	Item 99	Outros	10.000.000,00
2	Tipo 06	Instrumentos astronômicos, meteorológicos e geofísicos	4.150.000,00
2	Item 99	Outros	4.150.000,00
2	Tipo 07	Instrumentos ópticos e equipamento fotográfico e cinematográfico	12.000.000,00
2	Item 99	Outros	12.000.000,00
6	Tipo 08	Equipamento de desenho, topografia e cartografia	5.990.000,00
6	Item 99	Outros	5.990.000,00
15	Tipo 09	Equipamento para medida do tempo	3.780.000,00
14	Item 04	Relógios	3.280.000,00
1	Item 03	Cronômetros	500.000,00
91	Tipo 10	Instrumentos de pesagem	32.910.350,00
6	Item 04	Jogos de peso e medidas	839.750,00
84	Item 01	Balanças	32.050.600,00
1	Item 99	Outros instrumentos de pesagem	20.000,00
1.509	Classe 105	Equipamento e material para serviços de saúde:	2.976.591.500,00
321	Tipo 01	Equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos:	408.310.000,00
67	Item 05	Estomatologia e outras especialidades	18.350.000,00
85	Item 99	Outro equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos	49.880.000,00
5	Item 02	De anestesia e reanimação	18.000.000,00
124	Item 01	Pequeno material e instrumentos	262.680.000,00
8	Item 04	ORL, oftalmologia e audiologia	7.450.000,00
1	Item 06	Exploração funcional e endoscopia	20.000.000,00
31	Item 03	Equipamento específico de bloco operatório	31.950.000,00
22	Tipo 02	Equipamento de imagiologia	71.376.000,00
3	Item 06	Materiais especializados de tratamento e visualização de imagens	30.000.000,00
14	Item 99	Outro equipamento de imagiologia	22.376.000,00
1	Item 04	Dermografia	4.000.000,00

590

Página 4 de 10

Qtd	Código	Designação	Valor
4	01	De radiodiagnóstico	15.000.000,00
125	Tipo 03	Equipamentodelaboratório	113.370.000,00
101	99	Outroequipamentosdelaboratório	80.370.000,00
2	06	Equipamentoespecíficodeanatomiapatológica	3.200.000,00
16	02	Equipamentoespecíficodehematologiabiológica	17.800.000,00
3	01	Equipamento não específico	9.500.000,00
2	03	Equipamentoespecíficodebacteriologia	2.500.000,00
1	05	Equipamentoespecíficodeparasitologia	0,00
858	Tipo 04	Mobiliãohospitalar	799.133.000,00
170	07	Mesas-de-cabeceira	89.342.000,00
101	01	Armários	212.000.000,00
34	03	Carrosdeenfermagem	70.600.000,00
72	04	Marquesas	54.650.000,00
40	06	Vitrinas	17.375.000,00
91	02	Bancosparaconsulta	64.085.000,00
309	99	Outro	245.731.000,00
41	05	Mesasdepenos	45.350.000,00
107	Tipo 05	Materialdes desinfecçãoeesterilização	77.390.000,00
29	05	Estufascaleseco	11.880.000,00
13	04	Equipamentodedesinfecçãooar	21.300.000,00
1	06	Incineradores	1.500.000,00
5	01	Aparelhosdearestéril	15.000.000,00
8	02	Autoclaves	700.000,00
51	07	Outroequipamentodeusoespecífico	27.010.000,00
36	Tipo 06	Equipamentoematerialpara	1.425.842.500,00
7	04	Limpezaeconservação	87.500,00
14	03	Aquecimento,climatizaçãoe refrigeração	1.423.600.000,00
1	05	Materialcomplementar	0,00
7	99	Outros	1.800.000,00
7	01	Serviçosdehoteleria	355.000,00
40	Tipo 07	Outroequipamentoespecífico	81.170.000,00
1	02	Deinstrução	100.000,00
39	04	Outros	81.070.000,00
690	Classe 106	Equipamentoematerialdesporto,educaçãoeocultura	886.009.927,50
48	Tipo 01	Equipamentodeeducaçãoofísicadesporto	61.417.800,00
3	04	Colchõesdeginástica	5.350.000,00
5	03	Bicicletas	2.800.000,00
1	05	Discos	500.000,00

591

Página 5 de 10

Qtd	Código	Designação	Valor
16	Bem. 07	Tapetes	33.087.000,00
3	Bem. 02	Balizas	1.500.000,00
12	Bem. 99	Outros	14.450.000,00
8	Bem. 06	Escadas	3.730.800,00
44	Tipo 02	Equipamento edispositivosauxiliaresdeeducação	34.990.000,00
1	Bem. 04	Planiférios	1.200.000,00
36	Bem. 99	Outroequipamentoeutensíliosdeusoesspecífico	31.310.000,00
7	Bem. 02	Caixasdesóldosgeométricos	2.480.000,00
276	Tipo 03	Equipamentoepaternaldeaudiovisual	588.554.063,00
13	Bem. 03	Monitores	22.500.000,00
5	Bem. 01	Amplificadores	6.500.000,00
111	Bem. 06	Televisores	370.820.000,00
64	Bem. 02	Colunas	27.720.000,00
21	Bem. 04	Rádios	21.154.063,00
45	Bem. 99	Outros	56.460.000,00
17	Bem. 05	Retroprojectores	83.400.000,00
6	Tipo 04	Instrumentosmusicais	550.000,00
6	Bem. 99	Especificar	550.000,00
159	Tipo 05	Livrospublicaçõesedocumentos	25.847.500,00
3	Bem. 99	Outraspublicaçõesedocumentos	3.600.000,00
1	Bem. 02	Cartastopográficas	20.000,00
2	Bem. 07	Mapas	10.300.000,00
1	Bem. 04	Enciclopédias	237.500,00
1	Bem. 05	Gravuras	20.000,00
151	Bem. 06	Livros	11.670.000,00
157	Tipo 06	Obrasdearte,móveis,antigos,collecçõeseantiquidades	174.650.564,50
1	Bem. 17	Selos	8.000.000,00
5	Bem. 02	Armários	8.950.000,00
5	Bem. 11	Livros	1.437.500,00
4	Bem. 03	Artesanato	700.000,00
1	Bem. 07	Gravuras	100.000,00
1	Bem. 14	Mobiliário	100.000,00
10	Bem. 99	Outros	30.100.000,00
2	Bem. 18	Tapeçarias	7.500.000,00
13	Bem. 12	Loiças	2.020.000,00
1	Bem. 05	Cerâmicas	0,00
43	Bem. 04	Cadeiras	36.204.500,00

592

Página 6 de 10

Qtd	Código	Designação	Valor
55	16	Quadros	52.258.564,50
5	01	Arcas	13.400.000,00
11	06	Esculturas	13.880.000,00
2.864	Classe 107	Equipamentodeconforto,higieneedeutilizaçãocomum	5.416.977.596,00
1.019	Tipo 01	Mobiliário e equipamento comum (exceto mobiliário de madeira)	1.258.252.700,00
11	13	Escadas/escadotes	4.325.000,00
108	99	Outromobiliárioeequipamento	25.652.500,00
3	04	Baús	200.000,00
13	15	Espelhos	5.765.000,00
32	16	Estantes	112.950.000,00
51	02	Armários	58.384.000,00
76	03	Bancos	26.050.000,00
23	21	Prateleiras	21.499.500,00
109	19	Mesas	165.112.000,00
15	20	Papeleiras	7.550.000,00
16	22	Secretárias	21.100.000,00
17	23	Sofás	54.700.000,00
8	01	Aparadores	18.250.000,00
136	08	Camas	160.025.000,00
8	06	Bengaleiros	900.000,00
7	17	Guarda-fatos,roupeiros	7.900.000,00
31	05	Bellches	13.000.000,00
198	07	Cadeiras	182.075.200,00
6	09	Cofres	11.680.000,00
132	10	Colchões	350.674.500,00
1	11	Cómodas	0,00
18	12	Divãs	10.460.000,00
384	Tipo 02	Artigoseutensíliosdedecoraçãoeconforto	237.363.250,00
73	13	Lençóis	11.676.500,00
1	02	Bibelôs	350.000,00
11	11	Jarrões	11.757.000,00
43	14	Quadrosemolduras	34.855.000,00
6	04	Carpetes	7.100.000,00
3	12	Jogosdetapetes	4.800.000,00
3	09	Colchas	950.000,00
238	99	Outrosartigoseutensílios	163.227.250,00
3	08	Cobertores	1.500.000,00

543

Página 7 de 10

Qtd	Código	Designação	Valor
3	Req: 06	Cinzeiros	1.147.500,00
106	Tipo 03	Equipamentoedispositivosdeluminação	147.751.500,00
97	Req: 99	Outroequipamentoedispositivodeiluminação	136.051.500,00
2	Req: 03	Reflectores	9.050.000,00
3	Req: 01	Aparelhos de iluminação não eléctrica	200.000,00
4	Req: 02	Candeeiros	2.450.000,00
585	Tipo 04	Equipamentodearcondicionadoecirculaçãoear	3.381.740.146,00
350	Req: 01	Aparelhosdearcondicionado	3.263.121.096,00
10	Req: 99	Outroequipamentoematerialdeusoespecifico	6.000.000,00
1	Req: 02	Climatizadores	800.000,00
2	Req: 04	Desumidificadores	500.000,00
1	Req: 05	Exaustores	700.000,00
2	Req: 06	Secadores	175.000,00
219	Req: 07	Ventoinhas	110.444.050,00
25	Tipo 05	Equipamentodeaquecimentoambienteeaquecedormuldaágua	39.410.000,00
13	Req: 07	Fogõesdesala	6.510.000,00
5	Req: 99	Outroequipamentodeusoespecifico	32.075.000,00
1	Req: 08	Fornos	120.000,00
2	Req: 05	Colectoressolares	705.000,00
4	Req: 06	Esquentadores	0,00
260	Tipo 06	Equipamentodecozinhas	165.781.500,00
6	Req: 03	Máquinaseaparelhosdecozinha	7.830.000,00
52	Req: 99	Outromaterial,aparelhoseutensíliosdeusoespecifico	42.020.000,00
7	Req: 04	Mobiliáriodecozinha	568.000,00
19	Req: 02	Equipamentofrigoríficoederefrigeração	85.203.500,00
2	Req: 01	Baixelas	8.000.000,00
174	Req: 05	Talhereseutensíliosdecozinha	22.160.000,00
76	Tipo 07	Equipamentodetratamentoderoupas	90.955.000,00
1	Req: 03	Máquinasdeengomar	380.000,00
1	Req: 05	Máquinasdesecarroupa	7.500.000,00
3	Req: 01	Ferrosdeengomar	0,00
3	Req: 06	Tábuasdeengomar	15.000,00
5	Req: 02	Máquinasdecostura	11.700.000,00
54	Req: 99	Outromaterialdeusoespecifico	3.260.000,00
5	Req: 04	Máquinasdelavarroupa	37.800.000,00
4	Req: 07	Tanquesdelavarroupa	30.300.000,00
238	Tipo 08	Equipamentodelimpeza	17.936.000,00

594

Página 8 de 10

Qtd	Código	Designação	Valor
13	Item 05	Toalheiros	478.500,00
6	Item 01	Aspiradores	250.000,00
133	Item 02	Baldes	10.720.000,00
86	Item 99	Outros aparelhos e utensílios de uso específico	6.487.500,00
171	Item 09	Equipamentos sanitários	77.787.500,00
19	Item 01	Bacias	1.375.000,00
78	Item 99	Outro material de uso específico	35.412.500,00
74	Item 04	Lavatórios	41.000.000,00
33	Classe 108	Equipamento para agricultura e jardinagem	12.715.000,00
12	Item 01	Máquinas e equipamentos para agricultura	3.550.000,00
5	Item 02	Enxadas	650.000,00
7	Item 99	Máquinas de uso específico	2.900.000,00
21	Item 02	Utensílios e ferramentas para jardinagem	9.165.000,00
7	Item 03	Tesouras	1.580.000,00
14	Item 99	Outros utensílios e ferramentas de uso específico	7.585.000,00
13	Classe 109	Equipamento e material para indústria	701.918.416,00
6	Item 01	Equipamento para produção e distribuição de energia	245.818.416,00
6	Item 05	Outro equipamento de uso específico	245.818.416,00
1	Item 03	Equipamento para purificação de água	0,00
1	Item 01	Depuradores	0,00
2	Item 05	Equipamento para a indústria elétrica e eletrônica	300.000,00
2	Item 01	Equipamento de uso específico	300.000,00
1	Item 11	Equipamento para a indústria de vidro	2.000.000,00
1	Item 01	Máquina e aparelhos de uso específico	2.000.000,00
3	Item 18	Bombas e compressores	453.800.000,00
3	Item 99	Outros	453.800.000,00
19	Classe 110	Equipamento de oficina, ferramentas e utensílios;	31.055.000,00

775

Página 9 de 10

Qtd	Código	Designação	Valor
1	Item 02	Equipamento para os sistemas de desinfecção	2.800.000,00
4	Item 01	Equipamento de uso específico	2.800.000,00
1	Classe 114	Outros bens	28.719.000,00
44	Item 03	Artigos funerários	0,00
2	Item 01	Artigos de uso específico	0,00
5	Item 04	Heraldica e honorífica	2.650.000,00
1	Item 99	Outros	100.000,00
4	Item 02	Bandeiras, guilões, galhardetes e estandartes	2.550.000,00
1	Item 05	Equipamento publicitário	19.000,00
1	Item 99	Outro equipamento de uso específico	19.000,00
36	Item 06	Elementos diversos	26.050.000,00
33	Item 04	De outros materiais	25.350.000,00
3	Item 02	Demadeira	700.000,00
404	ICVE	INVENTÁRIO E CADASTRO DE VEÍCULOS DO EST. DE MATO GROSSO	115.891.459.504,00
316	Classe 201	Gasolina	98.782.727.624,00
109	Item 01	Ligeiros de passageiros	91.030.772.632,00
109	Item 01	Ligeiros de passageiros	91.030.772.632,00
8	Item 02	Mistos	2.289.104.992,00
8	Item 02	Mistos	2.289.104.992,00
11	Item 05	Todo-o-terreno	2.060.250.000,00
11	Item 05	Todo-o-terreno	2.060.250.000,00

590

Página 9 de 10

Qtd	Código	Designação	Valor
1	Tipo 02	Equipamento para os sistemas de desinfecção	2.800.000,00
1	Bem 01	Equipamento de uso específico	2.800.000,00
44	Classe 114	Outros bens	28.719.000,00
2	Tipo 03	Artigos funerários	0,00
2	Bem 01	Artigos de uso específico	0,00
5	Tipo 04	Heráldica e honorífica	2.650.000,00
1	Bem 99	Outros	100.000,00
4	Bem 02	Bandeiras, guilhões, galhardetes e standartes	2.550.000,00
1	Tipo 05	Equipamento publicitário	19.000,00
1	Bem 99	Outro equipamento de uso específico	19.000,00
36	Tipo 06	Elementos diversos	26.050.000,00
33	Bem 04	De outros materiais	25.350.000,00
3	Bem 02	De madeira	700.000,00
404	ICVE	INVENTÁRIO E CADASTRO DE VEÍCULOS DO ESTADO	115.892.659.504,00
316	Classe 201	Gasolina	98.782.727.624,00
109	Tipo 01	Ligeiros de passageiros	91.030.772.632,00
109	Bem 01	Ligeiros de passageiros	91.030.772.632,00
8	Tipo 02	Mistos	2.289.104.992,00
8	Bem 02	Mistos	2.289.104.992,00
11	Tipo 05	Todo-o-terreno	2.060.250.000,00
11	Bem 05	Todo-o-terreno	2.060.250.000,00
1	Tipo 06	Ambulâncias	0,00
1	Bem 06	Ambulâncias	0,00
8	Tipo 07	Especiais	0,00
8	Bem 07	Especiais	0,00
179	Tipo 08	Motos e motocicletas	3.402.600.000,00
179	Bem 08	Motos e motocicletas	3.402.600.000,00
87	Classe 202	Gasóleo	16.909.931.820,00
41	Tipo 01	Ligeiros de passageiros	9.653.252.008,00
41	Bem 01	Ligeiros de passageiros	9.653.252.008,00
34	Tipo 02	Mistos	5.582.925.008,00
34	Bem 02	Mistos	5.582.925.008,00
1	Tipo 03	De carga	10.290.000,00
1	Bem 03	De carga	10.290.000,00
2	Tipo 04	Pesados de passageiros	0,00
2	Bem 04	Pesados de passageiros	0,00
9	Tipo 05	Todo-o-terreno	1.663.464.864,00
9	Bem 05	Todo-o-terreno	1.663.464.864,00
1	Classe 203	Outros combustíveis	200.000.000,00

596

Página 10 de 10

Qty	Código	Designação	Valor
1	Tipo 02	Mistos	200.000.000,00
1	02	Mistos	200.000.000,00

597

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)

Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul
Direção do TesouroExmª Senhora
Chefe da Repartição dos
Serviços Técnicos**Muito Urgente****S.TOMÉ****Sua Referência: Sua Comunicação: Nossa Referência Caixa Posta:26 S. Tomé Data****3561 /DT-MFCEA/2018**

De conformidade com a vossa carta 0597/24RST/TC/2018, relacionado com as informações da dívida pública, junho enviamos a V. Exª os quadros I-Evolução dos Desembolsos (2006-2017, II-Evolução do Serviço da Dívida e III-Composição da Dívida por Fontes de Financiamento, incluindo conta HIPC (2006-2017).

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Direção do Tesouro em S. Tomé 25 de Setembro de 2018.

A Directora,


-Ana Maria da Conceição Silveira-

598

Quadro: I - Evolução dos Desembolsos (2006 – 2017)

	Em USD												TOTAL ACUMULADO
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
TOTAL	7 797 184,56	4 755 852,70	4 735 826,68	28 821 784,63	21 999 933,59	29 241 254,20	26 120 186,35	6 196 144,70	18 977 861,85	17 825 897,82	16 487 330,00	27 133 050,48	271 712 686,97
Multilateral	3 797 184,56	4 755 852,70	4 735 826,68	3 204 959,87	7 277 715,28	3 159 666,89	2 261 835,95	1 232 487,96	1 103 112,85	3 267 176,31	2 850 868,23	6 267 296,80	86 468 898,80
BAD/FAD	672 916,25	546 093,23	0,00	136 802,57	0,00	124 895,18	111 071,23	0,00	0,00	0,00	882 997,46	2 591 986,28	17 393 840,18
IDA	1 248 543,95	2 088 203,88	1 296 203,79	302 180,30	463 955,56	926 534,36	840 333,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 137 271,83
FIDA	409 642,77	792 218,12	1 005 176,44	1 018 212,23	1 552 652,77	1 573 338,97	396 108,19	0,00	595 626,51	0,00	0,00	0,00	9 061 282,33
OPPC	0,00	0,00	0,00	0,00	167 142,24	290 658,12	99 314,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 462 009,85
IBI	170 634,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 362 784,13
BADEA	68 430,00	89 061,96	1 072 802,34	1 205 427,87	1 378 865,65	267 240,26	156 157,64	4 800,00	1 373 485,34	2 486 632,96	1 426 305,41	1 981 775,59	11 622 781,92
PMI	1 234 737,00	1 240 565,51	1 359 664,11	542 334,00	3 711 698,97	0,00	558 851,61	1 127 637,00	0,00	881 133,35	540 764,36	1 793 833,01	14 415 000,55
Bilateral	4 000 000,00	0,00	0,00	25 616 746,75	14 726 218,39	24 859 592,31	33 958 350,40	5 963 706,07	17 818 754,09	21 177 471,61	7 216 662,18	4 227 055,23	175 545 478,67
Chave de Paris	0,00	0,00	0,00	616 746,75	14 726 218,39	16 050 507,31	13 958 350,40	3 029 884,46	0,00	7 177 401,61	2 716 686,85	227 079,84	58 502 955,61
BELGICA	0,00	0,00	0,00	187 946,35	664 712,17	28 437,25	123 230,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 004 326,52
PORTUGAL	0,00	0,00	0,00	428 800,40	14 061 505,22	16 022 149,56	13 835 120,15	3 029 884,46	0,00	7 177 401,61	2 716 686,85	227 079,84	57 498 629,09
Não Chave de Paris	4 000 000,00	0,00	0,00	25 000 000,00	0,00	18 000 000,00	18 000 000,00	2 933 822,34	17 808 750,00	24 000 000,00	4 499 975,33	4 499 975,39	117 042 523,06
ANGOLA	4 000 000,00	0,00	0,00	10 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17 808 750,00	14 000 000,00	4 499 975,33	4 499 975,39	55 000 700,22
BRASIL	0,00	0,00	0,00	5 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 000 000,00
CHINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 000 000,00	0,00	0,00	10 000 000,00
NIGERIA	0,00	0,00	0,00	10 000 000,00	0,00	10 000 000,00	10 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45 000 000,00
GUINÉ EQUAT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 033 822,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2 033 822,34
Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 200 709,90	6 420 598,99	16 038 398,20	9 701 309,50
BILHETE TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 200 709,90	6 420 598,99	16 038 398,20	9 701 309,50
TOTAL	7 797 184,56	4 755 852,70	4 735 826,68	28 821 784,63	21 999 933,59	29 241 254,20	26 120 186,35	6 196 144,70	18 977 861,85	17 825 897,82	16 487 330,00	27 133 050,48	262 011 377,47

Fonte: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública, MFCEA

599

Quadro II - Evolução do Serviço da Dívida em Dobras

2009	74.485.265,14	22.379.498.024,09	50.279.777.249,53	15.147.111.617,21	27.388.461.059,59	9.344.269.280,43	28.706.137.744,81	20.236.225.064,10	5.667.489.456,00	5.137.178.020,04	16.508,650
2010	105.143.921.031,28	30.487.188.479,70	82.994.939.254,07	22.941.139.285,51	19.618.259.095,82	6.178.745.007,05	82.829.129.067,50	22.150.929.061,97	7.656.029.000,50	1.900,10	18.574,000
2011	111.568.794.699,09	30.020.493.302,93	81.239.678.302,86	19.594.248.532,79	42.518.973.337,23	10.660.129.099,50	46.619.021.589,52	30.392.916.216,24	11.426.162.859,41	0,00	17.754,250
2012	132.977.707.872,86	37.090.293.036,62	82.297.694.708,72	19.242.699.494,04	20.797.359.905,59	4.099.295.191,49	96.594.700.626,69	28.922.802.138,69	17.637.593.744,70	12.247.240.133,54	19.211,600
2013	153.420.015.816,53	42.872.636.657,11	106.626.203.223,46	21.455.094.477,92	28.812.068.436,40	6.398.987.397,57	92.099.193.917,49	48.789.812.393,07	21.417.812.536,19	0,00	18.595,500
2014	159.271.279.044,01	49.049.072.193,57	119.649.643.183,04	23.987.074.829,74	12.030.261.007,84	4.172.671.099,32	127.427.794.933,32	24.177.894.498,57	23.595.454.737,22	13.957.184.700,42	20.237,500
2015	184.143.510.852,63	41.621.649.476,59	100.289.589.694,34	19.182.161.714,49	91.261.213.386,19	16.631.157.719,42	11.379.374.593,22	70.278.399.040,02	23.482.701.946,55	12.782.478.625,62	23.591,250
2016	189.488.189.883,24	60.554.736.402,99	102.627.941.405,51	18.507.419.628,67	69.827.173.058,40	11.772.008.289,09	41.336.161.935,89	57.601.011.017,33	22.161.718.708,31	48.848.312.825,58	23.614,000
2017	198.452.547.084,60	63.432.094.128,22	127.694.543.028,54	23.083.837.494,72	54.079.749.407,89	10.571.515.427,94	86.316.945.697,42	238.939.077.620,04	30.777.089.154,38	118.401.081.004,28	21.914,000
SOMA	1.306.990.231.729,38	377.707.725.261,52	863.722.831.446,62	181.659.785.200,13	561.599.557.355,01	80.007.799.531,00	694.062.469.701,50	529.314.625.389,10	134.411.855.154,26	211.359.471.690,29	
ANUAL	1.694.636.647.009,90		1.046.572.836.649,80		441.531.355.886,82		684.062.469.701,50	789.845.900.283,28		211.359.471.690,29	

Fonte: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública, MFCEA.

600

Quadro III - Composição da Dívida por Fontes de Financiamentos, incluindo conta HIPC (2006 -- 2017)

DESIGNAÇÃO	POR PERÍODOS											
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Multilateral	210,5	35,6	30,6	37,0	38,0	42,1	41,0	43,7	41,5	42,4	40,3	44,5
Bilateral	149,0	114,1	79,4	99,0	118,5	139,8	187,2	168,7	201,9	219,2	226,3	217,2
Fornecedores										11,8	11,3	13,3
Atrasados internos										0,7	0,8	0,8
Bilhetes do Tesouro												17,0
Serviço da Dívida Excl. HIPC	7,0	3,3	1,9	1,6	1,6	2,4	2,4	3,7	2,4	4,1	3,4	3,3
Serviço da Dívida Incl. HIPC	10,1	6,5	6,1	3,9	2,8	5,3	3,7	5,6	3,2	8,9	6,8	6,2
Deposito na conta HIPC	3,1	3,1	4,2	2,3	1,2	3,0	1,3	1,9	0,8	4,6	3,4	2,9

Taxa de C. Média Anual 12 448,5 13 636,8 14 695,2 16 228,5 16 574,0 17 754,3 19 211,4 18 686,5 20 237,6 22 591,8 23 614,0 21 914,0

Fonte: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública, MFC/EA

601

Mapa Detalhado: Fornecedores de Contas a Pagar de Curto Prazo Ano 2015

Descrição	Credor	Tipo	Moeda-Contrato	Em milhões de Dólar					
				Stock Inicial	Novas Dívidas	Descontos/Provisão	Atualização Cambial (incluindo juros)	Pagamentos	Stock Final
Dívidas com Fornecedores									
Fornec. Energia Central Belo Horizonte Mar a Jun 2015									
Dívida Cédula Única	HIDROELECTRICK	Prestação de Serviços	USD	51.321,23	0,00	0,00	0,00	0,00	51.321,23
Res. Água e Acesso Contador	Sat Insurance	Prestação de Serviços	USD	441,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,00
	MSF	Construção/Reabilitação	EUR	110.079,25	0,00	0,00	0,00	0,00	110.079,25
	MSF	Construção/Reabilitação	USD	791,43	0,00	0,00	0,00	0,00	791,43
Indenização gestão Individual Contador	SYNERGIES Ltd	Indenização	EUR	91.075,31	0,00	0,00	21.580,08	12.250,00	331.358,40
Cooperativa Interna Proj. Beati Escola P.	BATIGA	Construção/Reabilitação	USD	778,48	0,00	0,00	87,91	0,00	866,41
Assinatura de evento	GLOBUS VISION	Prestação de Serviços	EUR	4.091,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.091,50
Conselho Instaladora (SP) Newark	BANCO SOLMOOR	Prestação de Serviços	USD	6.126,40	0,00	0,00	101,91	0,00	6.818,33
Parte restante Auditoria	COMSAG Ltd	Prestação de Serviços	USD	86,27	0,00	0,00	6,81	96,79	2,41
Serviço de Consultoria MF	Advog. Alberto Paulino	Prestação de Serviços	USD	302,99	0,00	0,00	22,91	225,07	0,00
25% restante Serviço Auditoria 3 Project	PRICE WATERHOUSE COOP	Prestação de Serviços	USD	218,90	0,00	0,00	0,00	0,00	218,90
Dívida do Estado com Segurança Social	INSS	Prestação de Serviços	USD	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Dívida da Direção de CP.P. Ltda	CIEM LDA	Acquisição de Itens	USD	1.601,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.601,81
Instalação Tribunal Contas e INRC	Sociedade Pereira Duarte	Prestação de Serviços	USD	390,78	0,00	0,00	0,00	390,78	0,00
Indenização Inst. Central S. Amaro	Agricultores	Indenização	USD	554,23	0,00	0,00	0,00	0,00	554,23
Indenização Inst. Energia Ambiente	Agricultores	Indenização	USD	295,61	0,00	0,00	0,00	0,00	295,61
Alvenaria BMOUE (201)	Agricultores	Indenização	USD	443,42	0,00	0,00	0,00	0,00	443,42
	Indenização aos Manobras	Indenização	USD	4.430,67	0,00	1.436,67	0,00	0,00	0,00
Stock do serviço de água e energia	EMAE	Prestação de Serviços	USD	0,00	201.411,04	0,00	0,00	181.177,08	9.271,76
Stock do serviço de comunicação	CSF	Prestação de Serviços	USD	0,00	91.510,83	0,00	0,00	12.974,09	79.536,73
TOTAL			USD	279.977,27	204.981,87	4.436,67	22.175,79	220.108,00	373.740,25



 30/10/15

602

República Democrática  de São Tomé e Príncipe
(Unidade - Disciplina - Trabalho)
Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e dos
Assuntos Parlamentares

DELIBERAÇÃO N. 04/2017

Reunido na sua 55.ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de Dezembro de 2016, o Conselho de Ministros analisou exaustivamente a situação das empresas e institutos públicos e concluiu, que salvo raríssimas excepções, quase todas elas encontram-se em situação de falência técnica, não sendo capazes de garantir a amortização dos investimentos e/ou a reposição dos seus bens e equipamentos, nem tão pouco produzir excedentes que constituiriam reservas e/ou dividendos, transformando-se em encargos que terão que ser suportados no presente ou no futuro pelo Tesouro Público, mediante injeção de recursos ou adopção ou manutenção de mecanismos ou expedientes que encarecem os seus bens e serviços, quando todas elas encontram-se em situação de monopólio, o que torna a situação muito mais preocupante.

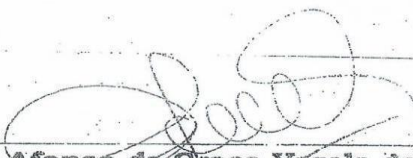
Assim, profundamente preocupado com esta situação e com o intuito de reverter a mesma, o Conselho de Ministro, por unanimidade, decide, para cumprimento obrigatório e imediato, o seguinte:

1. Que todas as empresas públicas, bem como os Institutos Públicos Autónomos elaborem e submetam aos respectivos

603
Ministérios de tutela um plano de reformas que vise à melhoria do seu desempenho;


2. Que enquanto se mantiver a situação deficitária actual e, particularmente, a incapacidade de liquidar as dívidas aos fornecedores e criação de condições de funcionamento regular (meios técnicos, humanos e financeiros) e de *survivre* das suas contas, ficam proibidos quaisquer aumentos salariais, subsídios, distribuição de cabazes, contribuições extra-serviço ou quaisquer outras formas de utilização dos recursos fora do âmbito da sua missão.

Feito em São Tomé aos 30 dias do mês Janeiro de 2017.


Dr. Afonso da Graça Varela da Silva
Ministro da Presidência do Conselho de Ministros
e dos Assuntos Parlamentares

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
 Unidade – Disciplina – Trabalho
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COMÉRCIO E ECONOMIA AZUL
 DIRECÇÃO DO TESOURO

INFORMAÇÃO PROPOSTA N.º 42/DT/2017

Assunto: Pedido de Autorização para a realização de Auditoria às Empresas Públicas	Despacho: <i>Concordo</i> <i>05/02/17</i> 
--	--

Senhor
Ministro das Finanças e Administração Pública

Excelência;

No âmbito de Reformas estruturais para reforçar as finanças públicas, o Governo engejou-se num conjunto de medidas de políticas para a reestruturação das Empresas públicas, visando melhorar o desempenho da gestão das suas actividades face a situação crónica e deficitária das mesmas, bem como o não cumprimento das suas obrigações fiscais.

De acordo com a deliberação n.º 04/ 2017 do Conselho de Ministros datado de 30 de janeiro do corrente ano, no seu ponto n.º 1 diz o seguinte:

“ Que todas as Empresas públicas, bem como Institutos Públicos Autónomos elaborem e submetam aos respectivos Ministérios de tutela um plano de reformas com vista a melhoria do seu desempenho”.

Neste contexto, para garantir a credibilidade do país junto aos nossos parceiros Internacionais, vimos por este meio propor a Vossa Excelência que oriente a DAF deste Ministério no sentido de proceder o lançamento de Concurso Público Internacional para a realização de auditorias mais abrangentes às Empresas Públicas, de acordo com os Termos de Referência em anexo.

605

Mais informamos que os custos com as referidas auditorias deverão ser suportados pelas Empresas a serem auditadas.

É tudo quanto tenho a honra de informar e propor a Vossa Excelência, que no seu douto critério melhor decidirá.

Direção do Tesouro, aos 09 de Agosto de 2017.

A Directora,
- Ana Maria da Conceição Silveira

